

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
AVISO DE LICITAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	4
DECRETO Nº 007, DE 09 DE MARÇO DE 2021.	4
RESOLUÇÃO Nº 01/2021, 05 DE MARÇO DE 2021.	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	4
PORTARIA DE LICENÇA	4
ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	7
PORTARIA DE FÉRIAS	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	10
LEI Nº 430, DE 15 DE MARÇO DE 2021	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	10
LEI Nº 1.538, DE 11 DE MARÇO DE 2021.	10
LEI Nº 1.539, DE 11 DE MARÇO DE 2021	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	11
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - CPL	11
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - CPL.	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	11
PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 005/2021	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	13
AVISO DE LICITAÇÃO	13
RATIFICACAO DE DISPENSA	13
EXTRATO DE CONTRATO	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ/MA	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	14
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-A/2021-SEMAFIPU/PMC	14
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 06/2021 - SAAE	19
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 07/2021 - SAAE	20
AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 08/2021 - SAAE	20
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020-DC/PMC	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	20
DECRETO Nº 18/2021	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA	21
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- TP Nº 003/2021.	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021- PP Nº 002/2021-SRP	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- PP Nº002/2021- SRP	21
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021- PP Nº002/2021- SRP	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021- PP Nº002/2021- SRP	22
EXTRATO CONTRATO Nº 001/2021 - CARONA Nº 003/2021	22
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - TP 003/2021	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO	22
CASA CIVIL - CC	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	23
DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 15 DE MARÇO DE 2021.	23
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021/SRP/PMFN	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 006/2021/SRP/PMFN	27
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - SRP	28
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 - SRP	29
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - SRP	29
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SRP	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021	30

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	31
RETIFICAÇÃO , PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº014/2021.	31
RETIFICAÇÃO, PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021.	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	31
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO DE Nº 004/2021	31
EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADA DE PREÇO: Nº 004/2021.	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	32
ATA DE REUNIÃO. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.	32
ATA DE REUNIÃO. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.	34
ERRATA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO	35
DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021.	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	37
ATA DE REUNIÃO. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	38
DECRETO Nº 0070/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	44
DECRETO Nº 012/2021	44
LEI Nº 405/2021	45
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	47
DECRETO Nº 067/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.	47
DECRETO Nº 068/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.	48
DECRETO Nº 069/2021	48
DECRETO Nº 070/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.	48
DECRETO Nº 071/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.	48
DECRETO Nº 072/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.	49
PORTARIA Nº 231/2021	49
PORTARIA Nº 234/2021	50
PORTARIA Nº 235/2021	50
PORTARIA Nº 236/2021	50
PORTARIA Nº 237/2021	50
PORTARIA Nº 221/2021	51
PORTARIA Nº 222/2021	51
PORTARIA Nº 223/2021	51
PORTARIA Nº 224/2021	51
PORTARIA Nº 225/2021	52
PORTARIA Nº 226/2021	52
PORTARIA Nº 227/2021	52
PORTARIA Nº 228/2021	52
PORTARIA Nº 229/2021	53
PORTARIA Nº 230/2021	53
PORTARIA Nº 232/2021	53
PORTARIA Nº 233/2021	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	54
DECRETO Nº 16 DE 15 DE MARÇO DE 2021.	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	55
PORTARIA Nº 105/2021 - GAB/PML	55
DECRETO Nº 008, DE 15/03/21. DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.	55
PORTARIA Nº 103/2021 - GAB/PML	56
PORTARIA Nº 102/2021 - GAB/PML	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ	56
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021-SEMAF/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-PMM	57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021-SEMAF/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-PMM	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021-SEMAF/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-PMM	65
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021-SEMAF/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-PMM	69
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021-SEMAF/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-PMM	72
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021.	76
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021	76
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	76
DECRETO MUNICIPAL Nº 012-GAB, DE 15 DE MARÇO DE 2021	77
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	78
AVISO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021	78
AVISO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021	78
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0102.02/2021	78
PORTARIA Nº 007/2021	79
PORTARIA Nº 008/2021	79
PORTARIA Nº 13/2021	79
RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0102.01/2021	80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	80
DECRETO Nº 017 DE 15 DE MARÇO DE 2021	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	81
DECRETO Nº. 144, DE 1º DE MARÇO DE 2021.	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	82
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021	82
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.2021	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	82
DECRETO Nº 252, DE 15 DE MARÇO DE 2021.	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	83
PORTARIA DE RETIFICAÇÃO	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO PARAÍSO	83
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2021	83
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 005/2021	83
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 006/2021	83
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021	84
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021	84
ERRATA DO SEGUNDO ADITIVO Nº 002 /2021 DO CONTRATO: Nº. 121/2021	84
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 089/2020	84
SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N.º 090 E 091/2020	84
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 092/2020	85
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093/2020	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DO SOTER	86
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	86
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	86
EXTRATO DE CONTRATO- TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021	86
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	87
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0284.274/2021/CPL	87
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.01/2021.	87
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.02/2021	88
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.03/2021	88
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.04/2021	88
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.05/2021	88
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.06/2021	88
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.07/2021	89
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0275.265.01/2021	89
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0276.266.01/2021	89
DECRETO Nº 011/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE MARÇO DE 2021	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	90
CONTRATO Nº. 002/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021 - DISPENSA Nº 002.2021.	90
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	90
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021.	90
PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021	90
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021	90
PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021	91
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	91
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.	91
ERRATA - PORTARIA Nº 327/2021	91
ERRATA - PORTARIA Nº 326/2021	92
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	93
DECRETO Nº 017, DE 12 DE MARÇO DE 2021	93
PORTARIA Nº 120, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021	94
PORTARIA Nº 121, DE 01 DE MARÇO DE 2021	94
PORTARIA Nº 122, DE 01 DE MARÇO DE 2021	94
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	95
EXTRATO DO CONTRATO	95
DECRETO Nº 008 DE 15 DE MARÇO DE 2021	96
PORTARIA Nº 034/2021 - GAB	98
PORTARIA Nº 035/2021 - GAB	98
PORTARIA Nº 036/2021- GAB	98
PORTARIA Nº 037/2021 - GAB	99

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público a abertura da seguinte licitação: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/2021. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia de construção de praças nos Povoados Angico Branco e Freixeiras no município de Água Doce do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Obras. DATA DE ABERTURA: 02/04/2021, às 08:00 horas. O Edital se encontra a disposição dos interessados para consulta ou retirada gratuita, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Rua de Nazaré, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Site <http://www.aguadocedomaranhao.ma.gov.br>. Água Doce do Maranhão/MA, 12/03/2020. Lucas de Sousa Lima Conceição - Presidente CPL.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: adf649c699b0825c9590463f5aaf934e

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

DECRETO Nº 007, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 007, de 09 de março de 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do conselho municipal de assistência social do município de Alto Parnaíba - MA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, Itamar Nunes Vieira, no uso das atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, titulares e respectivos suplentes, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período, conforme relação descrita abaixo para o biênio de 2021 a 2023.

I - PODER PÚBLICO

Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social

Titular: Iris Maria Tavares Bastos.

Suplente: Thamires Rocha de Oliveira.

II - Órgão Municipal Gestor da Política de Educação

Titular: Andreyne Reis de Sousa.

Suplente: Elana Vieira Barros.

III - Órgão Municipal Gestor da Política de Saúde

Titular: Alena Fonseca de Carvalho

Suplente: Renatta Pires Ribeiro

IV - SOCIEDADE CIVIL

Representantes dos Usuários da Assistência Social

Titular: Vanessa Nogueira Reis

Suplente: Sualia Maria Alves Nogueira

V - Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social

Titular: Ana Isabel Damasceno Ferreira Garcia.

Suplente: Maria Aparecida Gloria Reis.

VI - Representantes de Organização de Trabalhadores do Setor da Assistência Social

Titular: Edna Célia Gama de Araújo

Suplente: Elizia Lustosa de Sousa

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando - se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: f4e00745ee9dc53e887d198916f0028e

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, 05 DE MARÇO DE 2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

ALTO PARNAÍBA - MA.

RESOLUÇÃO Nº 01/2021, 05 de março de 2021.

“Dispõe sobre a Aprovação da Composição do Conselho Municipal de Assistência Social, para Biênio 2021/2023”.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Nº 185/2010, após reunião extraordinária, resolve:

Art. 1º. Aprovar a Composição do Conselho Municipal de Assistência Social, para o Biênio 2021/2023.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Edna Célia Gama de Araújo

Presidente CMAS

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 6cb876d825ec81dec6e3d11302963166

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

PORTARIA DE LICENÇA

PORTARIA DE LICENÇA Nº 004 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora, **TAYNARA SOUSA DOS REIS**, inscrita no CPF 055.008.873-35 Enfermeira contratada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no Hospital Municipal de Arame - neste município, **LICENÇA MATERNIDADE**, por um período de **06 (seis) meses**. De acordo com o Artigo 88, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se inicia em **28de**

dezembro de 2020.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 19 de fevereiro de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE LICENÇA Nº 005 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora, **ANGELICA SOUZA DA COSTA**, inscrita no CPF 063.498.063-79 Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no Hospital Municipal de Arame - neste município, **LICENÇA MATERNIDADE**, por um período de **06 (seis) meses**. De acordo com o Artigo 88, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se inicia em **31 de dezembro de 2020**.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 19 de fevereiro de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE LICENÇA Nº 006 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora, **FRANCISCA VIEIRA BEZERRA**, inscrita no CPF 007.338.393-71, Agente Comunitária de Saúde, concursada lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **03 (três) meses**, de acordo com o Artigo 72, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se inicia em **15 de janeiro 2021**.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 23 de fevereiro de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE LICENÇA Nº 007 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora, **MARILENE GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF 791.427.373-20, Agente Comunitária de Saúde, concursada lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **03 (três) meses**, de acordo com o Artigo 72, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se inicia em **15 de fevereiro 2021**.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 24 de fevereiro de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE LICENÇA Nº 008 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora, **ENILDE ALVES VIEIRA DO SANTO**, inscrita no CPF 624.478.583-53, Agente Comunitária de Saúde, concursada lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **03 (três) meses**, de acordo com o Artigo 72, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se inicia em **07 de janeiro 2021**.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 24 de fevereiro de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE LICENÇA Nº 009 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora, **ELIZETE BRITO ARRAIS DOS SANTOS**, inscrita no CPF 001456753-94, Zeladora Concursada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício na Escola José Maria Albuquerque, neste município, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (Sem Remuneração)** por um período de **02 (dois) ano**, de acordo com o Artigo 92, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se iniciara em **02 de Março de 2021**.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 05 de Março de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE LICENÇA Nº 010 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora, **ANTONIA SARAIVA ALVES**, inscrita no CPF 000808303-74, Professora Concursada, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com exercício no Grupo Escolar Carlos Gomes, Lagoa Comprida, Zona Rural neste município, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR (Sem Remuneração)** por um período de **02 (dois) ano**, de acordo com o Artigo 92, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se iniciara em **03 de Março de 2021**.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 05 de Março de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE LICENÇA Nº 011 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora, **EDNA COSTA MONTEIRO**, inscrita no CPF 045.677.703-23, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, neste município, **LICENÇA MATERNIDADE**, por um período de **06 (seis) meses**. De acordo com o Artigo 88, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se inicia em **02 de fevereiro de 2021**.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 08 de março de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE LICENÇA Nº 012 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame

Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora, **EDINEIDE SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF 929.685.973-53, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, neste município, **LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **03 (três) meses**, de acordo com o Artigo 72, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se inicia em **15 de fevereiro de 2021**.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 08 de março de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE LICENÇA Nº 013 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora, **CLEUDIA DO CARMO MELO**, inscrita no CPF 016.202.173-92, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, neste município, **LICENÇA MATERNIDADE**, por um período de **06 (seis) meses**. De acordo com o Artigo 88, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se inicia em **24 de setembro de 2020**.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 08 de março de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE LICENÇA Nº 014 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora, **VALBENIA DE MOURA FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CPF 633.246.443-72, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, neste município, **LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **06 (seis) meses**, de acordo com o Artigo 72, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se inicia em **25 de abril de 2021**.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 08 de março de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE LICENÇA Nº 015 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora, **IVANETE ALBINO DA SILVA**, inscrita no CPF 002.774.073-03, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, neste município, **LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **03 (três) meses**, de acordo com o Artigo 72, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se iniciará em **15 de março de 2021**.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 10 de março de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE LICENÇA Nº 016 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora, **MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUSA**, inscrita no CPF 340.718.493-04, Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração, neste município, **LICENÇA PRÊMIO**, por um período de **06 (seis) meses**, de acordo com o Artigo 72, da Lei Municipal nº 009/89.

Art. 2º - O período para gozo da Licença se inicia em **05 de março de 2021**.

Art. 3º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 08 de março de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: 30c6c6231d99e175acb70774377da154

ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

PORTARIA Nº 159/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Na falta do Presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário.

Art. 3º - A Comissão será composta de (04) membros abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário, e um terceiro membro.

MATRÍCULA	NOME	CPF	VINCULO	CARGO
1100	Jose Michael Barros de Paiva	025.343.693-18	Contratado	Presidente
0961	Domingos Chagas Soares	740.355.683-68	Efetivo	Secretário
0414	José Wilson Fonseca dos Santos	982.483.083-91	Efetivo	Membro Suplente
1701	Genisley Rodrigues Nascimento	053.198.223-83	Contratado	Membro Suplente

Art. 4º - A investidura dos membros na Comissão Permanente de Licitação - CPL não excederá a um (01) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

Art. 5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão:

- Adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
 - Elaborar edital, anexando minuta de contrato;
 - Comunicar aos órgãos interessados e legais;
 - Providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
 - Expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
 - Appreciar a qualificação dos concorrentes;
 - Receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
 - Julgar as propostas;
 - Decidir sobre impugnações se recursos que porventura sejam feitos;
 - Emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
 - Appreciar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeito a esse processo, emitindo parecer para decisão do Ordenador de Despesas.
- Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Arame- MA, em 15 de março de 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160/2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para operacionalização da modalidade licitatória pregão, na modalidade presencial e eletrônico na forma do Sistema de Registro de preços de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e modificações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 006/2017, Decreto 7.892 e Decreto 013/2020.

MATRÍCULA	NOME	CPF	VINCULO	CARGO
1100	Cristiano de Sousa do Nascimento	540.905.983-20	Contratado	Pregoeiro
0961	Domingos Chagas Soares	740.355.683-68	Efetivo	Equipe de Apoio
0414	José Wilson Fonseca dos Santos	982.483.083-91	Efetivo	Membro Suplente
1701	Genisley Rodrigues Nascimento	053.198.223-83	Contratado	Membro Suplente

--	--	--	--	--

Art. 2º - A Equipe de Apoio procederá aos seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º - Nas licitações na modalidade pregão para aquisição bens e serviços comuns, compete ao Pregoeiro:

- Receber, examinar e decidir sobre as impugnações ao edital, comunicando o resultado aos interessados antes da sessão de julgamento, e prestar esclarecimentos a seu respeito;
- Esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;
- Instaurar a sessão única de licitação;
- Credenciar os licitantes interessados
- Receber no início os envelopes com propostas e habilitação dos licitantes que pretenderem entregá-los na sessão;
- Promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;
- Realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame dos conteúdos dos mesmos, sua adequação às especificações do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois a classificação das propostas;
- Seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;
- Condução de etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor valor;
- Verificação da exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances;
- Realização de negociações com o vencedor, se necessário;
- Análise e julgamento da habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessário a abertura de seus envelopes de documentação;
- Elaboração da ata da sessão, relatando todas as ocorrências;
- Orientação dos trabalhos da equipe de apoio;
- Recebimento, deferimento e exame dos recursos administrativos apresentados;
- Envio do processo administrativo à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Arame- MA, em 15 de março de 2021.

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: 54e82b921bebe4b5cb4b8a943e77c8c4

PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 001 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **PEDRO DE JESUS DA COSTA**, inscrito no CPF 021.981.813-47, Agente Comunitário de Saúde, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - neste município, **30 (trinta) dias** de **FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **15 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 22 de fevereiro de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 002 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **DEVANE GOMES DE SOUSA**, inscrito no CPF 001.562.811-63, Agente Comunitário de Saúde, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - neste município, **30 (trinta) dias** de **FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **15 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 22 de fevereiro de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 003 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Servidora, **MIGUEL MODESTO COSTA**, inscrita no CPF 137.115.553-53, Agente Comunitário de Saúde, concursado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - neste município, **30 (trinta) dias** de **FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **15 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 23 de fevereiro de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 004 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de

suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à Servidora, **EDINETE DA COSTA DE SOUSA**, inscrita no CPF 025.414.963-46, Agente Comunitário de Saúde, concursado, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - neste município, **30 (trinta) dias** de **FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2019**, considerando-se a partir de **15 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 24 de fevereiro de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 005 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **JESSE VILARINS XAVIER**, inscrito no CPF 945.932.133-04, Agente Comunitário de Saúde, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - neste município, **30 (trinta) dias** de **FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **15 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 24 de fevereiro de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 006 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **FRANCISCA MARTA DA SILVA SALES**, inscrito no CPF 859.469.153-04, Agente Comunitário de Saúde, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - neste município, **30 (trinta) dias** de **FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **15 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 24 de fevereiro de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 007 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao Servidor, **ANTONIO DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CPF 991.240.783-34, digitador, concursado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - neste município, **30 (trinta) dias** de **FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **24 de fevereiro de 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 08 de Março de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

PORTARIA DE FÉRIAS Nº 008 / 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Municipal nº 009/89 Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Arame Maranhão.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora, **WALDEANE FREITAS SANTOS**, inscrita no CPF 029.105.693-81, Agente Comunitária de Saúde, concursada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - neste município, **30 (trinta) dias** de **FÉRIAS**, regulamentares de acordo com o Artigo 67, da Lei Municipal nº 009/1989, que dispõe sobre Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, referente ao exercício de **2020**, considerando-se a partir de **15 de março de 2021**.

Art. 2º - Dê-se Ciências, Publique-se, Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ARAME - MARANHÃO, 10 de março de 2021.

Osmar da Silva Lima
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 013/2021

Publicado por: MAYARA COSTA DE SOUSA
Código identificador: bbac9e230973c9ad25608ba971a542d9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

LEI Nº 430, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. A **PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público. Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica. Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA, ESTADO DO MARANHÃO, em 15 de março de 2021. **CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 37ed829b3a5647c7b43829fcb66e73ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

LEI Nº 1.538, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Plano Plurianual-PPA, Lei n.º 1.387/17 de 20.12.17, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 1.525/20 de 10.08.2020 e Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 1.529/2020 de 04.12.20, crédito especial no seguinte Programa, Subprograma, Funcional Programática e Elementos de Despesas, no valor total de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais) para cobertura de despesas, por meio dos recursos oriundos de receitas de impostos do município:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Balsas

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0062 - Inclusão e Promoção Social

Projeto/Atividade: 2-997 - Programa Comida na Mesa

R\$ 240.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Balsas

Unidade: 03 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0061 - Gestão Adm. da Sec. de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego Projeto/Atividade: 2-242 - Manutenção das Atividades Administrativas..... R\$ 240.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 77478a8941a4fad9b8b9c24e8e6b1b56

LEI Nº 1.539, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA COMIDA NA MESA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Comida na Mesa, destinado a propiciar à população carente refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá as disposições desta Lei e será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego.

Art. 2º O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Programa Comida na Mesa:

I. fornecer marmitas prontas e saudáveis que serão retiradas nos locais de fornecimento, a um preço módico;

II. oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional;

III. elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;

IV. promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;

V. gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

Art. 4º Para efeito de funcionamento do Restaurante Comida na Mesa, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 5º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

I. as dotações orçamentárias próprias;

II. as doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;

III. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;

IV. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;

V. recursos da contribuição direta dos beneficiários;

VI. outros recursos eventuais.

Art. 6º Deverá ser adquirido no mínimo 20% de gêneros

alimentícios da agricultura familiar do município para confecção das refeições diárias do Programa Comida na Mesa.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, via decreto, a abertura do respectivo crédito especial.

Art. 8º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 11 DE MARÇO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: a3e19ef3eaf29e43ed4da29be35b0169*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - CPL

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - CPL. O Município de Benedito Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 001/2021. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e Julgamento do tipo Menor Preço Global. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Pavimentação em Paralelepípedo em ruas no Município de Benedito Leite - MA, com abertura prevista para 16 de março de 2021, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), fica adiada para o dia 08 de abril de 2021, 09h30 (onze horas),** no mesmo local. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com Encaminhe-se o presente processo para republicação do resumo do Edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios - FAMEM e em jornal diário de grande circulação no Estado, na forma da Lei nº 8.666/93. Comunique-se aos licitantes, se houver licitantes que retiraram o edital. Benedito Leite - MA, 15 de março de 2021. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 7be079d43a67f3cc88b402290bdb6a26*

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - CPL.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 - CPL. O Município de Benedito

Leite(MA), por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 002/2021. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO e Julgamento do tipo Menor Preço Global. OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Reforma da Praça do Carmo no Município de Benedito Leite - MA, com abertura prevista para 16 de março de 2021, às 14h00min (quatorze horas), fica adiada para o dia 08 de abril de 2021, 11h00 (onze horas),** no mesmo local. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 07 de Setembro, 03, Centro, Benedito Leite/MA, bem como no site da Prefeitura Municipal: www.beneditoleite.ma.gov.br, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou através do fone: (89) 3544-7075 ou e-mail: cplb.leite@gmail.com Encaminhe-se o presente processo para republicação do resumo do Edital no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos Municípios - FAMEM e em jornal diário de grande circulação no Estado, na forma da Lei nº 8.666/93. Comunique-se aos licitantes, se houver licitantes que retiraram o edital. Benedito Leite - MA, 15 de março de 2021. Ramon Carvalho de Barros - Prefeito Municipal.

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 2a475f50606619acf5bbdb5d628ba063*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

PARECER JURIDICO CONCLUSIVO PE SRP 005/2021

Processo licitatório PE SRP 005/2021

ASSUNTO: Parecer jurídico conclusivo referente à Pregão Eletrônico SRP nº 005/2021 - que versa sobre o Registro de Preço para futura contratação para Aquisição de Merenda Escolar para atender a necessidade anual do sistema educacional de Brejo/MA.

Ref.: Processo: 00007/2021 - CPL

Interessado: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

1.RELATÓRIO

Concluída a Sessão do Pregão Eletrônico, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico conclusivo.

A Assessoria Jurídica, no uso de suas atribuições, principalmente as contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e parágrafo único; e demais legislação pertinente, emite o, presente **PARECER JURIDICO CONCLUSIVO** sobre o Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** sob nº **005/2021**, fazendo-o consoante o seguinte articulado.

Ressalvo, que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Assessoria, tendo em vista, já ter emitido o parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais dedicadamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

2.DO PARECER

A fim de delimitar o objeto do presente parecer, é imprescindível que se realize, ao menos, uma sucinta arguição em relação ao ato administrativo de homologação do processo licitatório.

Cita o artigo 43, VI, da Lei nº 8.666/93 que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação da licitação.

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que “a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência”, e, didaticamente, passa a explicar, in verbis:

“Preliminarmente, examina-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituí-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar nulidade de toda licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação [_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema.”

No mesmo sentido, Lucas Rocha Furtado assevera que “a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade competente para assinar o contrato, com os atos de até então praticados pela omissão.

Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação”.

Cumprido destacar que o presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos com a lei e o processo licitatório presente, levando-se em consideração, caso constatado alguma irregularidade, a natureza e extensão do vício quando for recomendada a homologação, o saneamento de algum ato, bem como a eventual anulação do certame.

Dessa forma esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano de legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Ainda no plano da Legalidade cabe destacar o procedimento sucessivo da modalidade licitatória que requer parecer do controle interno, não presente no processo em epígrafe, pois considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade,

eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da controladoria, análise e manifestação.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que tem, por objeto o Registro de Preço para futura contratação para Aquisição de Merenda Escolar para atender a necessidade anual do sistema educacional de Brejo/MA.

Considerando que o Edital do Pregão Eletrônico vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Julgamentos dos Recursos, Documento aplicável, Obrigações da Contratada, e Disposições Gerais, ou seja, dentro da previsão da Lei do Pregão - Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19, bem como, amparada pela Lei 8.666, também houve a publicação em local público, para garantir a publicidades dos atos.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Considerando que o aviso de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União-DOU, no Diário Oficial do Estado-DOE, no Diário Oficial dos Municípios-FAMEM, e no jornal de grande circulação JORNAL PEQUENO, conforme a previsão do Caput do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conforme atestamos nas formalidades.

3.CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, razão pela qual, OPINO pelo prosseguimento ao processo, homologando-se efetivando a contratação do licitante vencedor.

Recomenda-se: Que o processo licitatório PE SRP 005/2021 seja todo numerado, conforme preceitos legais;

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejo - MA, 15 de março de 2021.

RONALDO SOUSA DA LUZ

Assessor Jurídico
OAB/PI 13749

*Publicado por: MAGNO SOUZA DOS SANTOS
Código identificador: 54c47f34c275cd1ad4cc2b6e784ad0c3*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI**AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 009/2021. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriti-Ma. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO, POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peça e acessórios e serviços de manutenção corretiva e preventiva de poços artesiano, para atender as necessidades da Secretaria de Administração. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Administração. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 29 de março de 2021. HORÁRIO: 09:00hs (NOVE HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado Pça Felinto Farias, Centro, Buriti - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (Doze horas). Buriti - MA, 11 março de 2021. José Ribamar Simões Neto -Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 010/2021. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação do Município de Buriti-Ma. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO, POR ITEM, para REGISTRO DE PREÇO. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria e auditoria fiscal tributário com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a atualização monetária, nas cobranças e na recuperação de créditos tributários vencidos serviços de assessoria e consultoria de controle interno, para atender as necessidades da Secretaria de Administração. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Administração. LOCAL/SITE: www.portaldecompraspublicas.com.br. DATA: 26 de março de 2021. HORÁRIO: 16:00hs (DEZESSEIS HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação, situado Pça Felinto Farias, Centro, Buriti - MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (Doze horas). Buriti - MA, 11 março de 2021. José Ribamar Simões Neto -Pregoeiro.

*Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 383af68e258e319e5afcba3165a12733*

RATIFICACAO DE DISPENSA**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2021**, visando a contratação de: HIGILIZ SERVIÇOS-ME, inscrito no CNPJ sob nº 28.974.154/0001-01, para a execução de serviços de dedetização em áreas externas e internas das escolas

municipais da sede e zona rural do município de Buriti, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriti - MA, no valor total de R\$ 16.402,53 (Dezesseis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e três centavos). Gabriela da Costa Chaves/ Secretária Municipal de Educação. Buriti/MA.

*Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: b1cf28a14f5e144fcd9d33001b705497*

EXTRATO DE CONTRATO**EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021 DA DISPENSA Nº 0016/2021. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.623.324/0001-47. CONTRATADA: HIGILIZ SERVIÇOS-ME CNPJ nº 28.974.154/0001-01. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização em áreas externas e internas das escolas municipais da sede e zona rural do município de Buriti. Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 15 de MARÇO de 2021. Unidade Orçamentária: 02.05.12.361.0077.2100.0000.3.3.90.30.00 - MANUT. E FUNC. DA EDUCAÇÃO BASICA-40%. Valor Global de R\$ 16.402,53 (Dezesseis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e três centavos), pela Representante da CONTRATANTE: GABRIELA DA COSTA CHAVES, e pela Representante da CONTRATADA: MARIA LIZIE ROMÃO PEREIRA,. Buriti (MA), 15 de março de 2021. PUBLIQUE-SE.

*Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 44bca5a62ce92fb3a6c6fd49b5b3bf95*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ/MA****DECRETO Nº 009 de 12 DE MARÇO DE 2021.****ALTERA O DECRETO N.º 08 DE 03 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, VI da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no País, bem como a nível internacional; CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão editou DECRETO Nº 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 e DECRETO 36.203 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, justificando a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual, bem como, reitera, o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.º, inciso II do DECRETO ESTADUAL Nº 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 que fixa medidas sanitárias gerais, de observância

obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões e similares;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, bem como, a necessidade de adoção de medidas conjuntas e uniforme de todos os entes da administração públicos;

CONSIDERANDO a confirmação pelo BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde de novos casos infecção do novo coronavírus (COVID-19) em pacientes residentes no município de Cajapió (MA);

CONSIDERANDO a edição dos DECRETOS Nº 36.531 DE 03 DE MARÇO DE 2021 e Nº 36582 DE 12 DE MARÇO DE 2021 pelo Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até 21 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 08, de 03 de março de 2021, passando o § 3º do art. 2º, o caput do art. 3º, o caput do art. 5º, o caput do art. 12, o art. 13 e o art. 14 da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

§ 3º A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 05 a 21 de março de 2021.

[...]

Art. 3º As atividades comerciais, cuja exploração se dê no território do Município de Cajapió (MA), somente poderão iniciar seu funcionamento a partir das 8 horas da manhã, devendo encerrá-lo até às 19 horas, no período de 05 a 21 de março de 2021.

[...]

Art. 5º Ficam suspensas, de 05 a 21 de março de 2021 as atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pela:

[...]

Art. 12 Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 a 21 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

[...]

Art. 13 Ficam suspensos os prazos processuais em geral e o acesso aos autos físicos dos processos administrativos, com tramitação no âmbito do Poder Executivo Municipal no período de 05 a 21 de março de 2021.

[...]

Art. 14 Fica determinada a suspensão, de 05 e 21 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Cajapió (MA), das redes estadual, municipais e privadas."

Art. 2º - O Decreto nº 13, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 3º-A e do art. 16-A, os quais terão a seguinte redação:

"Art. 3º- A. De 15 a 21 de março de 2021, fica vedado o funcionamento de bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município de Cajapió (MA).

§ 1º A proibição de que trata o *caput* não impede a manutenção dos serviços de entrega (*delivery*) e retirada no estabelecimento, devendo ser observados os limites de horário de funcionamento de 7 horas da manhã até às 21 horas.

§ 2º Durante o período previsto no *caput* deste artigo, é vedado o consumo de alimentos e bebidas em lojas de conveniência e aglomerações em locais públicos ou de uso coletivo.

[...]

Art. 16-A. De 15 a 21 de março de 2021, as autoridades eclesásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade do templo ou congênere."

Art. 3. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Cajapió (MA), 12 de março de 2021.

MARCONE PINHEIRO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 12 de março de 2021.

Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira

Chefe de Gabinete

Publicado por: **MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA**

Código identificador: e2676a5d80941652b18d718d2eec138b

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-A/2021-SEMAFIPU/PMC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-A/2021-SEMAFIPU/PMC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021-PMC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-CPL/PMC
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

BENEFICIÁRIO DA ATA: A. L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI	
CNPJ: 21.959.459/0001-97	FONE/FAX: (99) 3525-9061
ENDEREÇO: Rua Urbano Santos, nº 697, Ed. Royal Center Sala 24ª, Bairro Juçara - Imperatriz-MA	
E-MAIL: g.a.comercio@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Anderson Lobão da Silva	
CPF Nº: 030.919.423-76	RG Nº: 0200030720020 SSP-MA
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 3975-6 CONTA: 22.397-2

Item	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor unt.	Valor Total
------	-----------	-------	--------	-------	------------	-------------

1	Aparelho para depilar prestobarba embalagem com 24 unidades.	emb	30	BIC	R\$ 83,10	R\$ 2.493,00
2	Avental fabricado em tecido impermeável colorido com alças, vãos para pendurar e amarrar na cintura, resistente.	und	200	JANNETEX	R\$ 13,70	R\$ 2.740,00
3	Amaciante 2 litros, caixa com 6 unidades.	cx	30	TUFF	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
4	Absorventes higiênicohipoalergenico. Pacote com 8 unidades.	pct	200	SEMPRE LIVRE	R\$ 5,10	R\$ 1.020,00
5	Água sanitária de 1ª qualidade, contendo no rótulo a especificação: multiuso, alvejante e desinfetante, e na composição: hipoclorito de sódio (2,0 a 2,5%) de cloreto ativo, hidróxido de sódio e água potável, embalagem plástica de 1000ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, armazenado do em caixa de papelão com 12 unidades.	cx	2300	DULAGO	R\$ 46,80	R\$ 107.640,00
6	Água sanitária de 1ª qualidade, contendo no rótulo a especificação: multiuso, alvejante e desinfetante, e na composição: hipoclorito de sódio (2,0 a 2,5%) de cloreto ativo, hidróxido de sódio e água potável, embalagem plástica de 2000ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, armazenado do em caixa de papelão com 06 unidades.	cx	2000	DULAGO	R\$ 41,20	R\$ 82.400,00
7	Alcool 96º frasco com 500 ml, contendo no rotulo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	und	1000	NOBRE	R\$ 9,50	R\$ 9.500,00
8	Antisséptico a seco (Alcool Gel). Composição Química: Etanol, Carbômetro, Isopropanol, Miristato de Isopropila, Amino Metil Propanol, Bronopol e Água. Princípio Ativo: Associação de Etanol e Triclosan. Características Físicoquímicas: Aspecto gel, Cor Incolor Odor Alcoólico, Densidade a 25° C 0,85 a 0,90 g/cm 3 pH neutro, Viscosidade (SP3;30 rpm,25°) 2000 a 2500 cps. Apresentação galão de 05 litros. Fornecer em regime de comodato suporte para álcool gel e substituir quando necessários as que apresentam defeito sem ônus	und	500	ZULU	R\$ 85,40	R\$ 42.700,00
9	Balde em plástico não reciclado fabricado em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, com paredes e fundo reforçados, com reforço no encaixe da alça de aço zincado capacidade de 20litros.	und	100	ARQPLAST	R\$ 17,70	R\$ 1.770,00
10	Balde de plástico com tampa 60 litros	UND	50	ARQPLAST	R\$ 58,30	R\$ 2.915,00
11	Balde de plástico reforçado na cor preta capacidade para 12 litros.	und	50	ARQPLAST	R\$ 19,80	R\$ 990,00
12	Balde de plástico reforçado na cor preta capacidade para 10 litros.	und	50	ARQPLAST	R\$ 14,90	R\$ 745,00
13	Bacia de plástico redonda capacidade para 30litros	und	50	ARQPLAST	R\$ 21,40	R\$ 1.070,00
14	Bacia de plástico redonda capacidade para 15 litros	und	50	ARQPLAST	R\$ 17,50	R\$ 875,00
15	Bobina de papel toalha 100% fibra. Celulose/virgem. Embalagem com 2 unidades	emb	500	SULLEG	R\$ 7,80	R\$ 3.900,00
16	Condicionador embalagem de 480 ml, formula suave, com pro vitamina b5 e vitamina E contem ph neutro, proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente alergia, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo.	und	20	SEDA	R\$ 12,10	R\$ 242,00
17	Creme dental com flúor, sem corantes, composto de Sorbitol, Glycerin, XantlanGum, PEG-8, Methyparaben, Propylparaben, Hidrated Sílica, Solidiumlaryl Sulfate, SodiumSaccharin, xylitol, titaniumdioxide, triclosan, calciumdisodium EDTA, aroma, alcohol, aqua. Peso: 100g	und	50	COLGATE	R\$ 8,60	R\$ 430,00
18	Cesto p/ lixo em plástico resistente sem tampa telado capacidade de 10 lts.	und	70	PLASVALE	R\$ 10,10	R\$ 707,00
19	Cesto p/ lixo em plástico com tampa basculante para banheiro 15 litros.	und	70	PLASVALE	R\$ 27,50	R\$ 1.925,00
20	Cesto p/ lixo em plástico com tampa basculante para banheiro 15 litros, com pedal.	und	70	MENNO	R\$ 30,10	R\$ 2.107,00
21	Cesto comum em plástico vazado, para lixo, capacidade de 10litros.	und	70	MENNO	R\$ 8,50	R\$ 595,00
22	Cesto comum em plástico, com tampa para lixo, capacidade de 100 litros.	und	80	MENNO	R\$ 85,80	R\$ 6.864,00
23	Cesto telado plástico simples para banheiro médio	und	200	ARQPLAST	R\$ 12,40	R\$ 2.480,00

24	Cera Líquida de 1º qualidade, cores variadas, composição dispersões acrílicas, emulsão de polietileno, solvente, preservante, antiespumante, resina fumácia, plastificante, nivelador, corante, essência e água, embalagem plástica de 850 ml, caixa com 12 unidades.	cx	20	KI-BRILHO	R\$ 117,50	R\$ 2.350,00
25	Cupinicida em frasco de 1000 ml	litros	20	NITROSIN	R\$ 76,40	R\$ 1.528,00
26	Creme de cabelo para pentear em embalagem de 300 ml com emolientes que facilita o desembaraço dos cabelos e não necessita em enxaguar podendo ser utilizado em todos os tipos de cabelo	und	20	SEDA	R\$ 12,10	R\$ 242,00
27	Haste flexível (COTONETES), em propileno, com algodão hidrófilo nas extremidades. Cx com 75 unidades.	und	50	COTTON	R\$ 4,80	R\$ 240,00
28	Desinfetante líquido, fragrâncias lavanda, alfazema e jasmim com 1000ml contendo no rótulo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	frasco	800	REAL	R\$ 7,10	R\$ 5.680,00
29	Desinfetante composição essência de pinho, nonifenol, etoxilado 9,5 moles, cloreto de alquidimetil, benzil amônio 0,06% (princípio ativo), dispersão de copolímetro estireno acrílico, corante, em embalagem plástica transparente de 2L, caixa c/06 unidades.	cx	500	ECONOMICO	R\$ 52,50	R\$ 26.250,00
30	Desinfetante Hospitalar cloreto de AlquilDimetilBenzil Amônio (Quaternário didecílio), cloridrato de PolihexametilenoBiguanida, corante e veículo aquoso. Princípio Ativo: Cloreto de Alquil Dimetil Benzil Amônio 37% e Cloridrato de PolihexametilenoBiguanida 4%. CaracterísticasFísicoquímicas: Aspecto líquido (dentro das normas), Cor dentro das normas. Densidade a 25° C:0,96 a 0,98 g/cm3. pH neutro. Finalidade de Uso: Possuir ampla eficácia bactericida frente a bactéria grampositivas, gramnegativas, vírus e fungos. Apresentação galão de 20 litros.	und	700	AZULIM	R\$ 145,70	R\$ 101.990,00
31	Desodorizador de ambientes, em aerosol, produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias e butano/propano. frasco de 360 ml, com fragrância variadas tipo: (floral, flores do campo, lavanda, citrusetc em quantidades proporcionais). Lote, data de fabricação e prazo de validade do produto informados na embalagem, fabricação, embalagem e transportes nos termos dos regulamentos da Anvisa.Cx 12 unidades	cx	250	AIR WICK	R\$ 125,40	R\$ 31.350,00
32	Desodorizador de vaso composição: Dodecil benzeno sulfonatode sódio, sulfato de sódio, emoliente, perfume e corante. Cx com 48 unidades.	cx	250	AZULIM	R\$ 154,50	R\$ 38.625,00
33	Detergente líquido aplicação em lavagem de louças, talheres, panelas etc. Fragrâncias limão, neutro, maçã e coco, 25% de cada fragrância, tipo concentrado, hipoalergênico, aspecto físico líquido viscoso, embalagem descartável com 500ml. Cx c/24 unidades.	cx	1.800	DULAGO	R\$ 48,90	R\$ 88.020,00
34	Detergente Alcalino solvente com ação desengraxantedesincrustante com agentes umectantes e alta concentração de solventes solúveis em água e alcalina para lavagem de material de laboratório, inclusive com sujidade bastante arraigada com lâminas de hematologia e anotações de lápis e pincel de retroprojektor. Apresentação: galão de 5 litros.	und	400	OI	R\$ 21,20	R\$ 8.480,00
35	Detergente Limpa Alumínio embalagem com 500ml. Cx c/24 unidades.	cx	150	OI	R\$ 48,60	R\$ 7.290,00
36	Desengordurante Multiuso, material para limpeza de superfícies laváveis, louças, pias, fogões etc. Com ação removedora de gordura, á base de água, princípio ativo e fragrância. Com bico dosador. Data de fabricação e prazo de validade impressos na embalagem. Frasco com 500ml. Caixa com 12 unidades.	cx	250	OI	R\$ 99,80	R\$ 24.950,00
37	Dispensador de papel higiênico tipo rolo com 10cmx500m em plástico abs, alta resistência, medindo 28,3cm x 27,2cm x 14cm, cor branco, com sistema de abertura por travas laterais adicionadas por pressão.	und	100	PREMISSE	R\$ 59,40	R\$ 5.940,00

38	Esponja para limpeza tipo dupla face, medindo 10mmx75mmx20mm, com formato retangular, espuma de poliuretana e fibra sintética com material abrasivo, na cor verde amarela. Embalagem contendo no rótulo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 60 unidades.	cx	200	BOMBRIL	R\$ 92,50	R\$ 18.500,00
39	Esponja de aço em formato anatômico para limpeza de utensílios domésticos, em embalagem plástica contendo 8 unidades de 60g. Fardo com 14 embalagens.	fardo	70	BOMBRIL	R\$ 41,90	R\$ 2.933,00
40	Escovinha para lavagem de mãos	und	20	CONDOR	R\$ 10,80	R\$ 216,00
41	Escova para lavar roupa em formato oval, em madeiras com cerdas resistentes. Cx c/12 unidades.	cx	30	CONDOR	R\$ 40,20	R\$ 1.206,00
42	Escova para vaso sanitário com suporte, com cabo em plástico resistente, cerdas.	und	100	CONDOR	R\$ 16,10	R\$ 1.610,00
43	Escova dental adulto, cerdas em nylon, media/ macia, com 4 fileiras de tufos, contendo 34 tufos de cerdas, aparadas uniformemente e arredondadas na mesma altura; cabo reto, anatômico, resistente medindo aprox. 17 cm, com empunhadura. Embalagens em saco plástico.	und	20	SORRISO	R\$ 9,10	R\$ 182,00
44	Flanela 100% algodão fácil absorção medindo 0,40 x 0,60 cm cores variadas.	und	700	JANETEX	R\$ 2,90	R\$ 2.030,00
45	Flanela de algodão, para limpeza, material 100% algodão, amarelo ouro. Embainhadas, medidas (28 a 35),cm largura (40x60)cm de comprimento.	und	700	MAXIMO	R\$ 4,50	R\$ 3.150,00
46	Flanela de algodão, para limpeza, material 100% algodão, branca. Embainhadas, medidas (28 a 35),cm largura (40x60)cm de comprimento.	und	700	JANETEX	R\$ 5,50	R\$ 3.850,00
47	Fralda descartável infantil, tamanho G confeccionada em filme de polietileno, polpa de celulose, papel absorvente, com gel, adesivo para fixação, fita reposicionado e elástico nas pernas, pacote com 80 fraldas.	pct	50	SAPEKA	R\$ 82,50	R\$ 4.125,00
48	Fralda descartável infantil, tamanho M confeccionada em filme de polietileno, polpa de celulose, papel absorvente, com gel, adesivo para fixação, fita reposicionado e elástico nas pernas, pacote com 72 fraldas	pct	50	HUGGIES	R\$ 72,50	R\$ 3.625,00
49	Fralda descartável infantil, tamanho XG confeccionada em filme de polietileno, polpa de celulose, papel absorvente, com gel, adesivo para fixação, fita reposicionado e elástico nas pernas, pacote com 50 fraldas	pct	50	HUGGIES	R\$ 53,40	R\$ 2.670,00
50	Fralda descartável infantil, tamanho P confeccionada em filme de polietileno, polpa de celulose, papel absorvente, com gel, adesivo para fixação, fita reposicionado e elástico nas pernas, pacote com 80 fraldas	pct	50	SAPEKA	R\$ 51,90	R\$ 2.595,00
51	Fralda geriátrica tamanho P, pacote com 10 unidades.	pct	50	TENA	R\$ 30,10	R\$ 1.505,00
52	Fralda geriátrica tamanho M, pacote com 10 unidades	pct	50	TENA	R\$ 37,10	R\$ 1.855,00
53	Ganhos em ferro maciço forjado com 8 a 10 dentes, cabo de madeira 1,50m com as seguintes dimensões: 1000mm x 350mm x 50mm	und	30	PARABONI	R\$ 58,70	R\$ 1.761,00
54	Inseticida Spray características da embalagem: possuir válvulas de segurança, formula com água, inodoro, multiinseticida, inclusive para o mosquito da dengue, não conter CFC. Apresentar informações complementares no caso de intoxicação. Frasco com 300 e 400ml. Cx 12 unidades	cx	30	DETEFON	R\$ 125,60	R\$ 3.768,00
55	Limpa vidro para limpeza de vidros e acrílico, com álcool, embalagem plástica com 500ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, caixa com 12 unidades.	caixa	70	AZULIM	R\$ 87,60	R\$ 6.132,00
56	Limpador tipo multiuso p/ limpeza pesada frasco com 500ml, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Cx c/ 12 unidades	cx	300	AZULIM	R\$ 82,60	R\$ 24.780,00
57	Limpador Multiuso composição química: Alcool graxo etoxilado, sequestrante, óleo de pinhom corante e veiculo aquoso. Princípio Ativo: Associação de Tensoantes.Características Fisioquímicas: Aspecto gel. Cor dentro das normas, densidade de 25° c: 1,00 a 1,02 g/cm 3PH:Levemente alcalino, Galão de 20 Litros.	und	100	AZULIM	R\$ 62,80	R\$ 6.280,00
58	Limpeza pesada cloro ativo 500 ml. C/ 12 unidades	cx	250	AZULIM	R\$ 31,20	R\$ 7.800,00

59	Lixeira com tampa plástica alta resistência capacidade 100L	und	30	PLASVALE	R\$ 249,40	R\$ 7.482,00
60	Lustra móveis cremoso frasco com 500ml, fragrâncias variadas, contendo no rótulo o nome do fabricante, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, caixa com 12 unidades	cx	20	CLEAN	R\$ 121,20	R\$ 2.424,00
61	Luva confeccionada em borracha destinada p/ limpeza domiciliar nos tamanhos M, G	par	300	SANTA LIMPEZA	R\$ 13,40	R\$ 4.020,00
62	Luva Plástica para manipulação de alimentos cru, pct com 100 unidades.	pct	300	TALGE	R\$ 10,10	R\$ 3.030,00
63	Máscara para proteção semi facial descartável não tóxica Cx/100 unidades	cx	500	PROSAFETY	R\$ 48,10	R\$ 24.050,00
64	Naftalina sólida em pastilhas (100% em bolas) embalagem plástica resistente de 50g. Data de embalagem não superior a 30 dias.	pct	15	QODOR	R\$ 5,10	R\$ 76,50
65	Pá p/ lixo em plástico resistente c/ cabo de madeira de 60cm de altura na vertical.	und	30	CONDOR	R\$ 10,20	R\$ 306,00
66	Pá p/ lixo, material sintético e pigmento, cabo curto.	und	50	CONDOR	R\$ 8,10	R\$ 405,00
67	Palha de aço para louça pacote com 14 unidades, 60 g, embalagem com identificação do produto e marca do fabricante e data de fabricação e data de validade, acondicionada em fardos.	pct	250	ASSOLAN	R\$ 28,70	R\$ 7.175,00
68	Papel higiênico de 1ª qualidade, apresentando folha simples, gofrado, com picote, na cor branca, neutro, produto não perecível, medindo 10 cm X 250 m, composto de 100% de celulose virgem, tubete medindo no mínimo 4,0 cm de diâmetro, em embalagem apropriada, do fabricante na validade. (Pacote com 08 rolos com 250 metros).	pct	1.500	MAX	R\$ 18,20	R\$ 27.300,00
69	Papel toalha interfolhado de 1ª qualidade 100% de fibras naturais, cor branco, alta alvura com alto poder de absorção, macio medindo 22,5 21 cm, fardo com 05 (cinco) pacotes com 250 folhas no total de 1.250 folhas por fardo.	fardo	500	TORK	R\$ 77,20	R\$ 38.600,00
70	Papel Filme, ALDFLM, PVC 280X300	und	400	ROYAL	R\$ 39,90	R\$ 15.960,00
71	Papel Alumínio Rolo 7,5mx45cm	und	200	BOM PACK	R\$ 6,10	R\$ 1.220,00
72	Prendedor de roupas pct c/12 und	pct	20	CONDOR	R\$ 6,40	R\$ 128,00
73	Protetor Solar (fator 35) frasco com 120 ml.	frasco	10	NIVEA	R\$ 29,90	R\$ 299,00
74	Pedra sanitária em tablete, tipo arredondado com suporte, fragrâncias diversas, caixa com 50 unidades, bem. de 35g.	cx	200	AZULIM	R\$ 54,80	R\$ 10.960,00
75	Pano de chão em tecido, tipo saco, alvejado, para limpeza de pisos. Medidas: 45x55cm de largura e 60x75 de comprimento.	und	400	JANETEX	R\$ 8,10	R\$ 3.240,00
76	Pano de prato alvejado, 100% algodão, medindo 40x63cm.	und	200	ANIS	R\$ 7,80	R\$ 1.560,00
77	Rodo grande de 80cm com borracha dupla, cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Espessura da borracha dupla 2 e 5mm cada uma, tipo inquebrável.	und	120	SANTA MARIA PLAST	R\$ 41,20	R\$ 4.944,00
78	Rodo grande de 60cm com borracha dupla, cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Espessura da borracha dupla 2 e 5mm cada uma, tipo inquebrável.	und	100	CONDOR	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
79	Rodo de 35 a 45 cm de borracha dupla com cabo de madeira plastificado, tipo rosqueável. Espessura da borracha dupla 2 e 5mm cada uma, tipo inquebrável.	und	100	SANTA MARIA PLAST	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
80	Sabão em barra glicerinado, neutro, 200g, embalagem com 5 unidades contendo a marca do fabricante, com prazo de validade.	emb	500	FLOR	R\$ 28,60	R\$ 14.300,00
81	Sabão em pó, multiuso, alvejante e desinfetante, caixa de papel 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, caixa com 24 unidades.	cx	600	YPÊ	R\$ 109,70	R\$ 65.820,00
82	Sabonete fragrâncias variadas, composição sais sódicos de ácidos graxos, hidóxidos de sódio, glicerina, cloreto de sódio, formoldeído, distiribinel dissulfonato dissódico, edetatotetrassódico, etidronato, embalagem em papel, pct c/12 unidades 90gr	pct	50	PALMOLIVE	R\$ 27,20	R\$ 1.360,00
83	Sabonete líquido perfumado p/ limpeza das mãos, frasco c/ 1 litro contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	litros	300	PALMOLIVE	R\$ 21,30	R\$ 6.390,00

84	Sabonete líquido perfumado p/ limpeza das mãos, galão c/ 5 litros contendo a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	galão	50	PALMOLIVE	R\$ 42,10	R\$ 2.105,00
85	Shampoo em embalagem de 480 ml, fórmula suave que não irrita os olhos, contem PH neutro, com glicerina proporciona brilho e macies natural dos cabelos, testados dermatologicamente formulado de maneira a minimizar o possível surgimento de alergia. Fragrância neutra, podendo ser utilizado diariamente em todos os tipos de cabelo.	und	20	GOLD	R\$ 17,80	R\$ 356,00
86	Saco alvejado algodão	und	500	FORTLIMP	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
87	Saco plástico para lixo não reciclado reforçado na cor azul capacidade de 100 litros, pacote com 05 unidade contendo na embalagem a marca do produto, acondicionado em fardos com 25 pacotes.	fardo	1.500	BRASFORTE	R\$ 72,40	R\$ 108.600,00
88	Saco plástico para lixo não reciclado reforçado na cor azul capacidade de 30 litros, pacote com 05 unidade contendo na embalagem a marca do produto, acondicionado em fardos com 25 pacotes	fardo	1.500	PLASVALE	R\$ 59,40	R\$ 89.100,00
89	Saco plástico para lixo não reciclado reforçado na cor azul capacidade de 50 litros, pacote com 05 unidade contendo na embalagem a marca do produto, acondicionado em fardos com 25 pacotes	fardo	1.500	BRASFORTE	R\$ 65,80	R\$ 98.700,00
90	Saco de lixo 100ml branco leitoso uso hospitalar pct 100und reforçado	pct	200	DOVER	R\$ 103,50	R\$ 20.700,00
91	Saco de lixo 40ml branco leitoso uso hospitalar pct 100und reforçado	pct	200	PLASVALE	R\$ 71,10	R\$ 14.220,00
92	Soda cáustica, com 98 a 99%, escama, embalagem em lata com no mínimo 400g, contendo a identificação do produto, marca do produto e prazo de validade.	lata	25	SOL	R\$ 16,90	R\$ 422,50
93	Tambor plástico com tampa e rodinha, capacidade mínima de 100 litros.	und	30	PLASVALE	R\$ 231,60	R\$ 6.948,00
94	Tapete lavável resistente anti-chamas antiderapante.	und	30	CLEAN	R\$ 214,80	R\$ 6.444,00
95	Toalha de rosto pequena	und	50	SANTISTA	R\$ 13,80	R\$ 690,00
96	Toalha de banho	und	50	SANTISTA	R\$ 27,90	R\$ 1.395,00
97	Fouca para cozinha em TNT, pacote c 100 unidades	pct	100	CLEAN	R\$ 10,30	R\$ 1.030,00
98	Vasculhador com cabo de madeira 2,5 mts.	und	30	CONDOR	R\$ 32,50	R\$ 975,00
99	Vassoura com cerda de piaçava, com cabo de madeira chapa em alumínio, cabo levemente aparelhado no tamanho 1,50m.	und	150	CONDOR	R\$ 16,40	R\$ 2.460,00
100	Vassoura de cerdas tipo pêlos, cepa plástica, medindo entre 25cm a 30cm, comprimento das cerdas mínimo de 5cm. Cabo em madeira, tamanho, tamanho padrão, plastificado, rosqueado.	und	150	CONDOR	R\$ 18,25	R\$ 2.737,50
101	Vassoura de nylon, cabo em polipropileno.	und	150	CONDOR	R\$ 16,45	R\$ 2.467,50
TOTAL						R\$ 1.331.446,00

Valor total da BELLO MONTE DISTRIBUIDORA EIRELI e A. L. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI: R\$ 1.331.446,00 (um milhão trezentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

Carolina/MA, 12 de março de 2021. Andréia Moreira Pessoa Antonioli - Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES
Código identificador: 41fb6478f1d3c64ecd76780997ea12e7

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 06/2021 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 07/2021

AMPARO LEGAL: ART. 43, INCISO VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 38, inciso VII da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da empresa - **GRAÚNA MOTOS E MOTORES LTDA, CNPJ Nº 02.351.782/0001 - 39**, que apresentou proposta de preço com valor de **R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta**

reais), o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consistente aquisição de motocicleta para suprir as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carolina - MA, Carolina - MA, 15 de março de 2021, James Dean Barbosa Oliveira, **Diretor SAAE.**

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 377a2c3c3589a27666f04ebec77951b9

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 07/2021 -

SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 08/2021

AMPARO LEGAL: ART. 43, INCISO VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 38, inciso VII da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor da EMPRESA -GESTTI - Gestão e Tecnologia da Informação LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.393.106/0001-07, apresentou proposta de preços com valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)**, o objeto da Dispensa de Licitação nº 07/2021/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consistente na contratação de empresa que tem como objeto a locação mensal de 2 aparelhos coletores ATM R5 Max que serão utilizados no processo de leitura e impressão simultânea das faturas do consumo de água, de interesse do SAAE.Carolina - MA, 15 de março de 2021,James Dean Barbosa Oliveira,**Diretor SAAE**

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 97ac8bdc2ef3920a58d77e14b1fb2520

AVISO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 08/2021 - SAAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 09/2021

AMPARO LEGAL: ART. 43, INCISO VI da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

RATIFICO, na forma do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, em favor de **ANDRÉ INÁCIO MONTEL, CPF nº 035.467.183 - 99**, apresentou proposta de preços com valor de **R\$ 23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**, o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021/CPL, com base legal no Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, consiste na contratação de pessoa física para confecção de carretinha (para a moto), grade proteção (flutuante captação), portão (ETA), escada (filtros ETA), Portão (ETA), tampas para esgoto e estrutura para toldo (ETA) de interesse do SAAE de Carolina - MA, Carolina - MA, 15 de março de 2021,James Dean Barbosa Oliveira
Diretor SAAE.

Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA
Código identificador: 3a08451ebc21c6b9a6cc2f3e84efeea4

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020-DC/PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2020-DC/PMC. Com arrimo no Art. 057, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. A Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, torna público o Extrato do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 057/2020-DC/PMC, cujo objeto é a Prorrogação de Prazo para Construção do Aterro da Praça de Eventos da Orla do Rio Tocantins no Município de Carolina-PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO/CESTE - PROC. ADM. Nº 037/2020, decorrente do TOMADA DE PREÇO Nº

006/2020-CPL/PMC, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020-PMC. EMPRESA: CONSERVPAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E PAVIMENTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 10.895.537/0001-10. O Termo Aditivo ao Contrato Administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação terá vigência de até 11.09.2021., condicionada sua eficácia à publicação no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-DOM/MA.** Carolina/MA, **12 de março** de 2021. **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI-Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.**

Publicado por: ALAIDES ALVES SOUSA
Código identificador: dc26d776a83dd7359297034f9d69b973

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 18/2021

Dispõe sobre medidas de prevenção e combate à Covid-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), estabelece novas regras de funcionamento das atividades econômicas, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e respaldado no artigo 119, III, da Lei Orgânica do Município e: **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; **CONSIDERANDO** a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; **CONSIDERANDO** que através do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, do Governo do Maranhão reiterou o Estado de calamidade e medidas de restrições em relação ao COVID 19, onde no art. 4º, II e §§7º e 8º veda realização de festas e shows que não sejam de pequeno porte; **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.019/2020, quanto ao cumprimento da referida lei e ao devido uso dos protocolos do Ministério da Saúde sobre as medidas sanitárias descritas: **uso obrigatório de máscaras, medidas de higienização e distanciamento social**, com vistas a combater a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19). **CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal em decisão unânime proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341 reafirmou a competência de estados e municípios de tomar medidas com o objetivo de conter a pandemia do Coronavírus; **CONSIDERANDO** que houve uma diminuição nas medidas sanitárias de prevenção do COVID pela população deste Município; **CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Dr. Douglas de Melo Martins, Juiz Titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís em 11 de fevereiro de 2021, nos autos do Ação Civil Pública nº 0803651-19.2021.8.10.0001. **CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive em nosso município, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade. **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção. **CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e

ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos; **CONSIDERANDO** ser o objetivo do município que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível. **DECRETA:** CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR **Art. 1º** Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, dispõe acerca da realização de eventos e reuniões em geral, bem como aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no município de Centro Novo do Maranhão, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências. CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES **Art. 2º** Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspenso, em todo o município, a realização de reuniões e eventos, tais como festas em bares, festas em clubes, shows ao vivo, formaturas, casamentos, aniversários, reuniões educacionais, capacitações, reuniões institucionais, ou outras que causem aglomerações de pessoas, em locais públicos e/ou privados; **Art. 3º** Fica determinada a suspensão, de 13 a 22 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas do município de Centro novo do Maranhão; **Art. 04** Fica suspenso o funcionamento dos bares de 13 a 22 de março de 2021, em todo município de Centro Novo do Maranhão; **Art. 05** Fica autorizada a realização de cultos religiosos desde que respeitados rigorosamente o distanciamento social de 2,5M (dois metro e meio) entre os frequentadores, o uso de máscara, a higienização das mãos e o não compartilhamento de microfones ou qualquer outro item ou instrumento que possa propagar o contágio do vírus; CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMERCIAIS **Art. 06º** Fica estabelecido o funcionamento do comércio local a partir das **06:00h (seis) horas**, devendo encerrá-lo até às **19:00h (dezenove horas)**, exceto os específicos, descritos neste decreto;

Art. 07º Fica estabelecido o funcionamento de restaurantes até às 21:00h (vinte e uma horas), desde que respeitados todos os protocolos de medidas sanitárias e higiene para prevenção do Novo Coronavírus (Covid-19), em especial o distanciamento social mínimo de 2,5 M (dois metros e meio) entre as mesas, que poderão acomodar até 6 (seis) pessoas sendo da mesma família, utilização de máscaras cobrindo o nariz e a boca e higienização com álcool em gel, **sendo proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local**. Após às 21:00h o estabelecimento poderá dar continuidade a sua prestação de serviços na modalidade delivery. **Art. 8º** Fica estabelecido o funcionamento das academias, desde que sejam observados todos os protocolos sanitários, com a redução de 50% (cinquenta por cento) do seu público por horário, ou o limite que permita o distanciamento social de 2,5M (dois metro e meio), descrito neste decreto; § 1º É de inteira responsabilidade dos estabelecimentos se fazerem cumprir o protocolo quanto ao uso de máscaras, de acordo com a Lei 14.019/2020 (Lei do Uso Obrigatório de Máscaras para prevenção do Covid-19). **Art. 9º** As condições para as adaptações sob as orientações descritas neste Decreto são de responsabilidade de cada proprietário e/ou responsável e a fiscalização será feita pela Vigilância Sanitária do Município de Centro Novo do Maranhão - MA, Polícia Militar, a Guarda Municipal e a Polícia Civil do Estado do Maranhão. **Art. 10º** Eventuais desobediências às medidas impostas pela administração acarretarão em sanções administrativas, civis e penais. **Art. 11º** As proibições e restrições contidas neste Decreto ocorrerão no período compreendido entre os dias 13/03/2021 a 22/03/2021, ocasião em que o Poder Executivo avaliará a necessidade da manutenção ou não das medidas descritas. Centro Novo do Maranhão/MA, 12 de março de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA

Publicado por: LARISSA FERREIRA RIBEIRO

Código identificador: 33c93849b016250f45f8b333697a5918

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- TP Nº 003/2021.

Com base nas informações constantes do procedimento licitatório nº TP-003/2021, Processo Administrativo nº 0101.0075.2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o processo licitatório nº TP-003/2021-CPL. EMPRESA HOMOLOGADA: JEREMIAS RODRIGUES MARTINS EIRELI . VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 595.950,56 (Quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos). Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume. Chapadinha (MA), 11 de Março de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza**-Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: dd88be94cf6dfefb40d4655e5b2431970

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021- PP Nº 002/2021- SRP

CONTRATO Nº 002/2021- PP Nº 002/2021-SRP - Processo Administrativo Nº 0101.0015.2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021- SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: S. AMORIM DOS SANTOS - LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI- EPP, CNPJ: 00.968.345/0001-33. OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinado a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana do Município de Chapadinha/MA, conforme Pregão Presencial nº 002/2021-SRP. VALOR TOTAL: R\$ R\$ R\$ 237.733,20 (Duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.09.01 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Mobilidade Urbana, Atividade 15.452.0007.2016.0000- Manutenção da Limpeza Pública, Cat. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 237.733.20 (Duzentos e trinta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir de 09 de março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 09 de março de 2021. Chapadinha (MA), 09 de Março de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza**-Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 8b8c677b10147e8cb7dd634fe74ab6a1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- PP Nº 002/2021- SRP

CONTRATO Nº 003/2021- PP Nº 002/2021-SRP - Processo Administrativo Nº 0101.0015.2021. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021- SRP. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: S. AMORIM DOS SANTOS - LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI- EPP, CNPJ: 00.968.345/0001-33. OBJETO: A presente Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA, conforme Pregão Presencial nº 002/2021-

SRP. **VALOR TOTAL:** R\$ 334.000,00 (Trezentos e trinta e quatro mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.14.01- Secretaria Municipal de Saúde, Atividade 10.301.0010.2056.0000 - Manutenção da Secretaria de Saúde, Cat. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 334.000,00 (Trezentos e trinta e quatro mil reais). **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, contados a partir de 09 de março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2021. Chapadinha (MA), 09 de Março de 2021. **Richard Wilker Serra Morais.** Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: ae42a3b871fb895a85bcd22c8d24e915

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021- PP Nº002/2021- SRP

CONTRATO Nº 004/2021- PP Nº 002/2021-SRP - Processo Administrativo Nº 0101.0015.2021. **ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021- SRP. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** S. AMORIM DOS SANTOS - LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI- EPP, CNPJ: 00.968.345/0001-33. **OBJETO:** A presente Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Chapadinha/MA, conforme Pregão Presencial nº 002/2021-SRP. **VALOR TOTAL:** R\$ 69.800,00 (Sessenta e nove mil e oitocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.14.02- Fundo Municipal de Saúde, Atividade 10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade, Cat. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 69.800,00 (Sessenta e nove mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, contados a partir de 09 de março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2021. Chapadinha (MA), 09 de Março de 2021. **Richard Wilker Serra Morais**-Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 002da5ac766b4a60e440ec3c64bb58d9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2021- PP Nº002/2021- SRP

CONTRATO Nº 005/2021- PP Nº 002/2021-SRP - Processo Administrativo Nº 0101.0015.2021. **ORIGEM:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021- SRP. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** S. AMORIM DOS SANTOS - LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI- EPP, CNPJ: 00.968.345/0001-33. **OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos destinados a Secretaria Municipal de Educação do Município de Chapadinha/MA, conforme Pregão Presencial nº 002/2021-SRP. **VALOR TOTAL:** R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.12.02- Secretaria Municipal de Administração, Atividade 12.361.0002.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cat. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, contados a partir de 09 de março de 2021 até 31 de Dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de março de 2021. Chapadinha (MA), 09 de Março de 2021. **NARA DA SILVA MACEDO**-Secretária

Municipal de Educação.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA
Código identificador: 95c7d9dd3b7cf3d29cf96754d6777bd3

EXTRATO CONTRATO Nº 001/2021 - CARONA Nº 003/2021

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0072.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Carona nº 002/2021; Objeto: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALAR) DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA. Contratada: ATUAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 11.251.828/0001-39. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA; Data da Assinatura do Contrato: 05 de Março de 2021; Vigência Contrato: 04 (quatro) meses. **VALOR TOTAL:** R\$ 980.219,81 (Novecentos e mil duzentos e dezenove reais e oitenta e um centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.14 - Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 - Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 - Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 - Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Chapadinha (MA) 05 de Março de 2021. **Richard Wilker Serra Morais**/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: dfdbf8d150cad5c95cbf1677ccdda98f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021 - TP 003/2021

CONTRATO Nº 001/2021- Processo Administrativo Nº 0101.0075.2021. **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** JEREMIAS RODRIGUES MARTINS EIRELI, CNPJ: 34.843.630/0001-40. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, reservatórios e materiais de bomba e motobombas dos poços artesianos de Chapadinha. **VALOR TOTAL:** R\$ 595.950,56 (Quinhentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021: 02.14 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento: 17.511.0011.2062.0000 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 12 de março de 2021 até 12 de Março de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de março de 2021. Chapadinha (MA), 12 de Março de 2021. **Vânia Duarte Mota Souza**/Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: LUCIANO DE SOUZA GOMES
Código identificador: e52f18cbcb934c9aae780f80a08ff3c

PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

Portaria nº 317/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **MARCUS VINÍCIUS SANTOS RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 039.475.593-64, do **Cargo de Provimento em Comissão de Presidente Municipal da Comissão Permanente de Licitação**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 15 de março de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Portaria nº 318/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **FLAVIO SETTON SAMPAIO DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº 888.626.403-82, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Presidente Municipal da Comissão Permanente de Licitação**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquele estabelecido em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 15 de março de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

***Republicada por ter saído com incorreção anterior**

Portaria nº 301/2021-CC

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COELHO NETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, incisos XXIV e XXV da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Educação, conforme composição abaixo:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

Titular: Rita de Cássia Linhares Chagas

Suplente: Francinilda Ferreira de Carvalho

II - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

Titular: Francisca das Chagas Machado dos Santos

Suplente: Fernanda da Silva Costa

III - REPRESENTANTE DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO SME;

Titular: Telma Silva Caldas

Suplente: Francisco das Chagas da Silva Lima

IV - REPRESENTANTE DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Titular: Lucélia Pereira de Sousa

Suplente: Luzia Dias da Silva

V - REPRESENTANTE DAS ESCOLAS PRIVADAS;

Titular: Marcos Neves da Silva

Suplente: Eluziane Alves Sousa

VI - REPRESENTANTE DAS ORGANIZAÇÕES NÃO

GOVERNAMENTAIS - (ONG);

Titular: Welane Araújo Coelho Tavares

Suplente: Mirele Araujo Coelho Tavares

VII - REPRESENTANTES DE PAIS, INTEGRANTE DE CONSELHOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL;

Titular: Edilson Nascimento Oliveira

Suplente: Nazaré da Costa Almeida

VIII - REPRESENTANTE DE ENTIDADE SINDICAL DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO;

Titular: Joelson Patrício de Oliveira

Suplente: Oberdan Lopes de Oliveira

IX - REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

Titular: Valdik Lopes da Silva

Suplente: Maria Francisca da Silva.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 04 de março de 2021.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS
Código identificador: 8fc0116fac1f0e921f4a9532e1cac2d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 09 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL nº 09 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO -MA, A PARTIR DO DIA 16 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE MARÇO DE 2021, BEM COMO IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, no uso de suas atribuições legais, e no que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do município.

Considerando a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

Considerando as informações dadas pelos profissionais de saúde e por diversos órgãos e hospitais da região.

Considerando a capacidade de atendimento hospitalar instalada no Município de Estreito -MA, para as pessoas acometidas do COVID-19.

Considerando que a economia local é composta predominantemente pelo comércio de bens e serviços, com relevante importância na geração de empregos e sustento para população local;

Considerando a necessidade de regularização do horário de funcionamento das atividades essenciais e não essenciais no Município de Estreito - MA, possibilitando uma reabertura gradual e controlada das atividades comerciais;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdade individuais e o uso, gozo e disposições da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e de outros agravos.

Considerando a decisão proferida nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA CIVIL PUBLICA, nº 0803651-19.2021.8.10.0001, que

move a DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHAO em face do ESTADO DO MARANHAO E 217 MUNICÍPIOS, que determinou as seguintes restrições:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam adotadas em nível Municipal medidas restritivas no comercio local, resguardadas as singularidades das medidas restritivas impostas, ou as que venham a ser, pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado Maranhão.

Art. 2º. Fica estabelecido horário de funcionamento das 06:00hs às 18:00hs de segunda a sábados, para as seguintes atividades:

- I - Lojas de tecidos, confecções, calçados e aviamentos;
- II - Loja de materiais de construção, depósitos de cimentos e madeiras e demais atividades econômicas ligadas a construção civil;
- III- Lojas agropecuárias, pet shop e vendedores ambulantes da cidade;
- IV - Lojas de moveis, eletrodomésticos e congêneres;
- V - Auto peças, acessórios, oficinas mecânicas de carro, moto e bicicletas;
- VI - Óticas;
- VII - Escritórios de Advocacia e Contabilidade;
- VIII - Distribuidora de Bebidas, Lojas de Conveniências;
- IX - Clinicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres;
- X - Lava jato e distribuidora de gás;
- XI - Salões de beleza, barbearias, clinicas de estéticas e similares.

§ 1º Fica vedado aos estabelecimentos destinados à venda de peças de vestuário, lojas de bijuterias, acessórios, óticas e similares admitirem a prova de mercadorias nos referidos estabelecimentos.

§ 2º Fica determinado que durante o período de pandemia os estabelecimentos comerciais em geral não poderão em hipótese alguma se utilizarem de calçadas, passeios públicos ou outros logradouros públicos como extensão física do estabelecimento, exceto, para utilização pelo comercio de gêneros alimentícios noturnos.

§ 3º As oficinas mecânicas poderão funcionar em horários extraordinários quando em atendimento a veículos de órgãos oficiais.

§ 4º As atividades comerciais que não funcionam aos sábados em razão da crença religiosa poderão funcionar aos domingos até as 12:00hrs.

§ 5º Pet shop, clinicas médicas, odontológicas, laboratórios e congêneres, salões de beleza, barbearias, clinicas de estéticas e similares, funcionarão com atendimento limitado à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal.

Art. 3º. Poderão funcionar as seguintes atividades econômicas:

- I - Supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres;
- II - Postos de combustíveis e locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros;
- III - Farmácias;
- IV - Academias de ginastica;
- V - Provedores de internet e segurança monitorada.

§ 1º Os supermercados, mercearias, açougue, quitandas, padarias e congêneres, deverão limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física;

§ 2º As academias só poderão funcionar com a limitação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade normal de atendimento, incluindo os profissionais, com a destinação de intervalo de 30 minutos para a higienização dos aparelhos e equipamentos, bem como com a adoção de todas as medidas sanitárias.

§ 3º São considerados para fins deste decreto como locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, os restaurantes, parada de descanso, borracharias e congêneres que sejam

localizadas as margens das BRs e Rodovias, os quais deverão observar as medidas higiene e segurança, bem como manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes e mesas existentes no estabelecimento.

§ 4º Restaurantes, bares, pizzarias, lanchonetes, barraquinhas de cachorro quente, espetinho e similares, estão autorizados a funcionarem até as 22h00, respeitado o distanciamento de mesas, cadeiras e clientes, com a utilização obrigatória de máscara e álcool gel, devendo ser adotadas todas as medidas sanitárias estabelecidas pelas autoridades de saúde, inclusive com a capacidade de lotação limitada a 30%(trinta por cento). Em casos de mesas e demais equipamentos fixos para atendimento ao publico, deverá ser isoladas alternadamente.

§ 5º Restaurantes, bares, pizzarias e similares, deverão fornecer álcool em gel em todas as mesas.

§ 6º Fica proibido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas após as 22:00hs em espaços públicos e em locais privados de uso público.

§ 7º Fica proibido o funcionamento de campos de futebol e quadras esportivas públicas e privadas.

§ 8º Os estabelecimentos comerciais que funcionarem em espaço fechado deverão respeitarem o limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade normal de atendimento.

§ 9º Serviços funerários deverão obedecer ao horário de funcionamento normal e seguir as recomendações da ANVISA quanto aos procedimentos fúnebres.

§ 10º Fica permitida a abertura de igrejas e templos religiosos de qualquer culto para celebração de missas e cultos, com distanciamento de no mínimo 02(dois) metros entre os fieis, limitação da capacidade em no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal, com uso de mascaras para todos os presentes e disponibilização de produtos de assepsia nas entradas.

§ 11º Todas as atividades comerciais que possuem caixas de atendimentos ao cliente, deverão providenciar o controle nas entradas com a medição da temperatura dos clientes e fiscalização de espaçamento, uso de álcool em gel, uso de mascaras, de acordo com protocolos sanitários de prevenção.

§ 12º As atividades econômicas não elencadas em nenhum dos artigos anteriores deverão funcionar no horário estabelecido no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 4º Para preservar a saúde da população local, os estabelecimentos que se mantiverem abertos, deverão obrigatoriamente e rigorosamente adotar todas as medidas de higiene, no que couber, e seguir as seguintes diretrizes:

I - Sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 02 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente, bem como para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima também de 2 (dois) metros entre cada cliente.

II - O uso obrigatório de mascaras para Clientes e Funcionários; sendo proibida a entrada de clientes sem mascaras, ficando ainda facultado ao Estabelecimento fornecer mascara aos clientes.

III - Sempre que possível, deve ser adotado preferencialmente o trabalho remoto ou *home office* para serviços administrativos.

IV - As ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Corona vírus (SARS - CoV - 2).

V- A Higienização nos balcões, corrimãos, maçanetas, mesas, assentos individuais e coletivos deverão ser feita a cada 02(duas) horas.

VI - Os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas com insuficiência cardíaca congestiva refratária e descompensada,

pneumopatas, nefropatas em insuficiência renal aguda ou em estágio avançado (estágio 4 e 5), diabéticos refratário ou sem controle apesar do acompanhamento adequado com endocrinologista, oncológicos com neoplasia atual que produza imunodepressão ou em tratamento quimioterápico/radioterápico para o câncer, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem, necessariamente, ser dispensados de suas atividades presenciais, mediante apresentação de laudo e atestado médico que comprovem a patologia quando necessário, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

VII - As dispensas de que trata no inciso VII deste Artigo não impedem a adoção do regime de trabalho remoto.

VIII - O cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exige o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

IX - É dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores, evitando aglomeração nos caixas.

X - Organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

XI - Sempre que possível, manter o ambiente bem ventilado e/ou arejado, promovendo a circulação do ar por meio de ventilador mecânico ou outro mecanismo equivalente, evitando a acumulação de cotículas no ar.

XII - Os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com seus respectivos clientes, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias para o retorno das atividades, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.

XIII - Promover nas grandes superfícies do estabelecimento, tais como chão, banheiros, pias, refrigeradores, equipamento de ar condicionado, entre outros, limpeza esterilizada com desinfetante contendo cloro ativo e/ou solução de hipoclorito 1%, no mínimo a cada 02 (duas) horas, exceto o equipamento de ar condicionado que deverá ser higienizado uma vez ao dia.

§ 1º Os protocolos de segurança dispostos no parágrafo anterior aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais clínicos e demais serviços de saúde.

§ 2º Os Leilões poderão funcionar apenas com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade normal, dando preferência a presença de compradores, vendedores e colaboradores necessários para realização de suas atividades, devendo serem as medidas de prevenção constante neste Decreto.

§ 3º - Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários funcionarão em todo município, desde que observem todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

- a. Distância de segurança entre as pessoas;
- b. Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários e clientes, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;
- c. Higienização frequente das superfícies;
- d. Disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.
- e. Cabe às instituições bancárias o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.
- f. É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.
- g. É obrigatório a disponibilização de tendas, bancos e cadeias para os clientes em atendimento, bem como colaboradores para fiscalizarem e organizarem as filas e senhas;

§ 4º Os Hotéis e pousadas, e demais estabelecimento de hospedagem poderão receber novos hóspedes, porém deverão se adequar aos seguintes termos:

- a. Somente poderão ser recebidos os pretensos hóspedes que não apresentarem os sintomas da COVID-19;
- b. As roupas de cama deverão ser trocadas e lavadas diariamente e os quartos limpos e higienizados duas vezes por dia.

§ 5º Os prestadores de serviços de transporte de passageiros deverão fazer uso de máscaras, bem como exigir o uso pelos seus usuários, sem prejuízos das demais medidas sanitárias descritas neste Decreto.

§ 6º - Fica proibidas as festas e eventos em locais públicos ou particulares de uso público.

§ 7º - Fica proibido promoções, eventos de inaugurações de lojas e similares.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto e a não adoção das medidas de higiene, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10º da Lei Federal nº. 6.437 de 20 de Agosto de 1977, sem prejuízo das ações cíveis e penais, sujeitando os infratores na prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto, enseja aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de Agosto de 1977.

- Advertência
- Multa
- Interdição parcial ou total do estabelecimento

§ 2º O valor da multa será de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e em caso de reincidência será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo revestido todo o valor arrecadado em ações de prevenção e combate ao novo corona vírus (COVID-19).

§ 3º Em caso de interdição do estabelecimento, para a reabertura será necessária a formalização de termo de ajuste de conduta entre o Município, Ministério Público Estadual e o Infrator.

§ 4º Se o descumprimento de que trata o caput do artigo anterior ensejar ônus financeiro ao Sistema de Saúde Municipal, a Secretária de Saúde encaminhará o fato à ciência da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das medidas de reparação de danos materiais em face do agente infrator.

§ 5º O descumprimento dos dispositivos previsto neste Decreto ensejará, além da aplicação das sanções administrativas, o encaminhamento ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho a fim de que estes possam postular as responsabilizações penais, civis e trabalhistas eventualmente cabíveis.

Art. 6º Fica proibido neste Município a circulação de pessoas em ambientes públicos e privados sem o uso de máscara.

§ 1º Os descumprimentos das medidas estabelecidas no presente artigo acarretará em multa de R\$ 100,00 (cem) reais, em caso de reincidência a multa será o dobro da anterior.

§ 2º Em caso de recusa do uso correto da máscara, deverá ser acionado a equipe de fiscalização, que adotará os procedimentos legais necessários destinados à aplicação do art. 268 do Código Penal.

Art. 7º Fica proibida, neste município, a circulação de pessoas em qualquer horário, com síndrome gripais, com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19, somente é permitida no deslocamento para estabelecimento de saúde.

Art. 8º - As determinações impostas pelo presente Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, considerando os registros de infecção por COVID-19 em âmbito municipal ou

regional, bem como de acordo com as orientações dos profissionais de saúde.

Parágrafo único. As revisões poderão ser no sentido de menor rigor ou eliminação das restrições, ou de maior rigor, podendo chegar até o bloqueio total.

Art. 9º - Para a fiscalização e cumprimento das medidas determinadas neste Decreto será utilizado o auxílio da Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Guarda Municipal, Agente de Transito, Corpo de Bombeiros, Procon, Policia Militar, Policia Civil e Marinha.

Art. 10º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão), revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, AOS 15 dias do mês de Março de dois mil vinte e um (2021).

LEOAREN TULIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: 293b1d7fe05570c0b6ddf78acdf93d78

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021/SRP/PMFN

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021/SRP/PMFN.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n, Centro, na cidade de Feira Nova do Maranhão-MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.041/0001-70, neste ato representado representada pela Sr^a **Luiza Coutinho Macedo**, inscrito no **RG nº 019560942001-0 SSP-MA e CPF nº 576.740.193-49 SSP/MA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2021-SRP, processo administrativo n.º 002/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO.

1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **fornecimento parcelado de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e maquinários pesados, em atendimento as necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência**, anexo I do edital de **Pregão Eletrônico nº 001/2021-SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: J. F. COMBUSTIVEIS LTDA					
CNPJ: 07.529.933/0003-81					
ENDEREÇO: AV. BRASIL, Nº 94, CENTRO, FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA					
REPRESENTANTE: FRANCISCARLOS TEIXEIRA LIMA					
CPF. 462.242.971-34 RG. 1143396 SSP-DF					
E-MAIL: TEL.: (99)					

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT. TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	Gasolina comum	LITRO	50.000	R\$4,96	R\$248.000,00
2	Óleo diesel S10	LITRO	180.000	R\$3,97	R\$714.600,00
3	Óleo diesel Comum	LITRO	70.000	R\$3,99	R\$279.300,00
VALOR TOTAL					R\$1.241.900,00

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4. VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador

deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013). O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Feira Nova do Maranhão-MA, 26 de fevereiro de 2021.

Luiza Coutinho Macedo

Prefeita Municipal

Município de Feira Nova do Maranhão - MA

Representante legal do órgão gerenciador

J. F. COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ sob o nº 07.529.933/0003-81

FRANCICARLOS TEIXEIRA LIMA

CPF: 462.242.971-34

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: a59b81e2f5db19a0612f341b2a6a222b

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 006/2021/SRP/PMFN

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2021

ANEXO IX

ATA DE REGISTRO DE PREÇO REGISTRO Nº 006/2021/SRP/PMFN

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - REGISTRO DE PREÇOS** foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 004/2021 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

OBJETO: Registro de Preço para futura contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de Recarga de Toner para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência.

I - Consideram-se registrados os preços do Gerenciador da Ata: Comissão Permanente de Licitação - CPL, com sede na sede da Prefeitura situada à Praça Central, Centro - Feira Nova do Maranhão/MA, a saber:

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

Integram esta Ata, o respectivo instrumento convocatório e seus anexos, bem como as propostas das empresas vencedoras do certame.

Esta Ata de Registro de Preços e as futuras contratações obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº. 7892/2013 e no Decreto Municipal nº 004/2021 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito municipal.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E FORNECEDORES

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e

as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

1º FORNECEDOR REGISTRADO

FORNECEDOR: I. DE S. CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº **08.612.410/0001-03**

DO OBJETO E DO PREÇO REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Recarga Toner HP 285A	UNID	70	68,00	4.760,00
2	Recarga Toner HP 283A	UNID	70	68,00	4.760,00
3	Recarga Toner TN-780	UNID	50	95,00	4.750,00
4	Recarga Toner TN-750	UNID	50	95,00	4.750,00
5	Recarga Cartucho HP 662 Recarga colorido	UNID	40	20,00	800,00
6	Recarga Cartucho HP 662 Recarga preto	UNID	40	20,00	800,00
7	Recarga Cartucho HP 664 colorido	UNID	40	20,00	800,00
8	Recarga Cartucho HP 664 preto	UNID	40	17,00	680,00
9	Recarga Cartucho HP 122 colorido	UNID	40	17,00	680,00
10	Recarga Cartucho HP 122 preto	UNID	40	17,00	680,00
11	Recarga Cartucho HP 60 colorido	UNID	40	22,00	880,00
12	Recarga Cartucho HP 60 preto	UNID	40	20,00	800,00
13	Recarga Toner Para Impressora Brother DCPL5652	UNID	100	95,00	9.500,00
14	Recarga Toner Para Impressora Xerox WorkCentre	UNID	50	105,00	5.250,00
15	Recarga da impressora Epson L120 0 T6642 M T6643 66444	UNID	50	250,00	12.500,00
16	Recarga Samsung sD101	UNID	30	70,00	2.100,00
17	Recarga Samsung 3635	UNID	30	105,00	3.150,00
18	Recarga Ricoh 3510	UNID	40	90,00	3.600,00
19	Recarga Ricoh SP310	UNID	70	90,00	6.300,00
VALOR TOTAL DOS ITENS					67.540,00

2º DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES) CLASSIFICADOS SÃO OS QUE SEGUEM:

EMPRESA VENCEDORA:

CNPJ Nº 08.612.410/0001-03	RAZÃO SOCIAL: I DE S CARDOSO PAPELARIA - ME
ENDEREÇO: Rua Alfredo de Assis, nº 48, Centro, Riachão-MA; CEP.: 65.990-000	
TELEFONE: (99) 3531-0143	CELULAR:
ENDEREÇO ELETRÔNICO: papelariacasadopapel@hotmail.com	REPRESENTANTE: ISAAC DE SOUSA CARDOSO
CPF: 728.233.561-34	RG: 114211399-7 SSP/MA

DA EXPECTATIVATIVA DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo interessado mediante assinatura de contrato, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial Nº 005/2021 - SRP**.

O compromisso de entrega e execução só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital do **Pregão Presencial Nº 005/2021 - SRP**.

A presente Ata implica em compromisso de fornecimento após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

Os serviços serão imediatos de acordo com o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelos Órgãos Participantes e/ou não participantes.

DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de

Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a Comissão Permanente de Licitação - CPL.

A possibilidade de participantes extraordinários obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 7892/2013 e Decreto Municipal nº 004/2021.

As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais da execução, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, sanções e demais condições do ajuste encontram-se definidos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o resumo da presente Ata no Diário Oficial do Estado do Maranhão, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas

Feira Nova do Maranhão/MA, 25 de fevereiro de 2021.

JACKSON MACEDO ROCHA
Presidente da CPL - Órgão Gerenciador

I DE S CARDOSO PAPELARIA - ME
CNPJ sob o nº 08.612.410/0001-03
ISAAC DE SOUSA CARDOSO
CPF: 728.233.561-34
PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS:

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 6011d3a8231f0f70096665ab39e53bd8

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º

10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **08h30 (oito horas e trinta minutos) do dia 29 de março de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reserva, emissão, cancelamento, remarcação de bilhetes de passagens aéreas e/ou terrestres nacionais para o Município de Feira Nova do Maranhão-MA, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada no endereço acima, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 10 de março de 2021. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: *c74a812636a1e95d7365f2dd1f21e575*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **11h00 (onze horas) do dia 29 de março de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresas para aquisição de gás de liquefeito (GLP) e vasilhame de armazenamento de gás (GLP), para suprir as necessidades da Prefeitura de Feira Nova do Maranhão - MA e suas Unidades Administrativas, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na no endereço acima, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 10 de março de 2021. Jackson Macedo Rocha - Pregoeiro.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: *5d23560da9f45aff3f1f67e52635973a*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar

às **14h00 (catorze horas) do dia 29 de março de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura Contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo, para as ações esportivas do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 10 de março de 2021.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: *9c1820667a93a7c351842ae59916e1e6*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2021 - SRP. O Município de Feira Nova do Maranhão - MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que, com base na Lei n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 004/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar às **09h00 (nove horas) do dia 30 de março de 2021**, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para composição da merenda escolar do Município de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08h00min às 12h00min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Central, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente. Informações adicionais no endereço acima ou e-mail: cpl.feiranovama@gmail.com. Feira Nova do Maranhão - MA, 10 de março de 2021.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: *6c6ff8449cdca07e912cb17742de5848*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de de Finanças, Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades na Manutenção da Scretaria Municipal de Finanças, Administração e Recursos Humanos de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. FONTE DE

RECURSO: 02.04 - SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS; 04.122.0052.2108.0000 - Manutenção da Secretaria de Finanças, Administração e Recursos Humanos. 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 123.711,50 (cento e vinte e três mil, setecentos e onze reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 01/03/2021, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: I DE S CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.612.410/0001-03, neste ato representada pelo Sr^o Issac de Sousa Cardoso, inscrito(a) no CPF nº 728.233.561-34 - Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 40b67fe8dfa48cfb38193e4eda1689cb

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: Contratação de empresas para a aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades na Manutenção da Scretaria Municipal de Saúde de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0052.2086.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 44.876,50 (quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 01/03/2021, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: I DE S CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.612.410/0001-03, neste ato representada pelo Sr^o Issac de Sousa Cardoso, inscrito(a) no CPF nº 728.233.561-34 - Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 7dcbf911a42e81c04ddbda0a0ffff159

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: Contratação de empresas para a aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades na Manutenção das Ativ. Administrativas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto

e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02.12 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER; 12.122.0052.2025.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 71.199,50 (setenta e um mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 01/03/2021, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: I DE S CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.612.410/0001-03, neste ato representada pelo Sr^o Issac de Sousa Cardoso, inscrito(a) no CPF nº 728.233.561-34 - Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: ce4a7579430a7e5f6b80a04188c60677

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: Contratação de empresas para a aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades na MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA VINCULADA AO FUNDEB 40% DO MUNICIPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02.07 - FUNDEB; 12.361.0403.2081.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA VINCULADA AO FUNDEB 40%; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 49.378,00 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e oito reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 01/03/2021, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Sr^a Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: I DE S CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.612.410/0001-03, neste ato representada pelo Sr^o Issac de Sousa Cardoso, inscrito(a) no CPF nº 728.233.561-34 - Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: d037c58960e6c11954ffa461a7f6607c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

Origem: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021-SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Municipal de Assistência Social de Feira Nova do Maranhão - MA. Base Legal: Lei nº 10.520/02; Lei nº 8.666/93; Lei nº 123/2006 e alterações para Lei 147/2014 e Decreto municipal nº 004/2021. OBJETO: Contratação de empresas para a aquisição de materiais de expediente em geral para suprir as necessidades na MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MA, conforme Termo de Referência. FONTE DE RECURSO: 02.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; 08.122.0052.2085.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 49.558,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 01/03/2021, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará até 31/12/2020; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal, representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: I DE S CARDOSO PAPELARIA - ME, inscrita no CNPJ nº 08.612.410/0001-03, neste ato representada pelo Srº Issac de Sousa Cardoso, inscrito(a) no CPF nº 728.233.561-34 - Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA

Código identificador: d06dfcd59177a1f035ea453ab96d0df0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RETIFICAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº014/2021.

RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no DOM, FAMEM. Ano XV, Nº 2555, São Luís, 11 de Março de 2021, página 15/132, **PREGÃO PRESENCIAL -SRP, Nº014/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

Onde se lê:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº014/2021	Data/Hora de Abertura 02/04/2021 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
---	---

Leia-se:

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº014/2021	Data/Hora de Abertura 05/04/2021 - 08h30min. Tipo: Menor Preço por Item
---	---

Fortaleza dos Nogueiras 15 de Março de 2021.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: fb81f779f6e441d5249bcaf8eaa70

RETIFICAÇÃO, PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021.

RETIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no DOM, FAMEM. Ano XV, Nº 2552, São Luís, 08 de Março de 2021, página 38/92, **PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE: Dispensa de Licitação nº 04/2021.**

Onde se lê:

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sede da prefeitura Municipal.

Leia-se:

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar.

Fortaleza dos Nogueiras 15 de Março de 2021.

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 55e1493bea20c77d9491405cc1a3bd0c

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO DE Nº 004/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL consoante dispõe a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o objeto do **Tomada de Preços nº 004/2021**, para a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades das Secretarias Municipais, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação da CPL.

E. P. R. MONTEIRO - ME (ASTECON ASSESORIA E CONSULTORIA TECNICA CONTABIL)

CNPJ: 04.173.465/0001-03

AV PRINCIPAL, Nº 234, CURIMATA.

COLINAS - MA

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades das Secretarias Municipais	10	R\$19.600,00	R\$196.000,00
TOTAL				R\$196.000,00

Fortuna (MA) em 12 de março de 2021.

Atenciosamente,

Roberta Regina Rodrigues Soares

Secretária Municipal de Administração

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA

Código identificador: 79c3fe97d7e597ab8f6054dc344e8508

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADA DE PREÇO: Nº 004/2021.

EXTRATO DE CONTRATO: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TOMADA DE PREÇO: Nº 004/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA, CNPJ:06.140.404/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Representante: ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES. **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil para atender as necessidades das Secretarias Municipais. **DATA DA ASSINATURA:** 15/03/2021 **CONTRATADO:** E. P. R. MONTEIRO - ME (ASTECON ASSESORIA E CONSULTORIA TECNICA CONTABIL) CNPJ: 04.173.465/0001-03 AV PRINCIPAL, Nº 234, CURIMATA, COLINAS - MA neste ato representado pelo Sr. Eulanio Patricio Rodrigues Monteriro, portador do CPF: Nº 854.256.483-91, brasileiro RG Nº 343564947 SSP/MA, residente e domiciliado à Av principal nº 234, curimata, na cidade de COLINAS -MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), pelo período de 10 meses, sendo o valor mensal de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) **VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses. **BASE LEGAL:**

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Roberta Regina Rodrigues Soares. Secretária Municipal de Administração e Finanças

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: f9c059443c76ade6f85a57a333d33967

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

ATA DE REUNIÃO. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

Processo Administrativo nº 02.1802.006/2021

TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 15/03/2021 HORÁRIO: 15:00 HORAS

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS, situada à Praça João Afonso Cardoso nº 404, centro, GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sob a Presidência da Senhora Maria Edneude Moura Gomes com a presença dos demais membros: Regilane do Nascimento Nunes Silva e Vicente de Paula Ribeiro, para recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas da Tomada de Preço nº 002 (zero dois) de 2021 (dois mil e vinte e um) de interesse da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, com a finalidade da Contratação de empresa para a Prestação de serviços de limpeza pública na sede do Município, conforme descrito no Anexo I do Edital.

ABERTURA / CREDENCIAMENTO

No dia e horário marcados, considerando as medidas de prevenção ao Covid-19 em nossa cidade, foram respeitadas medidas, o qual os licitantes foram tendo acesso a sala da CPL de forma ordenada, sendo solicitado de todos os documentos referente ao credenciamento, evitando-se aglomeração em ambiente fechado, o qual foi verificada a presença dos seguintes interessados:

- 1 - JJ DA SILVA E SANTOS LTDA - CNPJ Nº 12.508.451/0001-13, Representante: Josimiel Jorge da Silva portador da Carteira de Identidade nº 016708552001-9 e CPF: 009.874.383-01
- 2 - CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMERCIO E EMPREENDIMETOS EIRELI CNPJ Nº 03.342.090/0001-97, Representante: Crishian Jenissom dos Santos portador da Carteira de Identidade nº 04.665.522011-7 SSP MA e CPF Nº 609.722.503-28
- 3 - KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EPP, CNPJ Nº 01.265.807/0001-19, Representante: Alexandre Pereira portador da Carteira de Identidade nº 347831 SSP-TO e CPF Nº 845.303.161-49
- 4 - J. A.C AS EIRELI CNPJ Nº 17.257.344/0001-83, Representante: João Francisco Batista Lopes portador da Carteira de Identidade nº 072387592020-9 SSP/MA e CPF Nº 460.141.013-49
- 5 - MVDC EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ Nº 26.746.084/0001-09, Representante: Marcos Vinicius Dutra Carvalho portador da Carteira de Identidade nº 045858302012-7 SSP/MA e CPF Nº 009.457.443-07.
- 6 - BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 05.791.171/0001-08, Representante: Victor Gabriel Machado da Costa portador da Carteira de Identidade nº 048741732013-1 SSP/MA e CPF Nº 614.747.533-96.
- 7 - CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 38.282.738/0001-61, Representante: José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho portador da Carteira de Identidade nº 114031099-0 SSP/MA e CPF Nº 884.357.333-00.
- 8 - F FRAZÃO LIMA EIRELI - EPP CNPJ Nº 25.218.733/0001-28, Representante: Juscelino Silva Torres portador da Carteira de Identidade nº 000113767299-1 SSP/MA e CPF Nº 950.848.513-20
- 9 - T. A. N. COSTA - ME CNPJ Nº 28.403.062/0001-63, Representante: Nadnael Serra Barros portador da Carteira de Identidade nº 053938772014-5 SSP/MA e CPF Nº 619.801.343-08.
- 10 - P G AGUIAR VIEIRA E EMPORIO LTDA CNPJ Nº 27.967.465/0001-72, Representante: Benedito da Silva Santos Filho portador da Carteira de Identidade nº 000041552595-0 SSP/MA e CPF Nº 950.099.223-04.

Terminada a verificação dos documentos de credenciamento, todos os interessados foram declarados devidamente credenciados e dado sequência ao certame foi solicitado dos mesmos os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, passando-se às fases seguintes.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Em seguida, de posse dos envelopes, a Presidente da CPL informou a todos que os trabalhos de hoje seriam específicos e restritos a abertura dos envelopes de habilitação dos interessados e depois aberto os envelopes de habilitação verificou-se que a empresa P G AGUIAR VIEIRA E EMPORIO LTDA CNPJ Nº 27.967.465/0001-72 entregou o envelope de numero um de documentação com a

proposta ficando a mesma desclassificada/inabilitada, em seguida os documentos das demais empresas foram devidamente numerados e rubricados pela CPL, o qual em seguida a CPL comunicou a SUSPENSÃO da sessão, considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente o Covid-19 no País e no Município, levando em consideração o total de empresas interessadas que demandará muito tempo para que todos analisem as habilitações de seus concorrentes em ambiente fechado estando todos sujeitos a contaminação mesmo que com máscaras e demais prevenções, o que foi entendido por todos, sendo marcado para o dia 19 de março de 2021, a partir das 10:00 (dez) horas a divulgação do resultado do julgamento da habilitação na sala da CPL, o qual a Presidente informou que a partir de amanhã, dia 16 de março de 2021, os documentos de habilitação de todos os interessados estarão **DISPONÍVEIS** a todos os interessados no site da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, pois os mesmos serão devidamente **ESCANeados**, devendo os licitantes interessados localizar o aviso de licitação da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 no site através deste link: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/noticias/noticias/exibe/0027312-aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-no-0022021> onde terão a oportunidade de acessá-los, analisá-los após efetuarem o “download” e no dia e horário marcados para a divulgação do resultado já tenham sua análise das documentações, evitando-se assim novamente aglomerações pelos motivos já citados e ainda a fim de dinamizar o julgamento, foi facultada a todos os interessados a oportunidade de, caso não desejem comparecer à sessão no dia e horário marcados, os mesmos possam enviar suas argumentações no e-mail da CPL (cplgdias@hotmail.com) com identificação da empresa, processo e objeto, o qual os mesmos serão impressos, analisados e farão parte dos autos, devendo o envio ocorrer até o horário marcado para início da sessão, o que foi entendido por todos, ficando os envelopes de proposta de preços devidamente lacrados sob a guarda da CPL.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, Secretário, lavrei a presente ata que, datada, lida e achada conforme, assino, após ser assinados pelo Presidente, Membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Gonçalves Dias - MA, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Maria Edneude Moura Gomes

Presidente da CPL

Regilane do Nascimento Nunes Silva

Secretária

Vicente de Paula Silva Ribeiro

Membro

LICITANTES:

JJ DA SILVA E SANTOS LTDA - CNPJ Nº 12.508.451/0001-13,

Representante: Josimiel Jorge da Silva portador da Carteira de Identidade nº 016708552001-9 e CPF: 009.874.383-01

Habilitação: 59 paginas

CUMBIQUE CONSTRUÇÕES COMERCIO E EMPREENDIMETOS EIRELI CNPJ Nº 03.342.090/0001-97,

Representante: Cristhian Jenissom dos Santos portador da Carteira de Identidade nº 04.665.522011-7 SSP MA e CPF Nº 609.722.503-28

Habilitação: 103 paginas

KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EPP, CNPJ Nº 01.265.807/0001-19, Representante: Alexandre Pereira portador da Carteira de Identidade nº 347831 SSP-TO e CPF Nº 845.303.161-49

Habilitação: 95 paginas

J. A.C SÁ EIRELI CNPJ Nº 17.257.344/0001-83,

Representante: João Francisco Batista Lopes portador da Carteira de Identidade nº 072387592020-9 SSP/MA e CPF Nº 460.141.013-49

Habilitação: 69 paginas

MVDC EMPREENDIMETOS LTDA CNPJ Nº 26.746.084/0001-09,

Representante: Marcos Vinicius Dutra Carvalho portador da Carteira de Identidade nº 045858302012-7 SSP/MA e CPF Nº 009.457.443-07.

Habilitação: 76 paginas

BANDEIRA CONSTRUTORA & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 05.791.171/0001-08, Representante: Victor Gabriel Machado da Costa portador da Carteira de Identidade nº 048741732013-1 SSP/MA e CPF Nº 614.747.533-96.

Habilitação: 48 paginas

CASTELO BRANCO EMPREENDIMETOS EIRELI CNPJ Nº 38.282.738/0001-61, Representante: José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho portador da Carteira de Identidade nº 114031099-0 SSP/MA e CPF Nº 884.357.333-00.

Habilitação: 60 paginas

F FRAZÃO LIMA EIRELI - EPP CNPJ Nº 25.218.733/0001-28,

Representante: Juscelino Silva Torres portador da Carteira de Identidade nº 000113767299-1 SSP/MA e CPF Nº 950.848.513-20

Habilitação: **42 páginas**

T. A. N. COSTA - ME CNPJ Nº 28.403.062/0001-63,

Representante: Nadnael Serra Barros portador da Carteira de Identidade nº 053938772014-5 SSP/MA e CPF Nº 619.801.343-08.

Habilitação: **73 páginas**

P G AGUIAR VIEIRA E EMPORIO LTDA CNPJ Nº 27.967.465/0001-72, Representante: Benedito da Silva Santos Filho portador da Carteira de Identidade nº 000041552595-0 SSP/MA e CPF Nº 950.099.223-04.

DECLASSIFICADO/INABILITADO

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: *df54eebbf58249e09d92cef9e5822d3f*

ATA DE REUNIÃO. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

Processo Administrativo nº 02.1802.001/2021

TOMADA DE PREÇOS: Nº 001/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 15/03/2021

HORÁRIO: 10:00 HORAS

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021.

Aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da Prefeitura Municipal de GONÇALVES DIAS, situada à Praça João Afonso Cardoso nº 404, centro, GONÇALVES DIAS, Estado do Maranhão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sob a Presidência da Senhora Maria Edneude Moura Gomes, com a presença dos demais membros: Regilane do Nascimento Nunes Silva e Vicente de Paula Ribeiro, para recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas da Tomada de Preço nº 001 (zero um) de 2021 (dois mil e vinte e um) de interesse da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, com a finalidade da a Contratação de empresa para a prestação de serviços manutenção preventiva e corretiva em poços artesianos para atender as necessidades do município, conforme descrito no Anexo I do Edital.

ABERTURA / CREDENCIAMENTO

Devido problemas técnicos a sessão deu **início** as 16:30 horas, considerando as medidas de prevenção ao Covid-19 em nossa cidade, foram respeitadas medidas, o qual os licitantes foram tendo acesso a sala da CPL de forma ordenada, sendo solicitado de todos os documentos referente ao credenciamento, evitando-se aglomeração em ambiente fechado, o qual foi verificada a presença dos seguintes interessados:

1 - JJ DA SILVA E SANTOS LTDA - CNPJ Nº 12.508.451/0001-13, Representante: Josimiel Jorge da Silva portador da Carteira de Identidade nº 016708552001-9 e CPF: 009.874.383-01

2 - T. A. N. COSTA - ME CNPJ Nº 28.403.062/0001-63, Representante: Nadnael Serra Barros portador da Carteira de Identidade nº 053938772014-5 SSP/MA e CPF Nº 619.801.343-08.

3 - CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 38.282.738/0001-61, Representante: Carlos Marcelo Santos de Castro portador da Carteira de Identidade nº 03058072076 SSP/MA e CPF Nº 026.951.473-25.

4 - FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ Nº 15.796.085/01-33, Representante: Gerdson Gaspar Moraes portador da Carteira de Identidade nº 14130302 SSP/MA e CPF Nº 041.046.023-02.

5 - CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 19.125.738/0001-03, Representante: Gabriel Wilams Monteiro Coutinho portador da Carteira de Identidade nº 1331498 SSP/PI e CPF Nº 828.204.143-20.

6 - F. ROCHA COSTA CNPJ Nº 30.098.179/0001-22, Representante: Wilfran Vieira dos Santos Costa portador da Carteira de Identidade nº 013074331999-4 SSP/MA e CPF Nº 828.204.143-20

Terminada a verificação dos documentos de credenciamento, ficou descredenciada a empresa: JJ DA SILVA E SANTOS LTDA - CNPJ Nº 12.508.451/0001-13 por não apresentar devidamente os documentos dos sócios, sendo assim as demais interessados foram declarados devidamente credenciados e dado sequência ao certame foi solicitado dos mesmos os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, passando-se às fases seguintes.

JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Em seguida, de posse dos envelopes, a Presidente da CPL informou a todos que os trabalhos de hoje seriam específicos e restritos a abertura dos envelopes de habilitação dos interessados e depois aberto os envelopes de habilitação, os documentos foram

devidamente numerados e rubricados pela CPL, o qual em seguida a CPL comunicou a SUSPENSÃO da sessão, considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente o Covid-19 no País e no Município, levando em consideração o total de empresas interessadas que demandará muito tempo para que todos analisem as habilitações de seus concorrentes em ambiente fechado estando todos sujeitos a contaminação mesmo que com máscaras e demais prevenções, o que foi entendido por todos, sendo marcado para o dia 19 de março de 2021, a partir das 09:00 (nove) horas a divulgação do resultado do julgamento da habilitação na sala da CPL, o qual a Presidente informou que a partir de amanhã, dia 16 de março de 2021, os documentos de habilitação de todos os interessados estarão **DISPONÍVEIS** a todos os interessados no site da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias/MA no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/> pois os mesmos serão devidamente **ESCANEADOS**, devendo os licitantes interessados localizar o aviso de licitação da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 no site através deste link: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/noticias/noticias/exibe/0027311-aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-no-0012021> onde terão a oportunidade de acessá-los, analisá-los após efetuarem o “download” e no dia e horário marcados para a divulgação do resultado já tenham sua análise das documentações, evitando-se assim novamente aglomerações pelos motivos já citados e ainda a fim de dinamizar o julgamento, foi facultado a todos os interessados a oportunidade de, caso não desejem comparecer à sessão no dia e horário marcados, os mesmos possam enviar suas argumentações no e-mail da CPL (cplgdias@hotmail.com) com identificação da empresa, processo e objeto, o qual os mesmos serão impressos, analisados e farão parte dos autos, devendo o envio ocorrer até o horário marcado para início da sessão, o que foi entendido por todos, ficando os envelopes de propostas de preços devidamente lacrados sob a guarda da CPL.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, Secretário, lavrei a presente ata que, datada, lida e achada conforme, assino, após ser assinados pelo Presidente, Membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Gonçalves Dias - MA, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Maria Edneude Moura Gomes

Presidente da CPL

Regilane do Nascimento Nunes Silva

Secretária

Vicente de Paula Silva Ribeiro

Membro

LICITANTES:

JJ DA SILVA E SANTOS LTDA - CNPJ Nº 12.508.451/0001-13,

Representante: Josimiel Jorge da Silva portador da Carteira de Identidade nº 016708552001-9 e CPF: 009.874.383-01

Habilitação: 59 paginas

T. A. N. COSTA - ME CNPJ Nº 28.403.062/0001-63,

Representante: Nadnael Serra Barros portador da Carteira de Identidade nº 053938772014-5 SSP/MA e CPF Nº 619.801.343-08.

Habilitação: 39 paginas

CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ Nº 38.282.738/0001-61, Representante: José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho portador da Carteira de Identidade nº 114031099-0 SSP/MA e CPF Nº 884.357.333-00.

Habilitação: 48 paginas

FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP CNPJ Nº 15.796.085/01-33, Representante: Gerdson Gaspar Moraes portador da Carteira de Identidade nº 14130302 SSP/MA e CPF Nº 041.046.023-02.

Habilitação: 42 paginas

CENTRAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ Nº 19.125.738/0001-03, Representante: Gabriel Wilams Monteiro Coutinho portador da Carteira de Identidade nº 1331498 SSP/PI e CPF Nº 828.204.143-20.

Habilitação: 69 paginas

F. ROCHA COSTA CNPJ Nº 30.098.179/0001-22, Representante: Wilfran Vieira dos Santos Costa portador da Carteira de Identidade nº 013074331999-4 SSP/MA e CPF Nº 828.204.143-20

Habilitação: 43 paginas

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 0d7e66600297bf69dce36df7674dd61e*

ERRATA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

ERRATA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos os interessados que o extrato de Ratificação, publicado no DOM na edição Nº 2557, pagina: 35, segunda-feira, dia 15 de março de

2021, **ONDE LEU-SE:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de sistema de nota eletrônica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, **LEIA-SE:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza pública na sede do município para atender as necessidades do município. As demais informações contidas no extrato estão corretas. Gonçalves Dias - MA, em 15 de março de 2021.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 32276e9430a2688768420e8dbb0bacbc

DECRETO MUNICIPAL Nº 012/2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº12/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021. Determina a limitação das atividades econômicas presenciais, suspensão das aulas presenciais no Município, estabelece recolhimento domiciliar obrigatório, dispõe sobre o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências. O Prefeito **ANTONIO SOARES DE SENA**, do Município de Gonçalves Dias, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 56 da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o recente aumento do número de casos do Coronavírus no âmbito municipal ; **CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia , com casos no Estado já confirmado de infectados pela nova variante do vírus da Covid-19 que tem maior potencial de transmissibilidade; **CONSIDERANDO** que as vacinas contra a covid-19 disponibilizadas para o Município de Gonçalves Dias, na primeira fase da campanha está longe do patamar necessário para imunizar toda a população; **CONSIDERANDO** que os dados de ocupação dos leitos hospitalares para Covid-19 e de UTI no Estado do Maranhão, de acordo com a Secretaria Estadual de Saúde já esta em situação crítica devido alta taxa de ocupação; **CONSIDERANDO** que a infecção pela Covid-19 gera alta demanda por leitos e que pode conduzir ao esgotamento e colapso do Sistema de Saúde no Estado e no Município, por falta de capacidade de atendimento; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 50.2021.SEINC, que autoriza o funcionamento de academias, centro de Treinamento, Escolas de Esporte, Estúdio de Pilates e Creches e Berçários. **CONSIDERANDO** portanto a necessidade de intensificar as medidas de contenção e propagação do novo coronavírus para preservar a vida e promover a saúde da população ; **CONSIDERANDO** ainda o Decreto Estadual nº36.531, de 03 de março de 2021, que suspendeu a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, e aulas presenciais em instituições de ensino, além de outras providências. **CONSIDERANDO** a decisão do STF na ADIN nº 6341, que confere aos Prefeitos e Governadores a competência para editar medidas restritivas em combate à pandemia do novo coronavírus (COVID- 19); **DECRETA:** Art. 1º Fica mantida a proibição de realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, inclusive em chácaras, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou de iniciativa privada, até o dia 21 de março de 2021. Paragrafo único. A proibição a que se refere o *caput*, compreende reuniões, festinhas, realização de aniversários, casamentos, confraternizações, inaugurações, seminários, competições esportivas e treinos, ou qualquer outro ato semelhante que importe em agrupamento de mais de 10 pessoas no mesmo ambiente. Art. 2º Fica determinada , do dia 16 a 21 de março de 2021 , a suspensão das aulas presenciais nas escolas, bem como de atividades de educação complementar, como reforço escolar e similares, em Instituições públicas ou privadas no âmbito municipal. PARAGRAFO ÚNICO: Em respeito a Portaria nº 50.2021 fica autorizado o funcionamento presencial de creches e berçários com crianças de 0 a 3 anos de idade, devendo obedecer às normas sanitárias. Art. 3º Fica determinado o funcionamento de

toda atividade comercial não essencial no período de 16 a 21 de março de 2021, com limitação do horário de funcionamento entre 07:00h às 19:00 h, de segunda a sexta e aos sábados, das 6:00h as 13:00h. Parágrafo Único. Após o horário estipulado no *caput*, o funcionamento das atividades do ramo alimentício (lanchonetes, espetinhos, sorveteria e similares), assim como bares poderão funcionar somente em sistema delivery até as 22:00hrs. Art. 4º Fica aprovado o funcionamento de atividades em ginásios, academia e outros espaços acessíveis ao público, desde que respeitando as normas sanitárias e a quantidade de no máximo 5 pessoas no espaço, do dia 16 de março até o dia 21 de março de 2021. Art.5º As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial em igrejas , do dia 16 a 21 de março de 2021, com limitação de sua capacidade de 50% da lotação, com alternância e espaço de dois assentos no mínimo, devendo se cumprir integralmente os protocolos de medidas sanitárias, com uso obrigatório de máscaras e de álcool em gel. Art.6º As atividades consideradas essenciais não sofrerão suspensão nem limitação de seu horário normal de funcionamento, os seguintes estabelecimentos: Farmácias, drogarias; Postos de combustíveis, distribuidoras de gás , água; Transporte de passageiros; Oficinas mecânicas e borracharias; Serviços de alimentação preparada para sistema delivery; Padarias , panificadora; Hospital, postos de saúde e laboratório e consultórios médicos e odontológicos . Escritório de advocacia e contabilidade; Bancos e lotéricas; Serviço de segurança e vigilância; Serviços Funerários Art. 7º Ficam suspensos, de 16 a 21 de março de 2021, o atendimento ao público nos órgãos da prefeitura e secretarias do Município, os quais funcionarão somente com expediente interno, devendo cada dirigente, organizar a forma de realização dos serviços essenciais da Secretaria, organizar escala de trabalho e alternância entre servidores, evitando a aglomeração no ambiente de trabalho. §1º . Os serviços públicos essenciais não poderão sofrer interrupção; §2º. Os Secretários deverão disponibilizar um numero de telefone ou canal de comunicação para atendimento da população, e em caso de urgência, agendar o atendimento presencial do cidadão. Art. 8º . Fica determinado em todo Município de Gonçalves Dias, no período de 16 a 21 de março de 2021, das 22:00hrs á 05:00hrs, de segunda a domingo, o recolhimento domiciliar obrigatório (toque de recolher) a ser observado por toda a população e estabelecimento comercial, ainda que na modalidade delivery. Art.9º . Todos os estabelecimento comerciais e atividades em funcionamento, assim como os órgãos públicos deverão seguir o protocolo de Recomendações do Ministério da Saúde para contenção e prevenção da covid-19 , como : distanciamento social, organização do fluxo de pessoas para impedir aglomeração interna ou fora do estabelecimento, evitar filas, uso obrigatório e indistinto de mascaras e disponibilização de álcool em gel para uso dos trabalhadores e consumidores, sob pena de aplicação de multa e interdição. Art 10. Uso obrigatório de mascaras permanece vigente . Paragrafo único . O cidadão flagrado sem mascaras, não poderá adentrar recintos comerciais ou ambientes públicos, devendo ser advertido e em caso de descumprimento , será multado no valor de R\$ 50 (cinquenta reais) pela infração. Art 11. Não haverá suspensão de prazos e processos administrativos, devido ao funcionamento interno das repartições públicas. Art.12. Fica proibido , de 16 a 21 de março de 2021, o funcionamento de estabelecimentos comercias de qualquer natureza no domingo, exceto, as atividades elencadas no artigo 6º deste Decreto, por se tratar de serviços considerados essenciais. Art.13. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, pela guarda municipal, pela policia militar e civil, os quais deverão reforçar a fiscalização no período de 16 a 21 de março de 2021 . Art. 14. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos

incisos X, XXIX, e XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. § 1º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977: I - advertência; II - multa; - interdição parcial ou total do estabelecimento. § 2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Chefe da Vigilância Sanitária Municipal ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977. Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,

revogando as disposições em contrário, podendo ser revista a qualquer tempo em face do cenário epidemiológico. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRESSE. GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 15 DE MARÇO DE 2021. ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 54f6f1d7c0e353a6c3c0542d34428fdd

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

ATA DE REUNIÃO. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

Processo Administrativo nº 02.1802.005/2021

TOMADA DE PREÇOS: Nº 002/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: 15/03/2021 HORÁRIO: 10:00 HORAS

ATA DE REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Getúlio Vargas nº 12, Centro, GOVERNADOR ARCHER - MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Milena Santos da Silva, Jarleide Sousa Leal e Lucyaurea da Silva Mota

OBJETO: A Contratação de empresa para a prestação de serviços de varrição, coleta e transporte do lixo urbano do município de Governador Archer - MA.

ABERTURA / CREDENCIAMENTO

No dia e horário marcados, considerando as medidas de prevenção ao Covid-19 em nossa cidade, foram respeitadas medidas, o qual os licitantes foram tendo acesso a sala da CPL de forma ordenada, sendo solicitado de todos os documentos referente ao credenciamento, evitando-se aglomeração em ambiente fechado, o qual foi verificada a presença dos seguintes interessados:

1 - F FRAZÃO EIRELI - EPP - CNPJ Nº 25.218.733/0001-28, Representante: Felipe Frazão Lima, portador da Carteira de Identidade nº 028611042005-7 SSP/MA e CPF Nº 039.192.433-82.

2 - NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTO - LTDA - CNPJ Nº 22.348.823/0001-45, Representante: Kamilla Lustosa Bras, portador da Carteira de Identidade nº 035545862008-3 SSP/MA e CPF Nº 051.902.093-69.

3 - CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS - EIRELI - CNPJ Nº 38.282.738/0001-61, Representante: José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho, portador da Carteira de Identidade nº 114031099-0 SSP/MA e CPF Nº 884.357.333-00.

Terminada a verificação dos documentos de credenciamento, todos os interessados foram declarados devidamente credenciados e dado sequência ao certame foi solicitado dos mesmos os envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, passando-se às fases seguintes.

ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

Em seguida, de posse dos envelopes, a Presidente da CPL informou a todos que os trabalhos de hoje seriam específicos e restritos a abertura dos envelopes de habilitação dos interessados e depois aberto os envelopes de habilitação, os documentos foram devidamente numerados e rubricados pela CPL, o qual em seguida a CPL comunicou a SUSPENSÃO da sessão, considerando as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente o Covid-19 no País e no Município, levando em consideração o total de empresas interessadas que demandará muito tempo para que todos analisem as habilitações de seus concorrentes em ambiente fechado estando todos sujeitos a contaminação mesmo que com máscaras e demais prevenções, o que foi entendido por todos, sendo marcado para a próxima quinta-feira, dia 19 de março de 2021, a partir das 10:00 (dez) horas a divulgação do resultado do julgamento da habilitação na sala da CPL, o qual a Presidente informou que a partir de amanhã, dia 16 de março de 2021, os documentos de habilitação de todos os interessados estarão **DISPONÍVEIS** a todos os interessados no site da Prefeitura Municipal de Governador Archer/MA no endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/> pois os mesmos serão devidamente **ESCANeados**, devendo os licitantes interessados localizar o aviso de licitação da referida TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 no site através deste link: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/aviso-de-licitacao-tomada-de-precos-no-002-2021/> onde terão a oportunidade de acessá-los, analisá-los após efetuarem o "downloads" e no dia e horário marcados para a divulgação do resultado já tenham sua análise das documentações, evitando-se assim novamente aglomerações pelos motivos já citados e ainda a fim de dinamizar o julgamento, foi facultado a todos os interessados a oportunidade de, caso não desejem comparecer à sessão no dia e horário marcados, os mesmos possam enviar suas argumentações no e-mail da CPL (E-mail: galicitacao.ma@gmail.com) com identificação da empresa,

processo e objeto, o qual os mesmos serão impressos, analisados e farão parte dos autos, devendo o envio ocorrer até o horário marcado para início da sessão, o que foi entendido por todos, ficando os envelopes de propostas devidamente lacrados sob a guarda da CPL e os envelopes de habilitação abertos, conferidos e numerados pela comissão permanente de licitação, conforme abaixo:

Licitantes:

Empresa: F FRAZÃO EIRELI - EPP - CNPJ Nº 25.218.733/0001-28 - **Habilitação: 43 Páginas.**

Empresa: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTO - LTDA - CNPJ Nº 22.348.823/0001-45:

Habilitação: 97 Páginas.

Empresa: CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS - EIRELI - CNPJ Nº 38.282.738/0001-61:

Habilitação: 58 Páginas.

DELIBERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião, da qual eu, Secretária, lavrei a presente ata que, datada, lida e achada conforme, assino precedida pela Presidente, Membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Governador Archer - MA, em 15 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Milena Santos da Silva
Presidente da CPL

Jarleide Sousa Leal
Membro da CPL

Lucyaurea da Silva Mota
Secretária da CPL

LICITANTES:

Empresa: F FRAZÃO EIRELI - EPP - CNPJ Nº 25.218.733/0001-28, Representante: Felipe Frazão Lima, portador da Carteira de Identidade nº 028611042005-7 SSP/MA e CPF Nº 039.192.433-82.

Empresa: NASCIMENTO BARROS E VIEIRA EMPREENDIMENTO - LTDA - CNPJ Nº 22.348.823/0001-45, Representante: Kamilla Lustosa Bras, portador da Carteira de Identidade nº 035545862008-3 SSP/MA e CPF Nº 051.902.093-69.

Empresa: CASTELO BRANCO EMPREENDIMENTOS - EIRELI - CNPJ Nº 38.282.738/0001-61, Representante: José Orlando Rodrigues Castelo Branco Filho, portador da Carteira de Identidade nº 114031099-0 SSP/MA e CPF Nº 884.357.333-00.

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: dfe13ef10c9062dbf1fa4a03da03403a*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
EUGÊNIO BARROS**

DECRETO Nº 0070/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 0070/2021, de 15 de março de 2021

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS/MA, EM CONFORMIDADE COM O ART. 15, INCISO II DA LEI 8666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, **FRANCISCO RIBEIRO CARNEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal; e, considerando as normas gerais dispostas no art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 11 da Lei 10520, de 17 de julho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no

âmbito da Administração Pública Municipal, direta, indireta e fundacional, obedecerão ao disposto neste Decreto.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para a concretização dos efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições e siglas:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - ARP: documento obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que ficam registrados os preços dos bens ou serviços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem utilizadas, de acordo com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - OG: órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para o registro de preços decorrente;

IV - Órgão Participante - OP: órgão ou entidades que participa

dos procedimentos iniciais do registro de preços e integra a ARP;

V - Órgão não participante - Carona: órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, pretende aderir à ARP;

VI - Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

VII - Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

VIII - Solicitação de Participação: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade informa e autoriza o objeto ou serviço a ser licitado;

IX - Solicitação de Adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita a adesão da ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo Órgão Gerenciador;

X - Termo de Adesão: instrumento pelo qual o Órgão Gerenciador autoriza a adesão do órgão não participante da ARP;

XI - Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações; e

XII - Intenção de Registro de Preços - IRP: Protocolo de intenção contendo o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao SRP, visando permitir a participação de outros órgãos.

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços será gerenciado, exclusivamente, pela Comissão Permanente de Licitação e poderá ser adotado quando:

I - As características do bem ou serviço a ser contratado ensejarem necessidade de contratações frequentes, com celeridade e transparência;

II - A aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

III - A aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo for conveniente;

IV - A natureza do objeto impossibilitar a definição prévia do quantitativo a ser demandado pela Administração; e

V - Houver expectativa de crédito orçamentário futuro.

§ 1º. O Sistema de Registro de Preços também poderá ser utilizado em outras hipóteses, a critério da Administração Municipal, desde que, observado o disposto neste Decreto.

§ 2º. A existência de preços registrados no âmbito da Prefeitura Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, não obriga a Administração a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo a administração pública livre para instaurar licitações específicas, mediante solicitação motivada ao Secretário Municipal de Administração.

§ 3º. No caso do § 2º, o Secretário Municipal de Administração, antes de decidir se defere a solicitação, deverá reunir-se conjuntamente com a autoridade solicitante e com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

§ 4º. Se autorizada e realizada a licitação específica, constatando-se que os preços registrados são iguais ou menores que os vencedores no novo certame, dar-se-á preferência obrigatoriamente aos preços constantes da ARP.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão enviar à Comissão Permanente de Licitação - CPL, até o mês de agosto de cada ano, a especificação completa dos bens e serviços que pretendem adquirir no exercício seguinte, com a indicação de quantidades e a periodicidade da aquisição, a fim de dar maior transparência na gestão pública, sinalizar ao mercado prestador do serviço ou fornecedor o potencial de contratação governamental, bem como informa a Comissão Permanente de Licitação das suas respectivas necessidades.

§ 1º. A relação será consolidada pela CPL por ramo de atividade dos futuros licitantes, com publicação pela própria comissão, no respectivo portal eletrônico, até o dia 20 de outubro de cada ano.

§ 2º. Nos casos em que a Lei nº. 8.666/93 permitir a dispensa, em razão do valor ou de emergência, a autoridade responsável enviará a CPL, em até 05 (cinco) dias úteis, após a contratação, cópia do termo de referência ou projeto básico e seus anexos, acompanhado por arquivo digital editável (word, excel ou similar), a qual avaliará a conveniência de incluir o bem ou serviço em futuro registro de preços, visando reduzir as contratações diretas.

§ 3º. Diante da inobservância do prazo no caput, poderá a CPL determinar a sustação e cancelamento de qualquer ato realizado.

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 5º. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

§ 1º. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser realizada através de ofícios, correio eletrônico, sistema eletrônico ou forma diversa que possa conferir ampla divulgação junto aos entes descritos no artigo 1º deste Decreto.

§ 2º. A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 6º. Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de administração e de controle do registro de preços, e ainda:

I - registrar sua intenção de registro de preços de forma a permitir a participação dos entes descritos no artigo 1º deste Decreto;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a padronização e a racionalização dos objetos ou serviços licitados, através da adequação das informações conferidas dos órgãos participantes;

III - promover os atos necessários à instrução processual do

procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar quando couber, os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - realizar todo o procedimento licitatório e os atos necessários ao Registro de Preço;

VI - gerenciar a ARP, providenciando a indicação aos participantes e aos caronas, sempre que solicitado, dos fornecedores, respeitando a ordem de registro e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes;

VII - informar aos participantes toda e qualquer alteração promovida na ARP;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ARP para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações; e

X - rejeitar, motivadamente, a inclusão:

a) do objeto pretendido pelo órgão participante ou, de comum acordo, promover a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

b) do participante, promovendo, se for o caso, a licitação e o registro em proveito dele.

§ 1º. A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal da Transparência, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º. O Órgão Gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para a execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

§ 3º. As comunicações, informações e termos entre o gerenciador, o participante e o carona poderão ser formalizados mediante correspondência eletrônica ou qualquer outro meio eficaz, devidamente anotado nos autos, quando este for instrumentalizado por meio físico ou por meio de sistema eletrônico.

§ 4º. Quando se tratar de bens e serviços regularmente adquiridos, a Comissão Central Permanente de Licitação poderá incluir os entes descritos no artigo 1º deste Decreto como participantes no procedimento licitatório para o Registro de Preços, estimando suas demandas com base em dados de contratações do exercício anterior ou dos obtidos com base no artigo 4º deste Decreto.

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 7º. Caberá ao órgão participante manifestar o seu interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao Órgão Gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações, bem como termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - encaminhar solicitação de participação ao Órgão Gerenciador;

III - tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

IV - sugerir itens a serem registrados e condições de contratação, quando for o caso;

V - promover consulta prévia junto ao Órgão Gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

VI - designar o gestor do contrato ou responsável pelo recebimento dos bens, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais aos fornecedores e prestadores de serviço; e

VII - aplicar, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador, observando a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Aplicam-se ao órgão não participante, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 8º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666/93, ou na modalidade de pregão, presencial e eletrônico, nos termos da Lei nº 10.520/02, e Decreto nº 10.024/2019, sendo precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do Órgão Gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

DAS REGRAS GERAIS DO EDITAL PARA REGISTRO DE PREÇO

Art. 9º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, contendo necessariamente:

I - A descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, descrevendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização de seus bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medidas usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Órgão Gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no §3º do Art. 21, no caso de o Órgão Gerenciador admitir adesões;

IV - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

V - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do Art. 13;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

VIII - penalidades por descumprimento das condições;

IX - procedimentos para impugnação de preços registrados; e

X - previsão para registros de preços de outros fornecedores ou prestadores de serviços, além do primeiro colocado.

§ 1º. Serão anexados ao edital:

I - obrigatoriamente a minuta da ARP;

II - quando for necessário:

a) minuta de contrato;

b) termo de referência;

c) modelo de planilha de composição de preços, para o caso de prestação de serviços.

§ 2º. Quando houver no edital, previsão de fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º. O edital poderá admitir, também, como critério para aceitação de oferta, a de menor preço apresentado ou relativamente à de maior desconto ofertado ou menor acréscimo sobre tabelas de preços praticados no mercado.

§ 4º. A estimativa citada no inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 5º. Quando o termo de referência ou o projeto básico exigir amostra, o edital deverá prever a requisição somente do primeiro colocado.

§ 6º. O aviso do edital de registro de preços será publicado na forma prevista na legislação que rege as respectivas modalidades de licitação.

§ 7º. Quando o edital admitir cotação inferior à quantidade total requerida pela Administração, poderão ser registrados quantos fornecedores ou prestadores de serviço forem necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, desde que o licitante aceite oferecer o bem ou serviço nas mesmas condições da melhor proposta classificada e sejam atendidas as disposições do §3º do artigo 11 deste Decreto para contratação.

Art. 10. O Órgão Gerenciador poderá dividir ou agrupar itens em lotes, quando for viável técnica e economicamente, visando possibilitar maior competitividade, desde que, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega dos produtos ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, é vedada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Art. 11. Após o encerramento da etapa competitiva nos pregões ou da classificação das propostas de preços nas concorrências para registro de preço, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, devendo tal fato ser consignado na ata da sessão.

§ 1º. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

§ 3º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva no caso de pregão ou da classificação das propostas de preços no caso de concorrência.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 12. Após a adjudicação da licitação deverá ser lavrada e publicada a ARP com as seguintes informações:

I - a descrição sucinta do item de material ou serviço, incluindo informações sobre marca e modelo;

II - a quantidade registrada para cada item;

III - os preços unitários e globais;

IV - os respectivos beneficiários, identificados por nome e CPF ou nome empresarial e CNPJ, respeitada a ordem de classificação;

V - as condições a serem observadas nas futuras contratações;

VI - o período de vigência da ARP;

VII - os órgãos participantes do registro de preços; e

VIII - o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor ou na forma do § 3º do Art. 11 deste Decreto, na sequência da classificação do certame.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso VIII deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 deste Decreto.

§ 2º. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 3º. A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 4º. O Órgão Gerenciador publicará a ARP e suas alterações na imprensa oficial, com indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

§ 5º. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação no Portal da Transparência do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

§ 6º. Não constitui direito do beneficiário da ata o recebimento de comunicação direta.

DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 13. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a um ano, a contar da publicação, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§ 2º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

§ 4º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 5º. A prorrogação da ARP não implica em renovação dos quantitativos registrados.

§ 6º. A ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 14. Após a publicação da homologação do resultado da licitação, os fornecedores classificados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante o Órgão Gerenciador para assinar a ata de registro de preços.

§ 1º. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pelo Órgão Gerenciador nos autos do processo para registro de preço.

§ 2º. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

§ 3º. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por instrumento contratual, nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, emitido após autorização de compra pelo Órgão Gerenciador da ata.

Parágrafo único. Cumpridos os requisitos de publicidade, a ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 16. Haverá a possibilidade de revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as tratativas junto aos fornecedores, seguindo as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado seguirá a ordem de classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - convocar os fornecedores para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado;

II - não havendo êxito na negociação, poderá o órgão Gerenciador liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 1º Se houver mais de um licitante registrado na situação de que trata o art. 11 deste Decreto e, não havendo acordo com o primeiro colocado, o Órgão Gerenciador deverá convocar os demais fornecedores, seguindo a ordem de classificação registrada na ARP;

§ 2º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ARP

Art. 19. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e desde que previsto no edital.

§ 1º. Os entes descritos no artigo 1º deste Decreto estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem das atas registradas pela GRP;

§ 2º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata respectiva, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 3º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições estabelecidas nesse instrumento, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.

§ 4º. As aquisições e/ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até sessenta dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

§ 8º. Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado do Maranhão.

§ 9º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 10. Outros entes da Administração Pública e Entidades privadas poderão utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo e atendido o interesse público.

§ 11. A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que este produzir, não respondendo por eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

§ 12. O órgão gerenciador não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

Art. 22. A assinatura dos contratos decorrentes de adesão a atas de registro de preços é de competência exclusiva dos órgãos participantes e não participantes.

Art. 23. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir à ARP de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal Direta e Indireta, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 1º. A adesão a ARP gerenciadas por outros Estados ou pelo Distrito Federal está condicionada à prévia autorização da CPL.

§ 2º. A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.

DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 24. O controle dos preços registrados será realizado:

I - pela CPL e demais órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

II - pelo cidadão e por pessoa jurídica legalmente representada, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do registro de preços, e, quando for o caso, aos titulares dos respectivos órgãos participantes e caronas; e

III - por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejarem, por quaisquer razões, impugnar a ARP.

§ 1º Serão sumariamente arquivadas as denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, resguardado o direito de sigilo da fonte.

§ 2º O prazo para apreciação das petições e impugnações será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento, devendo a decisão ser proferida em igual prazo.

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS

Art. 25. Cada órgão participante do Registro de Preços terá

direito aos respectivos itens constantes da ata, cuja utilização ou contratação fica condicionada ao encaminhamento do processo de compras instruído com:

I - consulta prévia ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados;

II - ARP publicada;

III - comprovação de existência de recursos orçamentários para atender à demanda;

IV - manifestação conclusiva da assessoria jurídica ou unidade similar do órgão ou entidade que pretender a contratação;

V - indicação do gestor do contrato ou responsável pelo recebimento dos bens.

VI - autorização do ordenador de despesa; e

VII - termo de referência ou solicitação de compra com detalhamento e quantitativo, acompanhado por arquivo digital editável (word, excel ou similar).

§ 1º. A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

§ 2º. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes daqueles itens ou lotes, mediante acordo entre os interessados, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

DA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE ADESÕES

Art. 26. Na instrução dos processos administrativos relativos às adesões à ata de registro de preços, deverão ser observados os documentos constantes dos incisos do artigo anterior, e ainda:

I - comprovação da compatibilidade do preço com os praticados no mercado;

II - cópia da ata de registro de preços à qual se pretende aderir, publicada na Imprensa Oficial;

III - manifestação de interesse da autoridade competente em aderir à ata de registro de preços, dirigida ao órgão gerenciador e ao fornecedor adjudicante; e

IV - assentimento do fornecedor e cópia da proposta formal, que contenha as especificações, as condições e os prazos para o fornecimento dos bens ou serviços, em conformidade com o edital e a ata de registro de preços.

DA PESQUISA DE PREÇO

Art. 27. A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ter em conta:

I - preço registrado no Estado ou no Município;

II - preço constante de bancos de preços públicos;

III - preço de outras Atas de Registro de Preços;

IV - preço de tabelas de referência;

V - preço praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública; e

VI - pesquisa junto a três fornecedores.

Parágrafo único: Na impossibilidade de obtenção de preços dos incisos I, II, III, IV e

V, bem como na impossibilidade das 3 (três) cotações citadas no inciso VI, poderá o órgão gerenciador, de forma justificada e comprovada, proceder à estimativa de preços com cotação única.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. A CPL é o único Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito dos entes descritos no artigo 1º deste Decreto, devendo ainda:

I - promover e recomendar estudos para padronização de minuta de edital, minuta de ARP, Termo de Referência, Projeto Básico, Solicitação de participação e Termo de Adesão;

II - coordenar ações com unidades de outras esferas de governo visando ao registro de preços compartilhado; e

III - divulgar boas práticas de gestão em SRP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Eugênio Barros (MA), aos 15 dias do mês de Março de 2021.

Francisco Carneiro Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicado por: GABRIELLY BARROSO MACEDO
Código identificador: bf2eec11f5cd2fed21319a4bd88d3a89

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

DECRETO Nº 012/2021

Decreto nº 012, de 03 de março de 2021.

Altera o Decreto nº 10, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre funcionamento dos órgãos vinculados ao poder público municipal, atividades comerciais e festividades, no mês de março de 2021, em função do aumento dos casos de COVID-19 no Estado do Maranhão, em atenção aos termos do Decreto Estadual nº 36.582, de 12 de março de 2021, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo.

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização

Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-Ncov), conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº36.531, de 03 de março de 2021, suspendeu a autorização para a realização de eventos e reuniões em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, e funcionamento de atividades comerciais e do Poder Executivo Estadual.;

CONSIDERANDO o teor das disposições normativas contidas na Lei Federal nº13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que realizações de festas e eventos sugerem alta probabilidade de contágio do vírus, em flagrante desobediência às determinações legais;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as ações de combate à COVID-19 e condições de vida em sociedade;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o País, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o atual aumento de contaminação de casos confirmados da COVID-19 em todo Estado do Maranhão, o que se torna preocupante para o Município de Icatu/MA;

CONSIDERANDO que a gestão pública de Icatu/MA, prima pelo bem estar de todos os municípios, e com o intuito de superar a crise sanitária instalada;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas, até 22 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 10, de 03 de março de 2021, passando o *caput* do art. 1º e do art. 6º, da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - *O funcionamento dos órgãos e entidades públicas vinculadas ao Poder Executivo do Município de Icatu/MA limitar-se-á ao âmbito interno, não havendo atendimento à comunidade no período compreendido entre 5 a 22 de março de 2021.*

Art. 6º - *Ficam temporariamente suspensas no período de 05 a 22 de março de 2021, as aulas presenciais nas escolas públicas e privadas.*

Art. 2º - A redação do *caput* do artigo 3º e parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10, de 03 de março de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - *Os restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres poderão atender ao público presencialmente entre 6h e 21h, com ocupação máxima de 30% (trinta por cento) das mesas, restringindo-se o uso das demais, dispondo-as de forma alternada.*

Art. 4º - *Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços de qualquer natureza poderão funcionar no horário compreendido entre 6h e 21h, não sendo permitido a permanência de clientes após o horário estabelecido.*

Parágrafo único - *Excetuam-se os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços nas áreas de saúde e hospedagem, bem como farmácias, drogarias e postos de combustíveis (exceto lojas e conveniência), respeitada a quantidade máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação do local.*

Art. 3º O Decreto 10, de 03 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 3º A, que terá a seguinte redação:

Art. 3º A - *De 15 de março a 22 de março de 2021, fica vedado a realização de festas, eventos ou qualquer reunião de pessoas que gerem aglomeração em locais abertos ou fechados, em toda extensão do município de Icatu/MA.*

Art. 4º - A redação do *caput* do artigo 5º, do Decreto nº 10, de 03 de março de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - *Fica autorizado o funcionamento das igrejas, templos e demais locais destinados a práticas religiosas, para a realização de missas, cultos, e rituais e qualquer credo ou religião, limitado a de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação do local.*

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 15 de março de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu/MA.

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por: CLEUBERTH NUNES LIMA
Código identificador: dfcadaa6ca2cb2035813411b6521c435

LEI Nº 405/2021

Lei Municipal nº 405, de 15 de março de 2021.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Icatu/MA, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal de Veradores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal de Icatu, através de sua Administração Direta e Indireta, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Assistência a emergências em saúde pública;

IV - Realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística, bem como cadastramento imobiliário e afins;

V - Admissão de professor substituto e professor vinculado a convênio com outros Poderes ou esferas de Administração;

VI - Atender o cumprimento de obrigações estabelecidas em convênios, acordos, programas e demais ajustes firmados pelo município, com as diversas esferas governamentais da União, Estados e Municípios, bem como, de outros órgãos de administração direta, indireta e filantrópica, visando o desenvolvimento de serviços de assistência social, saúde, educação, esporte e lazer, por prazo determinado;

VII - Admissão de professor e demais profissionais da educação para suprir demandas decorrentes da expansão educacional;

VIII - Admissão de profissionais da área da saúde visando realizar atendimentos ambulatoriais e hospitalares em regime de escala de plantão;

IX - Carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, ou vacância do cargo, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;

X - Número de servidores efetivos insuficiente para a continuidade dos serviços públicos essenciais, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação, ficando a duração dos contratos limitada ao provimento dos cargos mediante concurso público;

XI - Carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou o provimento de cargos, dentre as quais:

a) as desenvolvidas no âmbito dos projetos específicos de defesa do meio ambiente;

b) as decorrentes de aumento desproporcional dos serviços de assistência à infância e adolescência e atendimento socioeducativo aos adolescentes em conflito com a lei;

c) as que tenham por objeto técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos e convênios, desde que haja em seu desempenho, subordinação do contratado a órgãos ou entidade pública, e;

d) as que tenham por objeto a realização de temporadas artísticas de música ou dança.

§ 1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso V far-se-á, dentre outros motivos, para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação, afastamento ou licença de concessão obrigatória, ou qualquer outro motivo justificado capaz de comprometer a continuidade dos serviços prestados.

Art. 3º. As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prorrogação.

Art. 4º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização.

Art. 5º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de

servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 6º. É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei, sob pena de nulidade da contratação e responsabilidade administrativa e civil.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada conforme a tabela do anexo I, parte integrante desta Lei, ficando criadas as vagas no quadro da Prefeitura cuja vigência fica limitada aos respectivos contratos.

Parágrafo único. Quando restar caracterizada a necessidade de alteração de remuneração de cargo de que dispõe esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar tal alteração por Decreto, desde que se trate de cargo cujas funções justifiquem a sua alteração, atendendo aos requisitos de conveniência e oportunidade.

Art. 8º. Os contratos terão natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo efetivo ou permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos e vantagens elencadas na legislação estatutária municipal, ou pela legislação celetista.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada à ampla defesa.

Art. 10. O servidor a ser contratado na forma desta Lei firmará com o Município contrato por tempo determinado, com natureza de direito público, aplicando-se-lhe todos os princípios e regras de direito administrativo, fazendo jus à remuneração prevista no art. 7º desta Lei.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, na forma da legislação pátria:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do contratado, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - Por conveniência da Administração, devidamente justificada;

IV - Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo;

Art. 12. O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, mediante prévio edital, prescindindo de concurso público.

§ 1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e emergência em saúde pública, dispensará a realização de processo seletivo.

§ 2º. A contratação de pessoal considerará a capacidade técnica ou científica do candidato, em relação a natureza e complexidade do cargo, mediante análise curricular.

§ 3º. Os candidatos selecionados no processo seletivo simplificado, não terão direito adquirido à contratação, podendo ser convocados a qualquer tempo, desde que respeitada a ordem de classificação e o prazo de validade do seletivo.

§ 4º. Todo e qualquer servidor que, eventualmente, tenha sido

contratado a partir de 01 de janeiro de 2021, mas que não esteja enquadrado no §1º deste artigo, deverá se submeter ao processo seletivo previsto nesta lei, com as mesmas chances de oportunidades e concorrência daqueles que se submeterão ao processo e que ainda não estão no exercício de qualquer função.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 14. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu/MA, aos 15 de março de 2021.

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal

ANEXO 1

GABINETE DO PREFEITO			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Motorista	01	40	R\$ 1.100,00

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	02	40	R\$ 1.100,00
Advogado	02	40	R\$ 3.000,00

ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTABILIDADE			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativa	02	40	R\$ 1.100,00
Contador	01	40	R\$ 3.000,00

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	02	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	04	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	08	40	R\$ 1.100,00
AOSD	15	40	R\$ 1.100,00
Motorista	02	40	R\$ 1.100,00
Tec. em Informática	02	40	R\$ 1.100,00
Vigia	15	40	R\$ 1.100,00

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÁNSITO			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Guarda Municipal	10	40	R\$ 1.100,00
AOSD	01	40	R\$ 1.100,00
Vigia	01	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA, ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	02	40	R\$ 1.100,00
Técnico Agrícola	01	40	R\$ 1.800,00
Motorista	01	40	R\$ 1.100,00
Veterinário	01	40	R\$ 2.500,00
Agrônomo	01	40	R\$ 2.500,00

SECRETARIA DE CULTURA			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	02	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	02	40	R\$ 1.100,00
Vigia	02	40	R\$ 1.100,00
Motorista	01	40	R\$ 1.100,00
Técnico em Projetos	01	40	R\$ 1.800,00
OASD	02	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Professor Educação Infantil	39	20	R\$ 1.200,00
Professor EJA	03	20	R\$ 1.200,00
Professor das Séries Iniciais	68	20	R\$ 1.200,00
Professor das Séries Finais	93	20	R\$ 1.200,00
Digitador	04	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	06	40	R\$ 1.100,00
Vigia	40	40	R\$ 1.100,00
OASD	30	40	R\$ 1.100,00
Psicopedagogo	01	40	R\$ 2.000,00
Motorista	01	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DA MULHER			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	01	40	R\$ 1.100,00
Motorista	01	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, ESPORTE E LAZER			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	02	40	R\$ 1.100,00
Técnico de Meio Ambiente	01	40	R\$ 1.800,00
Engenheiro Ambiental	01	40	R\$ 2.400,00
Motorista	01	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Digitador	01	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	02	40	R\$ 1.100,00
Engenheiro Civil	02	40	R\$ 3.000,00
Arquiteto	02	40	R\$ 2.500,00
Topógrafo (técnico)	02	40	R\$ 1.800,00
Técnico em Laboratório	01	40	R\$ 1.800,00
Técnico em Edificações	02	40	R\$ 1.800,00
Técnico em Agrimensura	01	40	R\$ 1.800,00
Téc. em Manutenção Predial	04	40	R\$ 1.800,00
Operador de Máquinas	04	40	R\$ 1.500,00
Eletricista	02	40	R\$ 1.200,00
Pedreiro	06	40	R\$ 1.500,00
Ajudante de Pedreiro	06	40	R\$ 1.100,00
Motorista	02	40	R\$ 1.100,00
Motorista para Caçamba Trucada	02	40	R\$ 1.500,00
Motorista de Caminhão Compactador de Lixo	02	40	R\$ 1.500,00
AOSD	02	40	R\$ 1.100,00
Vigia	03	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DE SAÚDE			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Agente de Portaria e Vigilância	37	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	21	40	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Farmácia	02	40	R\$ 1.100,00
Digitador	20	40	R\$ 1.100,00
Auxiliar de Consultório Dentário	14	40	R\$ 1.100,00
AOSD	27	40	R\$ 1.100,00
Bioquímico	01	20	R\$ 2.500,00
Químico	01	20	R\$ 2.500,00
Cirurgião Dentista da Estratégia Saúde da Família	11	20	R\$ 3.000,00
Enfermeiro da Estratégia Saúde da Família	11	20	R\$ 2.800,00
Enfermeiro Plantonista	05	20	R\$ 2.800,00
Farmacêutico	01	40	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	01	40	R\$ 1.800,00
Fonoaudiólogo	01	40	R\$ 1.800,00
Nutricionista	01	40	R\$ 1.800,00
Motorista	06	40	R\$ 1.100,00
Técnico de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família	13	40	R\$ 1.200,00
Técnico em Enfermagem Plantonista	10	40	R\$ 1.200,00
Motorista de Transporte Sanitário (Ambulância)	02	40	R\$ 1.300,00
Médico - Ultrassonografista	01	20	R\$ 3.000,00
Médico - Clínico Geral	06	20	R\$ 3.000,00
Médico - Cardiologista	01	20	R\$ 3.000,00
Médico da Estratégia Saúde da Família	12	20	R\$ 3.000,00
Técnico em Radiologia	02	20	R\$ 1.800,00
Veterinária	01	40	R\$ 2.500,00
Psicólogo	01	40	R\$ 2.500,00
Psiquiatra	01	40	R\$ 3.000,00
Agente de Saúde	12	40	R\$ 1.100,00
Agente de Endemias	12	40	R\$ 1.100,00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
CARGO	VAGAS	CH	REMUNERAÇÃO
Piloto de Lancha	01	40	R\$ 1.100,00
Nutricionista	01	40	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	01	40	R\$ 1.800,00
Psicólogo	04	40	R\$ 2.500,00
Psiquiatra	01	40	R\$ 2.500,00
Terapeuta Ocupacional	02	40	R\$ 2.500,00
Assistente Social	05	40	R\$ 2.500,00
Digitador	08	40	R\$ 1.100,00
Agente Administrativo	10	40	R\$ 1.100,00
Motorista	02	40	R\$ 1.100,00
Orientador Social	20	40	R\$ 1.100,00
Vigia	06	40	R\$ 1.100,00
OASD	06	40	R\$ 1.100,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Icatu/MA, aos 15 de março de 2021.

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por: **CLEUBERTH NUNES LIMA**
Código identificador: 2e301a505e75d7b7f3cce8216077b2e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 067/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 067/2021 de 10 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021-Estrutura Administrativa e Organizacional.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR do Cargo de Provimento em Comissão de OUVIDORA GERAL do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora **TANIA DE BRITO FERREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 10 de março de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: c1a87a680f3bd2dd051965951c469541

DECRETO Nº 068/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 068/2021 de 10 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021-Estrutura Administrativa e Organizacional.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR do Cargo de Provimento em Comissão de Controlador Geral Adjunto do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor **WILLAME ALVES BARROZO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 10 de março de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 3874b62828c218eef3b448a6bb93bdfc

DECRETO Nº 069/2021

DECRETO Nº 069/2021 de 10 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021-Estrutura Administrativa e Organizacional.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR do Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos e Monitoramento do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor **CLÉBER RIBEIRO MONTEIRO** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 10 de março de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: f4a26d8591936b6a040074e646071ead

DECRETO Nº 070/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 070/2021 de 10 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021-Estrutura Administrativa e Organizacional.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR do Cargo de Provimento em Comissão de Secretária Adjunta Municipal de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos e Monitoramento do Município de Itinga do Maranhão, a Senhora **ELISABETE FERRAZ DOS SANTOS** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 10 de março de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 35e9180f10bd6eb5adf41fa4bf2f0b22

DECRETO Nº 071/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 071/2021 de 10 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021-Estrutura Administrativa e Organizacional.

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Contábil, lotado na Secretária de Finanças do Município de Itinga do Maranhão, o Senhor **DANIEL ALVES PEREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 10 de março de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: cf39eacdfac42dd9b5def7954b88e2dd

DECRETO Nº 072/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 072/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre prorrogação da suspensão das autorizações para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino visando à prevenção e combate a COVID-19, no Município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 80, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), em Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625, prorrogou o estado de calamidade pública por causa da pandemia de Coronavírus e as medidas sanitárias decorrentes deste até que o governo federal ou a Organização Mundial da Saúde (OMS) afirmem que a pandemia da covid-19 acabou.

CONSIDERANDO que a pandemia, longe de ter arrefecido o seu ímpeto, na verdade dá mostras de encontrar-se em franco recrudescimento, aparentando estar progredindo, inclusive em razão do surgimento de novas cepas do vírus, possivelmente mais contagiosas.

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal - STF, que confere aos Municípios a competência para fixar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO ainda, o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341, que reconhece a legitimidade concorrente da União, dos Estados e dos Municípios para adotarem medidas de combate e prevenção do COVID-19;

CONSIDERANDO, por último a prorrogação das medidas previstas no Decreto Estadual nº 36.531, de 03 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica prorrogada a suspensão, no Município de Itinga do Maranhão, a autorização para realização de reuniões e eventos, como shows, congressos, reuniões, plenárias, passeatas, desfiles, torneios,

jogos, apresentações, festas em casas noturnas e similares, inclusive, eventos públicos e privados de pequeno porte para os quais não haja cobrança de ingressos, assim compreendidos reuniões, festas de aniversários, jantares, batizados, bodas, casamentos, confraternizações, eventos científicos e afins, inaugurações, bem como lançamentos de produtos e serviços.

Parágrafo único - A suspensão a que se refere o *caput* vigorará de 15 de março a 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a suspensão de 15 de março a 03 de abril de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares localizadas no Município de Itinga do Maranhão, da rede pública municipal e privadas.

Parágrafo único - Os servidores da Secretaria Municipal de Educação, que não se enquadrem no grupo de risco, devem observar a Portaria nº 261 de 04 de março de 2021 da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º - Desde que não conflitantes com as medidas aqui veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de outros dispositivos normativos municipais e estaduais, relativos ao combate e prevenção do Covid-19.

Art. 4º - As fiscalizações pelo cumprimento das normas deste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Meio Ambiente, com a orientação da Secretaria de Saúde, podendo inclusive aplicar as multas, com base na Lei nº 047/98, Código de Posturas do Município de Itinga do Maranhão e nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, ficando à disposição da população o telefone (99) 99216-4160, para denúncias.

Art. 5º - Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município.

Art. 6º - As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19, no Município de Itinga do Maranhão.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 12 DE MARÇO DE 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: c571e0664d7ff893064421ccb6d041ff

PORTARIA Nº 231/2021

PORTARIA Nº 231/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Seção de Produção de Conteúdo da Secretaria de Saúde, lotado na Assessoria de Comunicação, o Senhor BRUNO LEITE DO NASCIMENTO a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: ef90c0b07b683b0f8f82f345b4b0879e

PORTARIA Nº 234/2021

PORTARIA Nº 234/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Seção de Produção de Conteúdo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, lotado na Assessoria de Comunicação, o Senhor **JHONATAS DOS SANTOS OLIVEIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 1d981af874b9d8f78325bf3fe0f97e7c

PORTARIA Nº 235/2021

PORTARIA Nº 235/2021

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 384/2021;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento de Coordenador do Programa de Jovens, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos de Itinga do Maranhão, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o Senhor **WILMAX DE OLIVEIRA FILHO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua

publicação revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 10 de março de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 08032fdd16ad098a770d836a1a130404

PORTARIA Nº 236/2021

PORTARIA Nº 236/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Defesa Civil de Itinga do Maranhão, lotado no Gabinete do Prefeito, o Senhor **VALDERY RODRIGUES ROCHA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 95be8c5efcb9e4f1a03b8082679a04a1

PORTARIA Nº 237/2021

PORTARIA Nº 237/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico em Engenharia Civil e/ou Produção, lotado na Secretaria de Projetos Especiais, Planejamento, Captação de Recursos e Monitoramento, o Senhor **TALLES RIBEIRO BRITO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b25e7a7ebcdb696b251b6dbc24f1ee2b

PORTARIA Nº 221/2021

PORTARIA Nº 221/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 268/2017 - Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão e na Lei nº 115/2009 - Estatuto do Magistério de Itinga do Maranhão;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor(a) da Educação de Jovens e Adultos/EJA da Escola Municipal Viriato Correia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, o (a) Senhor (a) **ELIENE DO NASCIMENTO VIANA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 09 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: dd226ab4287fbb10ad205d66b34439f1

PORTARIA Nº 222/2021

PORTARIA Nº 222/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor(a) do Departamento de Inspeção Municipal, lotada

na Secretaria de Agricultura, Pesca e Abastecimento, a Senhora **THALITA NORONHA DE LIMA - CRMV -174103V**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 09 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b3b2094aafc4657594f343ff4a6ac86d

PORTARIA Nº 223/2021

PORTARIA Nº 223/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Supervisor(a) do Polo Casas Brancas, lotada na Secretaria de Educação e Esportes, a Senhora **GISELMA SILVA BARBOSA GOMES**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 09 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 74a2179123f77c5a449cfb93d7dcb846

PORTARIA Nº 224/2021

PORTARIA Nº 224/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão

de Coordenadora da Seção de Controle e Recebimento de Notas Fiscais e Ordem de Serviço, lotada na Secretaria de Finanças, a Senhora **CATIANA SANTANA SOUSA BORGES**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 110346b58c088fc181e4840ccec8b5d

PORTARIA Nº 225/2021

PORTARIA Nº 225/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Cotações e Contratos, lotado na Secretaria de Finanças, o Senhor **NILSON GOMES FREIRES**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 973864da16170cef7f86a21db40f4248

PORTARIA Nº 226/2021

PORTARIA Nº 226/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Infraestrutura, o Senhor **PAOLLO JEFFSON BARBOSA LIMA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4a05cf9e0d2e7eb3e6ee63846bf73e06

PORTARIA Nº 227/2021

PORTARIA Nº 227/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Seção de Incentivo ao Comércio, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS DE ARAUJO SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRASE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 98fa4a33a93c33ba9ba37f2968844519

PORTARIA Nº 228/2021

PORTARIA Nº 228/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Seção de Incentivo ao Terceiro Setor, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, o Senhor **MARCILIO DA SILVA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b99e7aac9f3532d6d9ed6f82eee4a4f9

PORTARIA Nº 229/2021

PORTARIA Nº 229/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Recursos Humanos lotado na Secretaria Administração, a Senhora **RODRIANDERSAN SILVA NASCIMENTO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 84ea0599cade0deb61592274b622b9d5

PORTARIA Nº 230/2021

PORTARIA Nº 230/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura

Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente de Recursos Humanos lotado na Secretaria Administração, a Senhora **SABRINA HITHIELY BRAGA FERREIRA** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 6fc0227a426d469d9100e1b6d28168c3

PORTARIA Nº 232/2021

PORTARIA Nº 232/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Seção de Produção de Conteúdo da Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito, lotado na Assessoria de Comunicação, o Senhor **RICARDO DE SOUSA AMARAL** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 705c24013064f2ab6cecd9d7352749b3

PORTARIA Nº 233/2021

PORTARIA Nº 233/2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na Lei Municipal nº 384/2021 de 05 de março de 2021- Estrutura Administrativa e Organizacional de Itinga do Maranhão.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico da Seção de Produção de Conteúdo da Secretaria de Assistência Social, lotado na Assessoria de Comunicação, o Senhor **ODELIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE,

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 10 de março de 2021

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: d21862d478d6ba2ae0b518284a48fc6e

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

DECRETO Nº 16 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO nº 16 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO DA SILVA SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), por intermédio da Portaria no 188, de 03 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos sinalizam para uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no País, bem como a nível internacional;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão editou DECRETO NO 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 e DECRETO 36.203 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020, justificando a necessidade de adoção de medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito estadual, bem como, reitera, o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4.0, inciso II do DECRETO ESTADUAL NO 36.203, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020 que fixa medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória, em todas as Regiões de Planejamento do Estado do Maranhão, por todas as atividades autorizadas a funcionar, vedada qualquer aglomeração de pessoas em local público ou privado, em face da realização de eventos, encontros, reuniões

e similares;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, bem como, a necessidade de adoção de medidas conjuntas e uniforme de todos os entes da administração públicos;

CONSIDERANDO a edição do DECRETO N O 36.531 DE 03 DE MARÇO DE 2021 pelo Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

RESOLVE:

Art.1º - Fica determinada a manutenção da prática do distanciamento social, a fim de evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Art.2º - Será obrigatório o uso de mascarás, de qualquer espécie, em todos os tipos de ambientes, públicos ou privados, fechados ou abertos ao público.

Art.3º - Ficam suspensos, durante a vigência deste Decreto, no período de 15 a 31 de março, os eventos festivos, sejam em espaços públicos ou privados, fechados ou abertos, que acarretam aglomerações, em todo perímetro urbano e rural deste município.

Art. 4º - As atividades comerciais, industriais e prestadores de serviços terão seu **funcionamento normal**, desde que atendam aos requisitos abaixo, sob pena de fechamento compulsório, multa, conforme legislação cabível, cassação de alvará de funcionamento e ainda sanções penais:

Parágrafo único. A atividade empresarial terá que atender os seguintes requisitos:

I - Controle dos clientes usando máscaras;

II - Fornecer álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) para a higienização;

III- Manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

IV - Disponibilizar água e sabão para higienização das mãos dos clientes;

V - Ficará a cargo do estabelecimento, comercial e bancários, a garantia de, pelo menos, um funcionário para cobrar a entrada de clientes apenas com máscaras e após o uso de álcool em gel. Além disso, os estabelecimentos devem garantir o controle e fluxo de pessoas, evitando aglomerações nas filas; e

VI - Adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados, e, na hipótese de percepção de sintomas de COVID-19, o colaborador deverá se afastar de suas atividades laborais.

Art. 5º - Atividades comerciais não essenciais, poderão funcionar somente no horário das 07:00h às 21:00h;

Art. 6º - Os bares, quiosques, restaurantes, conveniência e parques de diversões que desejarem manter suas atividades deverão seguir as condições de novos padrões de distanciamento, capacidade máxima com a adoção de medidas rígidas de higienização, horário de funcionamento das 07:00h às 21:00h, sob pena de cassação de alvará ou fechamento compulsório.

Art. 7º - Proíbe-se som automotivo nas vias públicas e em locais privados, tais como praças, ruas, avenidas, bares e clubes.

Art. 8º - Atividades religiosas funcionarão normalmente, com obrigatoriedade do uso de máscara, disponibilidade de álcool em gel e distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

Art. 9º - Ficam suspensas até o dia 31 de março de 2021 as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino municipal e estadual, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, escola de idiomas e cursos

livres.

§ 2º. Com vistas ao que preceitua a Portaria de nº 50/2021 da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia, não se incluem no caput as pré-escolas (ou escolas que atendam crianças entre a faixa etária de 0 a 6 anos) e creches privadas.

Art. 10º - A fiscalização das medidas estabelecidas neste decreto compete à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Militar e Polícia Civil;

Art. 11º - Os infratores de acordo com a Lei Federal nº 6.437 de 1977 podem receber: advertência, multa, interdição parcial ou total do estabelecimento.

§1º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Vigilância Sanitária Municipal, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, NO DIA 15 DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO DA SILVA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 383e6a1274ba5621a07c2a1730ac22ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

PORTARIA Nº 105/2021 - GAB/PML

PORTARIA Nº 105/2021 - GAB/PML

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 30 e 92, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Colocar à disposição do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA o Sr. **RAIMUNDO NONATO SOUSA DA SILVA**, funcionário público municipal, na função de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o termo de posse de nº 104/2011, de 05/10/2011, matrícula 19009378686, **com ênus para o supracitado município, pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar da data publicação.**

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO/MA, AOS DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO
Prefeito Municipal de Loreto/MA

Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS
Código identificador: 83c853f3a3da5a049ef5b2a05b6551a4

DECRETO Nº 008, DE 15/03/21. DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PARA PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS.

DECRETO Nº 008, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LORETO/MA EM REGIME ESPECIAL DE PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO**, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020, declarou o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO que em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto a autonomia dos Estados e Municípios "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e de circulação de pessoas, entre outras";

CONSIDERANDO ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades,

DECRETA:

Art. 1º. No período de **16 a 22 de março de 2021**, ficam estabelecidas no âmbito do Município de Loreto/MA as novas medidas de prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), sendo elas:

I - Suspensão da realização de festas, shows e similares, seja em espaço público ou privado;

II - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em bares (tanto em espaço público, quanto privado), distribuidoras de bebidas, restaurantes e afins, ficando permitida apenas a venda para consumo na própria residência e a entrega *Delivery*;

III - Fica proibida a utilização das mesas de sinucas nos bares e afins;

IV - Fica proibida a venda de bebida alcoólica após às 19h00min de um dia até as 07h00min do dia seguinte em todo o município de Loreto/MA;

V - Os bares e distribuidoras de bebidas somente poderão funcionar até as 19h00min;

VI - Suspensão das atividades desportivas em campos de futebol, estádios e quadras, tanto em local público, quanto privado;

VII - Fica proibido o ingresso e a circulação de vendedores ambulantes no município de Loreto/MA;

VIII - Fica proibida aglomerações de pessoas em espaços públicos e privados.

§ 1º. Incluem nas proibições do inciso IV, deste artigo a venda de bebida alcoólica em supermercados e similares, assim como a entrega de *delivery*.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais, demais órgãos e estabelecimentos públicos, as empresas privadas e estabelecimentos comerciais, poderão permanecer em funcionamento desde que observem as regras sanitárias abaixo relacionadas:

I - em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis;

II - deve ser observado o distanciamento social, limitando-se ao estritamente necessário quanto à circulação de pessoas;

III - sempre que a natureza da atividade permitir, deverá ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente/usuário;

IV - para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes/usuários se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros;

V - manter ambientes arejados, intensificar higienização de superfícies e de áreas de uso comum, disponibilizar, em local acessível e sinalizado, álcool em gel em concentração de 70%, água e sabão e toalha de papel descartável com dispensa por meio de lixeira com acionamento por pedal, bem como adotar outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus;

VI - adoção de medidas para controle de acesso de clientes/usuários, a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento, bem como organização de filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo que observem a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada munícipe;

VII - os estabelecimentos devem desenvolver comunicação clara com os seus respectivos clientes/usuários, funcionários e colaboradores acerca das medidas sanitárias, bem como instruí-los quanto à utilização, higiene e descarte das máscaras de proteção.

Art. 3º. As igrejas e templos de qualquer natureza somente poderão funcionar com o limite máximo de **50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade física, mantendo as medidas sanitárias de distanciamento mínimo e uso obrigatório de máscaras de proteção facial.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento do transporte alternativo rodoviário no âmbito do Município de Loreto/MA, desde que atendidas as normas sanitárias de uso obrigatório de máscaras de proteção e álcool em gel em concentração de 70%, e ainda com a limitação de **70% (setenta por cento)** da capacidade de lotação do veículo, de modo a possibilitar o distanciamento entre passageiros.

Art. 5º. Os estabelecimentos deverão limitar o ingresso de pessoas, a fim de que a lotação não ultrapasse **50% (cinquenta por cento)** de sua habitual capacidade física, devendo para tanto, reduzir a quantidade de cadeiras ou bancos existentes para a metade ou realizar marcações nos assentos ou no solo, de forma a orientar o distanciamento, assim como evitar a permanência de pessoas em pé.

Art. 6º. As medidas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19 deverão ser obrigatoriamente cumpridas em todo o âmbito do município de Loreto/MA, com uso obrigatório de máscara de proteção e manutenção do distanciamento social.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, sob pena de multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, interdição parcial ou total do estabelecimento e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em leis e decretos que regem a matéria.

Art. 8º. O Município de Loreto/MA, por meio da vigilância sanitária e demais órgãos municipais competentes irão exercer a fiscalização das regras deste decreto, a qual será exercida de forma complementar, em relação a fiscalização exercida pela Polícia Militar.

Art. 9º. As suspensões definidas no presente Decreto Municipal poderão ser prorrogadas, revogadas ou alteradas, em conformidade com dados técnicos expedidos pelos órgãos de saúde federal, estadual ou municipal.

Art. 10. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo este ser publicado em Diário Oficial e fixado em mural, com o encaminhamento de cópias aos órgãos públicos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: LETICIA GRAZIELE SANTANA SEDEI
Código identificador: 8516d25ae9ee6a2e27137a16593b892d*

PORTARIA Nº 103/2021 - GAB/PML

PORTARIA Nº 103/2021 - GAB/PML

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, Estado do Maranhão, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os artigos 30 e 92, ambos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Art. 1.º - Conceder a **Sr. GEDALIAS BARBOSA DE SOUSA**, funcionário público municipal, na função de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme o termo de posse de nº 008/2008, de 03/03/2008, matrícula 0822008, 01 (um) ano de Licença Sem Vencimento para Trato de Interesses Particulares, a ser gozada no período de **15 de março de 2021 a 15 de março de 2022.**

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO/MA, AOS DOZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal de Loreto/MA

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS
Código identificador: 8371a18188f3585b2395d7419da09aad*

PORTARIA Nº 102/2021 - GAB/PML

PORTARIA Nº 102/2021 - GAB/PML

O PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO, ESTADO DO MARANHÃO, **GERMANO MARTINS COELHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 94 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Reduzir, a pedido, em 50% (cinquenta por cento) a carga horária laboral atribuída ao servidor **RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA**, funcionário público municipal, Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme o termo de posse de nº 017/1997, de 01/09/1997, matrícula 19021970.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LORETO/MA, AOS NOVE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

GERMANO MARTINS COELHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: MARIANGELA BARBOSA BEZERRA SANTOS
Código identificador: 72c0eb1cd5cd9b6d6fd9cc914669045e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021, CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARACAÇUMÉ, através da SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E

OBRAS. CONTRATADA: F S S RANGEL EIRELI, CNPJ nº 35.908.210/0001-67; OBJETO: Serviços de obra de arte correntes na sede do município de Maracáçumé. BASE LEGAL: Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICADO EM: 12/03/2021. VALOR GLOBAL R\$ 31.364,65 (trinta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 01 (um mês) DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2021. Francisco Arnaldo Oliveira Silva, CONTRATANTE, Francisco Simão Sousa Rangel, CONTRATADA. Maracáçumé - MA.

Publicado por: JAMES CHAVES SILVA
Código identificador: 57d8a127a4c5309a3a8151647794aae8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021-SEMAF/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

**Ata de Registro de Preços nº 005/2021-SEMAF/PMM
Processo Administrativo nº 009/2021-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM**

O Município de Mirador, com sede à Rua Jornalista Mauritonio Meire, nº 22, Centro, CEP: 65.850-000 - Mirador/MA, inscrito no CNPJ nº 06.140.818/0001-96, doravante denominada Prefeitura Municipal de Mirador, neste ato representada por Secretário(a) Municipal, Senhor(a) Idelanne Sousa Teixeira, portador (a) do CPF:038.169.283-31, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-CPL/PMM, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.
1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de **medicamentos da farmácia básica, material de consumo hospitalar, medicamentos hospitalares, material de consumo PSF, material de consumo bucal**, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Mirador, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: JJ GOMES MOTA EIRELI	
CNPJ: 24.208.814/0001-84	FONE/FAX:
ENDEREÇO: Av. da Rodoviária, Centro, nº 146, Alto Alegre - MA	
REPRESENTANTE LEGAL: José Jocilino Gomes Mota	
CPF Nº: 045.883.453-03	RG Nº: 031741972006-6
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 2651-4
CONTA: 31226-6	
LOTE I - MATERIAL DE CONSUMO PSF	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL.	MARCA
1	Abaixador de língua	Pacote	100	R\$ 10,06	R\$ 1.006,00	THEOTO
2	Agulha 13x4,5 caixa c/ 100 und	Cx	100	R\$ 13,46	R\$ 1.346,00	SR
3	Agulha 20x5,5 caixa c/ 100 und	Cx	100	R\$ 13,46	R\$ 1.346,00	SR
4	Agulha 25x6 caixa c/ 100 und	Cx	100	R\$ 13,46	R\$ 1.346,00	SR
5	Agulha 25x7 caixa c/ 100 und	Cx	100	R\$ 13,46	R\$ 1.346,00	SR
6	Alcool 70%	Cx	60	R\$ 105,06	R\$ 6.303,60	JALLES
7	Alcool gel 500ml	Frasco	100	R\$ 10,24	R\$ 1.024,00	JALLES
8	Algodão hidrófilo 500g	Rolo	100	R\$ 20,65	R\$ 2.065,00	NATHALY
9	Amoluntas	Und	80	R\$ 6,80	R\$ 544,00	J.PROLAB
10	Aparelho de pressão adulto completo	Und	80	R\$ 145,56	R\$ 11.644,80	INCOTERM
12	Atadura de crepon 10 cm x 1,2m com 13 fios (12 und)	Pacote	100	R\$ 9,02	R\$ 902,00	ORTOFEN
13	Atadura de crepon 12 cm x 1,2m com 13 fios (12 und)	Pacote	100	R\$ 10,92	R\$ 1.092,00	ORTOFEN
14	Atadura de crepon 15 cm x 1,2m com 13 fios (12 und)	Pacote	100	R\$ 13,17	R\$ 1.317,00	ORTOFEN
15	Atadura de crepon 20 cm x 1,2m com 13 fios (12 und)	Pacote	100	R\$ 19,18	R\$ 1.918,00	ORTOFEN
18	Coletor de urina sistema fechado	Unidade	200	R\$ 6,14	R\$ 1.228,00	CIRU
20	Coletor perfuro cortante 20 L	Und	500	R\$ 10,17	R\$ 5.085,00	GRANDESC
22	Equipo macrogotas	Und	10.000	R\$ 2,48	R\$ 24.800,00	MEDSONDA
23	Equipo microgotas	Und	5.000	R\$ 2,93	R\$ 14.650,00	MEDSONDA
24	Espirador c/ c/ 24 und	Cx	48	R\$ 280,99	R\$ 13.487,52	MISSNER
25	Fixador citológico	Und	80	R\$ 10,27	R\$ 821,60	CRAL
26	Fita de glicemia c/ 50 und	Cx	240	R\$ 91,47	R\$ 21.952,80	ON CALL PLUS
27	Garrote para procedimentos	Und	50	R\$ 12,81	R\$ 640,50	INCOTERM
28	Gaze em rolo	Rolo	300	R\$ 30,58	R\$ 9.174,00	ORTOFEN
29	Gel para ultrassom 5L	Galão	30	R\$ 43,07	R\$ 1.292,10	VICPHARMA
30	Gelo reciclável	Und	200	R\$ 6,64	R\$ 1.328,00	GELOTECH
34	Kit para preventivo completo (espéc. escovinha ginecológica, espátula de Ayres e porta lâmina) TAMANHO G	Kit	4.000	R\$ 4,63	R\$ 18.520,00	ADLIN
35	Glicosímetro	Und	30	R\$ 91,47	R\$ 2.744,10	ON CALL PLUS
36	Jeico nº 20 cx c/ 50 und	Cx	80	R\$ 64,03	R\$ 3.841,80	TOP MED
37	Jeico nº 22 cx c/ 50 und	Cx	60	R\$ 64,03	R\$ 3.841,80	TOP MED
38	Jeico nº 24 cx c/ 50 und	Cx	60	R\$ 64,03	R\$ 3.841,80	TOP MED
39	Lâmina de bisturi nº 24 cx c/ 100 und	Cx	20	R\$ 41,14	R\$ 822,80	TOP MED
41	Lanceta descartável para teste para glicemia	Cx	100	R\$ 41,37	R\$ 4.137,00	PONTURA
42	Luva de Procedimento tamanho G (100 und)	Cx	300	R\$ 35,54	R\$ 10.662,00	MEDIX
43	Luva de Procedimento tamanho M (100 und)	Cx	800	R\$ 35,54	R\$ 21.324,00	MEDIX
44	Luva de Procedimento tamanho P (100 und)	Cx	600	R\$ 35,54	R\$ 21.324,00	MEDIX
45	Máscara com elástico descartável cx c/ 100 und	Cx	100	R\$ 17,77	R\$ 1.777,00	OLIMED
46	Máscara de nebulização adulta	Und	50	R\$ 18,87	R\$ 943,50	NS
47	Máscara de nebulização pediátrica	Und	50	R\$ 18,87	R\$ 943,50	NS
48	Ocúlos de proteção	Und	30	R\$ 7,58	R\$ 227,40	PREVEN
49	Saco branco leitoso 30 L pacote com 10 sacos	Pacote	100	R\$ 47,04	R\$ 4.704,00	FLIK
52	Scalp nº 19 cx c/ 100 und	Cx	600	R\$ 39,20	R\$ 23.520,00	CIRUTI
53	Scalp nº 21 cx c/ 100 und	Cx	600	R\$ 39,20	R\$ 23.520,00	CIRUTI
54	Scalp nº 23 cx c/ 100 und	Cx	800	R\$ 39,20	R\$ 31.360,00	CIRUTI
55	Scalp nº 25 cx c/ 100 und	Cx	800	R\$ 39,20	R\$ 31.360,00	CIRUTI
56	Seringa 10 ml sem agulha	Und	20.000	R\$ 0,52	R\$ 10.400,00	SR
57	Seringa 10ml agulhada	Und	20.000	R\$ 0,59	R\$ 11.800,00	SR
58	Seringa 1ml agulhada	Und	20.000	R\$ 0,37	R\$ 7.400,00	SR
59	Seringa 20 ml sem agulha	Und	20.000	R\$ 0,81	R\$ 16.200,00	SR
60	Seringa 20ml agulhada	Und	20.000	R\$ 0,92	R\$ 18.400,00	SR
61	Seringa 3ml agulhada	Und	20.000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00	SR
62	Seringa 3ml sem agulha	Und	20.000	R\$ 0,32	R\$ 6.400,00	SR
63	Seringa 5 ml sem agulha	Und	20.000	R\$ 0,37	R\$ 7.400,00	SR
64	Seringa 5ml agulhada	Und	20.000	R\$ 0,42	R\$ 8.400,00	SR
65	Soro Fisiológico 500ml cx c/ 24 und	Cx	300	R\$ 141,12	R\$ 42.336,00	FARMACE
66	Soro Glicosado 500 ml cx c/ 24 und	Cx	300	R\$ 158,05	R\$ 47.415,00	FARMACE
67	Sonda vesical foley nº 14 cx c/ 10 und	Cx	30	R\$ 65,33	R\$ 1.959,90	CIRUTI
68	Sonda vesical foley nº 16 cx c/ 10 und	Cx	30	R\$ 65,33	R\$ 1.959,90	CIRUTI
69	Sonda vesical foley nº 18 cx c/ 10 und	Cx	30	R\$ 65,33	R\$ 1.959,90	CIRUTI
70	Ringer com lactato 500 ml cx c/ 24 und	Cx	100	R\$ 169,34	R\$ 16.934,00	FARMACE
72	Termômetro máxima e mínima	Und	30	R\$ 109,76	R\$ 3.292,80	INCOTERM
73	Touca descartável com elástico	Pacote	50	R\$ 12,28	R\$ 614,00	PRODESC
75	Balança de Agente de Comunitário de Saúde	Und	100	R\$ 318,83	R\$ 31.883,00	CAUMAQ
76	Oxímetro digital portátil	Und	15	R\$ 234,27	R\$ 3.514,05	INCOTERM
TOTAL					R\$ 580.343,17	

LOTE II - MEDICAMENTOS HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO MEDIO	VR TOTAL	MARCA
1	Ácido acetil salicílico 100mg cx c/ 1000comp	Comp	1.000	R\$ 0,05	R\$ 50,00	SOBRAL
2	Ácido tranexâmico 50mg/ml injetável cx c/ 05 ampolas	Cx	100	R\$ 63,90	R\$ 6.390,00	HIPOLABOR
5	Água destilada c/ 500 ml	Cx	24	R\$ 141,12	R\$ 3.386,88	FARMACE
6	Água destilada 10ml cx c/ 200 ampolas	Cx	100	R\$ 78,40	R\$ 7.840,00	FARMACE
8	Amoxicilina 1g cx c/ 50 frasco ampola c/ diluente	Cx	60	R\$ 318,16	R\$ 19.089,60	TEUTO
10	Amiodarona 150mg cx c/ 50 frasco ampola	Cx	24	R\$ 271,79	R\$ 6.522,96	HIPOLABOR
11	Aminofilina 10ml 240mg cx c/ 50m apolas	Cx	12	R\$ 107,15	R\$ 1.285,80	FARMACE
12	Argirol gotas 10% colírio	Und	60	R\$ 21,61	R\$ 1.296,60	ALLERGAN
13	Atropina 0,25mg/ml inj cx c/ 100 ampolas	Cx	12	R\$ 164,64	R\$ 1.975,68	FARMACE
14	Benzilpenicilina+Benzatina 400.000 UI	Cx	36	R\$1.206,12	R\$ 43.420,32	BLAU
15	Benzilpenicilina+Benzatina 600.000 UI	Cx	36	R\$ 986,92	R\$ 35.529,12	TEUTO
16	Benzilpenicilina+Benzatina 1.200.000 UI	Cx	60	R\$1.061,01	R\$ 63.660,60	TEUTO
17	Brometo de Fenoterol 5mg/ml gotas	Und	96	R\$ 10,77	R\$ 1.033,92	PRATI
18	Brometo de Ipratropio 0,25 solução gotas	Und	120	R\$ 3,03	R\$ 363,60	PRATI
19	Bromoprida injetável	Cx	60	R\$ 313,60	R\$ 18.816,00	HIPOLABOR
20	Buscopan simples cx 100 amp	Cx	36	R\$ 232,59	R\$ 8.373,24	FARMACE
21	Buscopan composto cx 100 amp	Cx	60	R\$ 418,13	R\$ 25.087,80	HIPOLABOR
22	Cediliane cx c/ 50 ampolas	Cx	12	R\$ 194,70	R\$ 2.336,40	U. QUIMICA
23	Cefalotina inj 1g cx c/ 50 frascos	Cx	72	R\$ 769,63	R\$ 55.413,36	ABL
24	Ceftriaxona 1g cx c/ 50 frascos	Cx	72	R\$1.070,16	R\$ 77.051,52	BLAU
26	Cetamina 50mg/ml com 10ml c/ 25 frascos	Cx	12	R\$3.854,67	R\$ 46.256,04	CRISTALIA
28	Cinarizina 25mg cx c/ 450 comp	Cx	12	R\$ 188,16	R\$ 2.257,92	NEO QUIMICA
29	Cinarizina 75 mg cx c/ 450 comp	Cx	12	R\$ 294,00	R\$ 3.528,00	NEO QUIMICA
30	Ciprofloxacino 200mg 100 ml	Frasco	800	R\$ 70,56	R\$ 42.336,00	ISOFARMA
32	Cloreto de potássio sol inj 10% cx c/ 200 ampolas	Cx	12	R\$ 109,76	R\$ 1.317,12	ISOFARMA
33	Cloreto de sódio sol inj 10% cx c/ 200 ampolas	Cx	12	R\$ 88,85	R\$ 1.066,20	HALEXSTAR
34	Clorexidina cx c/ 12 und	Cx	12	R\$ 120,74	R\$ 1.448,88	ROUQUIMICA
35	Complexo B injetável cx c/ 100 ampolas	Cx	72	R\$ 182,93	R\$ 13.170,96	HYPOFARMA
36	Dexametasona 4mg/ml injet val cx c/ 50 ampolas	Cx	96	R\$ 101,92	R\$ 9.784,32	TEUTO

37	Diclofenaco potássico inj cx c/ 100 ampolas	Cx	96	RS 57,49	RS 5.519,04	FARMACE
38	Diclofenaco sódico 75mg inj cx c/ 100 ampolas	Cx	96	RS 182,93	RS 17.561,28	HALEXISTAR
39	Dimeticona gotas	Und	360	RS 1,96	RS 705,60	HIPOLABOR
40	Dipirona sódica 500mg/ml cx c/ 100 ampolas	Cx	180	RS 128,05	RS 23.049,00	TEUTO
41	Dopamina 5mg/ml cx c/ 50 ampolas	Cx	12	RS 165,28	RS 1.983,36	HIPOLABOR
42	Efortil injetável cx c/ 06 ampolas	Cx	120	RS 16,99	RS 2.038,80	U. QUIMICA
44	Furosemida inj 50 amp	Cx	48	RS 60,11	RS 2.885,28	SANTISA
46	Gentamicina 40mg cx 50 amp	Cx	24	RS 104,53	RS 2.508,72	SANTISA
47	Gentamicina 60mg cx 50 amp	Cx	24	RS 111,07	RS 2.665,68	SANTISA
48	Gentamicina 80mg cx 50 amp	Cx	72	RS 111,07	RS 7.997,04	SANTISA
51	Glicose 25% cx com 200 ampolas	Cx	12	RS 188,16	RS 2.257,92	FARMACE
52	Glicose 50% cx com 200 ampolas	Cx	24	RS 209,07	RS 5.017,68	FARMACE
53	Hidrocortisona 100mg cx com 50 amp	Cx	48	RS 338,43	RS 16.244,64	TEUTO
54	Hidrocortisona 500mg cx com 50 amp	Cx	48	RS 676,85	RS 32.488,80	TEUTO
57	Lidocaina 2% inj cx c/ 25 frascos	Cx	72	RS 147,00	RS 10.584,00	HYPOFARMA
58	Lidocaina gel	Tubo	100	RS 6,51	RS 651,00	PHARLAB
59	Metronidazol 5mg/100ml injetável	Frasco	600	RS 5,61	RS 3.366,00	FARMACE
60	Metoclopramida 5mg/ml injetável cx c/ 50 und	Cx	24	RS 57,49	RS 1.379,76	TEUTO
61	Misoprostol 200mg	Comp	300	RS 122,57	RS 36.771,00	HEBRON
62	Neocaina 50% pesada(Bupivacaína+Glicose 8%)	Cx	50	RS 418,13	RS 20.906,50	U. QUIMICA
64	Nootril injetável cx c/ 06 ampolas	Cx	200	RS 33,24	RS 6.648,00	SANOFI
65	Óleo mineral c/ 100ml	Und	200	RS 4,81	RS 962,00	MARIOL
66	Oxalicina 500mg cx c/ 50 ampolas	Cx	36	RS 235,20	RS 8.467,20	BLAUSIEGEL
67	Oxitocina inj 5U/ml cx c/ 50 ampolas	Cx	48	RS 146,35	RS 7.024,80	U. QUIMICA
68	Pamergan 25mg/ml injetável	Cx	36	RS 272,39	RS 9.806,04	CRISTALIA
69	Povidine Tópico cx c/ 12 unidades	Cx	36	RS 729,75	RS 26.271,00	VICPHARMA
70	Povidine Degermante cx c/ 12 und	Cx	36	RS 595,84	RS 21.450,24	RIOQUIMICA
72	Ringer com lactato 500ml cx c/ 24 frascos	Cx	180	RS 161,19	RS 29.014,20	FARMACE
73	Ringer simples 500ml cx c/ 24 frascos	Cx	60	RS 156,80	RS 9.408,00	FARMACE
74	Soro glicerinado 12% 500 ml	Frasco	240	RS 11,76	RS 2.822,40	FARMACE
75	Soro fisiológico 100 ml 0,9% cx c/ 24 frascos	Cx	60	RS 114,78	RS 6.886,80	FARMACE
76	Soro fisiológico 500 ml 0,9% cx c/ 24 frascos Cota reservada 25%	CX	150	RS 156,80	RS 23.520,00	FARMACE
77	Soro fisiológico 500 ml 0,9% cx c/ 24 frascos Cota principal	Cx	450	RS 156,80	RS 70.560,00	FARMACE
78	Soro fisiológico 250 ml 0,9% cx c/ 24 frascos	Cx	100	RS 122,30	RS 12.230,00	FARMACE
79	Soro glicerosado 500 ml 0,5% cx c/ 24 frascos Cota reservada 25%	Cx	150	RS 157,43	RS 23.614,50	HALEXISTAR
80	Soro glicerosado 500 ml 0,5% cx c/ 24 frascos cota principal	Cx	450	RS 157,43	RS 70.843,50	FARMACE
81	Soro glicerosado 250 ml 0,5% cx c/ 24 frascos	Cx	100	RS 146,14	RS 14.614,00	FARMACE
82	Soro glicofisiológico 500 ml 0,5% cx c/ 24 frascos	Cx	100	RS 158,05	RS 15.805,00	FARMACE
83	Sulfadiazina de prata 10mg/g creme c/ 500g	Und	36	RS 72,42	RS 2.607,12	PRATI
84	Sulfato de magnésio cx c/ 100 ampolas	Cx	12	RS 219,52	RS 2.634,24	ISOFARMA
85	Supositório de glicerina pediátrico cx cx c/ 06 und	Cx	24	RS 14,08	RS 337,92	GRANADO
86	Supositório de glicerina adulto cx cx c/ 06 und	Cx	24	RS 14,56	RS 349,44	BRASTERAPICA
87	Vitamina C cx 100 amp	Cx	72	RS 261,33	RS 18.815,76	NATULAB
88	Vitamina K inj	Cx	24	RS 117,60	RS 2.822,40	HIPOLABOR
89	Vaselina	Und	24	RS 49,39	RS 1.185,36	RIOQUIMICA
90	Xylocaína 10% spray	Und	60	RS 156,80	RS 9.408,00	HIPOLABOR
94	Omeprazol 40mg injetável + solução diluente cx c/ 50 ampolas	Cx	36	RS 888,53	RS 31.987,08	U.QUIMICA
95	Tenoxicam 20 mg cx c/ 50 ampolas	Cx	24	RS 595,84	RS 14.300,16	U.QUIMICA
96	Tenoxicam 40 mg cx c/ 50 ampolas	Cx	24	RS 817,97	RS 19.631,28	U.QUIMICA
VALOR TOTAL						RS 1.160.696,38
LOTE III - MATERIAL CONSUMO SAÚDE BUCAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VR TOTAL	MARCA
1	Ácido fosfórico a 37% seringa c/ 2,5 ml	Pacote c/3	50	20,88	1.044,00	MAQUIRA
3	Agulha gengival descartável curta	Cx. c/ 100 Und.	30	58,9	1.767,00	WILTEX
4	Agulha gengival descartável Longa	Cx. c/100 und.	20	63,73	1.274,60	WILTEX
5	Anestésico injetável Lidocaina 2% com vaso	Cx. c/ 50	150	227,1	34.065,00	CRISTALIA
6	Anestésico sem vaso Lidocaina 2% sem vaso	Cx. c/ 50	15	227,1	3.406,50	CRISTALIA
7	Anestésico com vaso articaina	Cx. c/ 100	60	417,87	25.072,20	NOVA DFL
8	Anestésico tópico em gel (pote de 12 mg)	Und	30	20,12	603,60	NOVA DFL
9	Algodão Roletes dentais 32 G	PCT	170	2,87	487,90	SS PLUS
10	Babador descartável cx c/100	Cx. c/ 100	60	23,26	1.395,60	ALL PRIME
11	Broca diamantada alta rotação, esférica:1030,1018, 1014, 1015, 1016, 1030HL, 1018HL,1014HL,1015HL, 1016GHL, 1012, 1013, 1014	Unidade de cada	70	10,35	724,50	FAVA
12	Broca diamantada altorotação, cone invertido: 1031, 1033, 1035	Unidade de cada	40	13,72	548,80	KG SORENSEN
13	Brocas diamantada, alta rotação, cilíndrica, 190	Und	40	13,72	548,80	KG SORENSEN
14	Brocas diamantada alta rotação, topo cônica 2135	Und	40	13,72	548,80	KG SORENSEN
15	Brocas cirúrgicas 700, 702, 703,	Unidade de cada	40	49,03	1.961,20	WILCOS
16	Brocas diamantada, alta rotação, tronco cônica 2068, 3071, 1061	Und de cada	40	13,72	548,80	KG SORENSEN
17	Seringa descartável 10ml	Und	150	0,63	94,50	SR
18	Brocas diamantada, alta rotação, forma de péra	Und de cada	40	16,99	679,60	MICRODONT
19	Brocas diamantada, alta rotação, forma de chama 3113	Und de cada	40	16,99	679,60	MICRODONT
20	Brocas diamantada, alta rotação, p/ acabamento fino 1190F, 3118F, 3168F, 3195F	Und de cada	40	10,35	414,00	FAVA
21	SURGISTAIN 200ML	FR	15	115,77	1.736,55	DPL
23	Cimento de hidróxido de cálcio	Caixa	25	104,53	2.613,25	DENTSPLY
24	Cottosol	Und	30	70,14	2.104,20	COLTENE
25	Luva esteril	Und	20	2,07	41,40	LEMGRUBER
26	Luva esteril	Und	20	2,07	41,40	LEMGRUBER
27	Luva esteril	Und	20	2,07	41,40	LEMGRUBER
28	Luva esteril	Und	20	2,07	41,40	LEMGRUBER
29	Escova de Robson	Und	50	4,97	248,50	MICRODONT
30	Eugenol 20 ml	Frasco	15	45,74	686,10	BIODINAMICA
31	Fio de sutura 4.0	Caixa	50	68,99	3.449,50	BIOLINE
32	Fio Dental	Und	15	5,99	89,85	HILLO
33	Hidróxido de Cálcio PA	Und	20	18,24	364,80	BIODINAMICA
34	Hemostop	Frascos	15	154,16	2.312,40	DENTSPLY
35	Lamina de bisturi nº 15	Caixa	7	41,14	287,98	TOP MED
36	Luva de Procedimento Tam. Médio	CX c/100 und	100	36,59	3.659,00	MEDIX

37	Luva de Procedimento Tam. P	CXc/100 und	150	36,59	5.488,50	MEDIX
38	Luva de Procedimento Tam. PP	CXc/ 100 und	20	36,59	731,80	MEDIX
39	Filme de PVC	UND	20	36,2	724,00	BANDEIRANTE
40	Máscara com Elástico	Caixa	80	8,91	712,80	OLIMED
41	Matriz de aço 0,5 mm	Caixa	20	6,54	130,80	MAQUIRA
42	Matriz de aço 0,7 mm	Caixa	20	6,54	130,80	MAQUIRA
45	Abridor de boca adulto	Unid	15	13,9	208,50	ION
46	Óxido de zinco	Frascos	20	34,97	699,40	SS WHITE
47	Pasta profilática	Und	30	18,03	540,90	ALLPLAN
48	Gases compressa 7,5x7,5 cm	Pacote	100	16,2	1.620,00	MDA
49	Formocresol frasco com 10 ml	Und	6	22,58	135,48	MAQUIRA
50	Tira de Aço	Caixa	30	20,88	626,40	FAVA
51	Tira de poliéster	Caixa	18	4,39	79,02	K-DENT
52	Tira de lixa poliéster	Caixa	15	37,11	556,65	MICRODONT
53	Papel carbono articulação	Und	40	9,12	364,80	MAQUIRA
54	Agente de desinfecção	Litro	15	24,83	372,45	CINORD
55	Otosporim	Frascos	15	24,85	372,75	FOM
59	Água destilada	5 litros	15	18,03	270,45	CINORD
60	Fita para autoclave	Unid	15	6,01	90,15	CRAL
61	Abridor de boca infantil	Unid	15	13,9	208,50	ION
62	Sugador de saliva descartável	Pct/ 40 und	150	9,12	1.368,00	ALL PRIME
63	Gorro descartável	Pacote c/500 und	40	29,9	1.196,00	POLAR FIX
64	Resina composta (esmalte) EA1	Tubo	25	36,56	914,00	COLTENE
65	Resina composta (esmalte) EA1	Tubo	25	36,56	914,00	COLTENE
67	Resina composta (esmalte) EA3	Tubo	45	36,56	1.645,20	COLTENE
69	Resina composta (esmalte) EB1	Tubo	40	36,56	1.462,40	COLTENE
70	Resina composta (esmalte) EB2	Tubo	40	36,56	1.462,40	COLTENE
72	Resina composta (esmalte) INCISAL	Tubo	40	36,56	1.462,40	COLTENE
73	Resina composta (Dentina) DA2	Tubo	40	36,56	1.462,40	COLTENE
74	Resina composta (Dentina) DA3 (universal)	Tubo	40	36,56	1.462,40	COLTENE
75	Resina composta (Dentina)	Tubo	40	36,56	1.462,40	COLTENE
76	Resina composta (Dentina) DB2	Tubo	40	36,56	1.462,40	COLTENE
77	Taças de Borracha	und	30	3,32	99,60	MICRODONT
78	Tiras de aço 4 mm	cx	15	20,88	313,20	FAVA
80	Alcool 70%	cx	30	105,06	3.151,80	JALLES
82	Rolo de algodão	und	20	20,84	412,80	NATHALY
83	Solução de clorexidina a 0,12%	Frascos	13	38,16	496,08	RIOQUIMICA
87	Gase compressa	Pact	100	16,2	1.620,00	MDA
VALOR TOTAL					RS 130.014,36	

LOTE IV - FARMACIA BÁSICA

ITEM	MEDICAMENTO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO	VR TOTAL	MARCA
1	Ácido Acetil Salicílico infantil	Comp	50.000	0,05	2.500,00	SOBRAL
2	Ácido fólico 5 mg	Comp	50.000	0,11	5.500,00	NATULAB
3	Albendazol 400mg	Comp	10.000	0,86	8.600,00	PRATI
4	Albendazol susp oral 10ml	Vidro	10.000	2,75	27.500,00	PRATI
5	Ambroxol adutor xarope	Vidro	10.000	5,62	56.200,00	BRASTERAPICA
6	Ambroxol pediátrico xarope	Vidro	10.000	5,62	56.200,00	BRASTERAPICA
7	Amoxicilina comp 500mg	Comp	30.000	0,5	15.000,00	TEUTO
9	Amoxicilina susp oral 250mg/ml com 60ml Cota Principal	Vidro	11.250	8,76	98.550,00	PRATI
10	Ampicilina 500mg	Comp	10.000	0,86	8.600,00	PRATI
12	Ampicilina susp oral 250mg/5ml 60ml Cota Principal	Vidro	4.000	10,35	41.400,00	PRATI
13	Atenolol 100mg	Comp	20.000	0,18	3.600,00	GEOLAB
14	Atenolol 50mg	Comp	20.000	0,08	1.600,00	PHARMASCIENCE
15	Azitromicina 500mg comp	Comp	20.000	1,36	27.200,00	TEUTO
16	Benzoato de Benzil 25% solução 0,25	Vidro	5.000	13,43	67.150,00	TEUTO
17	Benzilpenicilina benzatina 1.2000.000 cx c/ 50 frascos	Caixas	12	1.061,01	12.732,12	NATULAB
18	Benzilpenicilina benzatín 600.000 cx c/ 50 frascos	Caixas	12	643,73	7.724,76	GEOLAB
19	Bucopan gotas	Vidro	5.000	14,51	72.550,00	ABL
20	Captopril 25mg	Comp	150.000	0,08	12.000,00	TEUTO
21	Cefalexina 250mg 60ml susp oral Cota Reservada 25%	Vidro	2.500	13,04	32.600,00	PRATI
22	Cefalexina 250mg 60ml susp oral Cota Principal	Vidro	7.500	13,04	97.800,00	SOBRAL
23	Cefalexina 500mg - COTA PRINCIPAL	Comp	15.000	0,49	7.350,00	PRATI
24	Cetoconazol comp 200mg	Comp	20.000	0,39	7.800,00	NATULAB
25	Cetoconazol pomada 30g	Tubo	8.000	3,95	31.600,00	PHARMASCIENCE
26	Cimetidina comp 200mg	Comp	5.000	0,34	1.700,00	PRATI
27	Complexo B comp	Comp	20.000	0,11	2.200,00	PRATI
28	Complexo B xarope	Vidro	10.000	4,7	47.000,00	PRATI
29	Dexametasona 0,1 pomada 30mg	Bisnaga	10.000	3,76	37.600,00	CIMED
30	Dexclorfeniramina suspensão	Vdr	10.000	3,35	33.500,00	CIMED
31	Diclofenaco de sódio 50mg	Comp	20.000	0,13	2.600,00	PHARLAB
32	Diclofenaco potássico 50mg	Comp	20.000	0,5	10.000,00	HIPOLABOR
33	Diclofenaco resinato 15mg/ml c/ 10ml gotas	Frasco	5.000	6,77	33.850,00	TEUTO
35	Dimeticona solução oral gotas 75mg/ml frasco c/ 10ml	Frasco	8.000	1,96	15.680,00	VITAMEDIC
36	Dipirona sódica gotas oral 500mg/ml	Frasco	8.000	1,28	10.240,00	PRATI
37	Enalapril 10mg	Comp	30.000	0,21	6.300,00	ACHE
38	Enalapril 20mg	Comp				

58	Metronidazol 4% 100ml susp oral Cota Reservada 25%	Vidro	2000	13,72	27.440,00	PRATI
60	Metronidazol comp 250mg	Comp	20.000	0,25	5.000,00	PRATI
62	Metronidazol creme vaginal 5% Cota Principal 25%	Bisnaga	4.000	11,55	46.200,00	GEOLAB
63	Miconazol pomada	Tubo	8.000	4,99	39.920,00	PRATI
64	Neomicina+bacitracina pomada 15g	Bisnaga	10000	3,15	31.500,00	PRATI
65	Nimesulida comprimido	Comp	15.000	0,22	3.300,00	NATULAB
66	Nimesulida gotas	Vdr	8000	4,18	33.440,00	PRATI
67	Nistatina creme vaginal 25.000 UI Cota Reservada 25%	Bisnaga	2500	11,63	29.075,00	PRATI
68	Nistatina creme vaginal 25.000 UI Cota Principal	Bisnaga	7.500	11,63	87.225,00	ARTE NATIVA
69	Nistatina sol oral 100.000 UI	Vidro	3.000	7,11	21.330,00	SANVAL
70	Paracetamol 200mg/ml 10ml	Frasco	8.000	1,39	11.120,00	VITAMEDIC
71	Permetrina Shampoo 10mg	Frasco	3000	7,35	22.050,00	PRATI
72	Paracetamol 500mg c/ 500 comp	Comp	30	0,11	3,30	GEOLAB
73	Polivitaminico suspensão	Frasco	15.000	4,89	73.350,00	NATULAB
74	Prednisona 20mg	Comp	8.000	0,34	2.720,00	NATULAB
75	Prednisona 5mg	Comp	3.000	0,21	630,00	PHARLAB
76	Propranolol 40mg	Comp	60.000	0,05	3.000,00	PRATI
77	Ranitidina 150mg	Comp	10000	0,34	3.400,00	SOBRAL
78	Sais de reidratação oral	Envelope	8.000	1,31	10.480,00	NATULAB
79	Salbutamol xpe	Vdr	5000	2,33	11.650,00	NATULAB
80	Secnidazol com 1g	Comp	6	1,04	6,24	NATULAB
81	Sulfametoxazol+Trimetoprim a comp 400mg-80mg	Comp	10.000	0,25	2.500,00	PRATI
82	Sulfametoxazol+Trimetoprim a comp 400mg-80mg suspensão	Vdr	4000	2,85	11.400,00	GEOLAB
83	Sulfato ferroso comp 40mg	Comp	50.000	0,08	4.000,00	NATULAB
84	Sulfato ferroso gotas	Vdr	2.000	1,7	3.400,00	NATULAB
85	Vitamina C gotas	Vdr	5.000	2,61	13.050,00	NATULAB
VALOR TOTAL					1.728.296,42	

LOTE V - MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL	MARCA
5	Abaxador de língua pte c/ 100 und	Pacote	40	Rs 10,16	Rs 406,40	THEOTO
6	Absorvente pós-parto	Pct	40	Rs 15,16	Rs 606,40	POLAR FIX
7	Agulha 13x4,5 cx c/ 100 und	Und	3.000	Rs 13,46	Rs 40.380,00	SR
8	Agulha 25x6 cx c/ 100 und	Und	4.000	Rs 13,37	Rs 53.480,00	SR
9	Agulha 25x7 cx c/ 100 und cota reservada 25%	und	5.000	Rs 13,46	Rs 67.300,00	SR
11	Agulha 25x8 cx c/ 100 und	Und	5.000	Rs 13,46	Rs 67.300,00	SR
13	Agulha 40x12 cx c/ 100 und cota reservada 25%	und	1.250	Rs 18,29	Rs 22.862,50	SR
14	Agulha 40x12 cx c/ 100 und Cota Principal	Und	3.750	Rs 18,29	Rs 68.587,50	SR
15	Agulha para raquiinestesia nº 25	Cx	20	Rs 310,99	Rs 6.219,80	UNISSIS
16	Alcool 70% cx c/ 12 unidades	Cx	50	Rs 105,06	Rs 5.253,00	JALLES
17	Algodão hidrófilo 500g	rolos	150	Rs 20,65	Rs 3.097,50	NATHALY
18	Algodão ortopédico 05 cm pte com 12 und	Pacote	30	Rs 8,10	Rs 243,00	ORTOFEN
19	Algodão ortopédico 10 cm pte com 12 und	Pacote	30	Rs 8,47	Rs 254,10	ORTOFEN
20	Algodão ortopédico 15 cm pte com 12 und	Pacote	30	Rs 12,60	Rs 378,00	ORTOFEN
21	Algodão ortopédico 20 cm pte com 12 und	Pacote	30	Rs 17,77	Rs 533,10	ORTOFEN
22	Almotolias plástico 500ml	Und	50	Rs 6,80	Rs 340,00	J.PROLAB
23	Ataduradecrepe 10cm x3cm x09 fios pte com 12 und	pte	200	Rs 6,59	Rs 1.318,00	ORTOFEN
24	Atadura de crepe 12cm x3cm x09 fios pte com 12 und	pte	200	Rs 10,92	Rs 2.184,00	ORTOFEN
25	Atadura de crepe 15cmx3cm x09 fios pte com 12 und	pte	200	Rs 13,17	Rs 2.634,00	ORTOFEN
26	Atadura de crepe 20cmx3cm 09 fios pte com 12 und	pte	200	Rs 18,55	Rs 3.710,00	ORTOFEN
27	Atadura gessada 5 cm	Cx	20	Rs 46,78	Rs 935,60	POLAR FIX
28	Atadura gessada 10 cm	Cx	20	Rs 55,20	Rs 1.104,00	POLAR FIX
29	Atadura gessada 15 cm	Cx	20	Rs 112,27	Rs 2.245,40	POLAR FIX
31	Bolsa dreno de urina 2000ml	Und	360	Rs 6,14	Rs 2.210,40	CIRU
32	Catéter tipo óculos c/ 10 und	Pacote	40	Rs 15,68	Rs 627,20	MEDSONDA
33	Catgut cromado 0 cx c/ 24 und	Cx	24	Rs 162,03	Rs 3.888,72	SHALON
34	Catgut cromado 1.0 cx c/ 24 und	Cx	40	Rs 162,03	Rs 6.481,20	SHALON
36	Catgut cromado 3.0 cx c/ 24 und	Cx	40	Rs 162,03	Rs 6.481,20	SHALON
38	Catgut simples 0 cx c/ 24 und	Cx	40	Rs 162,03	Rs 6.481,20	SHALON
39	Catgut simples 1.0 cx c/ 24 und	Cx	24	Rs 162,03	Rs 3.888,72	SHALON
40	Catgut simples 2.0 cx c/ 24 und	Cx	24	Rs 162,03	Rs 3.888,72	SHALON
41	Catgut simples 3.0 cx c/ 24 und	Cx	24	Rs 162,03	Rs 3.888,72	SHALON
42	Catgut simples 4.0 cx c/ 24 und	Cx	24	Rs 162,03	Rs 3.888,72	SHALON
43	Clamp umbilical pacote c/ 50 und	Pcte	24	Rs 67,95	Rs 1.630,80	MEDSONDA
44	Compressa cirúrgica de tecido 50x50	Pcte	50	Rs 94,08	Rs 4.704,00	POLAR FIX
45	Coletor perfuro cortante 20 L	Und	800	Rs 10,17	Rs 8.136,00	GRANDESC
46	Cloresxidina alcoólica 2%	Litro	36	Rs 26,13	Rs 940,68	RIOQUIMICA
48	Dreno de penrose nº 01	Pcte	12	Rs 38,57	Rs 462,84	MEDSONDA
50	Dreno de penrose nº 03	Pcte	12	Rs 49,55	Rs 594,60	MEDSONDA
51	Dreno de penrose nº04	Pcte	12	Rs 56,13	Rs 673,56	MEDSONDA
52	Equipo microgotas	Und	3.000	Rs 2,93	Rs 8.790,00	MEDSONDA
53	Equipo Macrogotas	Und	8.000	Rs 2,48	Rs 19.840,00	MEDSONDA
54	Equipo para transfusão	Und	24	Rs 6,09	Rs 146,16	SOLIDOR
55	Escova de degermação	Und	600	Rs 4,70	Rs 2.820,00	RIOQUIMICA
56	Espandrapo 10cmx4,5 cx c/ 24 und	Cx	24	Rs 280,99	Rs 6.743,76	MISSNER
57	Fio algodão agulhado -0- cx c/ 24 und	Cx	24	Rs 75,79	Rs 1.818,96	DONATI
58	Fio algodão agulhado 1.0 cx c/ 24 und	Cx	24	Rs 75,79	Rs 1.818,96	DONATI
60	Fio algodão sem agulha nº 0 cx c/ 24 und	Cx	24	Rs 75,79	Rs 1.818,96	DONATI
61	Fio algodão sem agulha nº 1 cx c/ 24 und	Cx	24	Rs 75,79	Rs 1.818,96	DONATI
62	Fios de sutura Nylon 0 cx c/ 24 und	Cx	24	Rs 60,11	Rs 1.442,64	DONATI
63	Fios de sutura Nylon 1.0 cx c/ 24 und	Cx	24	Rs 60,11	Rs 1.442,64	DONATI
65	Fios de sutura Nylon 3.0 cx c/ 24 und	Cx	50	Rs 60,11	Rs 3.005,50	DONATI
66	Fios de sutura Nylon 4.0 cx c/ 24 und	Cx	50	Rs 60,11	Rs 3.005,50	DONATI
67	Fita teste para autoclave	Und	50	Rs 5,88	Rs 294,00	POLAR FIX
68	Fita hospitalar	Und	90	Rs 6,09	Rs 487,20	EUROCEL
69	Fita teste para glicemia cx c/ 50	Cx	80	Rs 91,47	Rs 7.317,60	ON CALL PLUS
70	Fralda geriátrica M pte c/ 8 und	Pcte	24	Rs 22,61	Rs 542,64	PLENA
71	Fralda geriátrica G pte c/ 8 und	Pcte	24	Rs 22,61	Rs 542,64	PLENA
72	Garrote para procedimento	Und	50	Rs 12,81	Rs 640,50	INCOTERM
73	Gaze em rolo 91x91	Rolo	360	Rs 30,58	Rs 11.008,80	ORTOFEN
74	Gel para ultrassom	Galão	12	Rs 43,07	Rs 516,84	VICPHARMA
75	Jelco 14 cx c/ 50 und	Cx	24	Rs 64,03	Rs 1.536,72	TOP MED
76	Jelco 16 cx c/ 50 und	Cx	24	Rs 64,03	Rs 1.536,72	TOP MED
77	Jelco 18 cx c/ 50 und	Cx	36	Rs 64,03	Rs 2.305,08	TOP MED
78	Jelco 20 cx c/ 50 und	Cx	48	Rs 64,03	Rs 3.073,44	TOP MED
79	Jelco 22 cx c/ 50 und	Cx	48	Rs 64,03	Rs 3.073,44	TOP MED
80	Jelco 24 cx c/ 50 und	Cx	48	Rs 64,03	Rs 3.073,44	TOP MED

81	Kit-obstétrico cromado 0 com agulha cx c/ 12 und	Cx	12	Rs 240,82	Rs 2.889,84	SHALON
82	Lâmina bisturi nº 24 cx c/ 100	Cx	36	Rs 41,14	Rs 1.481,04	TOP MED
83	Luva cirúrgica nº 7	Par	2000	Rs 2,07	Rs 4.140,00	LEMGRUBER
84	Luva cirúrgica nº 7,5	Par	3600	Rs 2,07	Rs 7.452,00	LEMGRUBER
86	Luva de Procedimento P cx c/ 100 und	Cx	400	Rs 35,54	Rs 14.216,00	MEDIX
87	Luva de Procedimento M cx c/ 100 und	Cx	400	Rs 35,54	Rs 14.216,00	MEDIX
88	Luva de Procedimento G cx c/ 100 und	Cx	200	Rs 35,54	Rs 7.108,00	MEDIX
89	Máscara com elástico descartável	Pcte	60	Rs 13,07	Rs 784,20	PROTDESC
90	Máscara de nebulização (adulto)	Und	20	Rs 18,87	Rs 377,40	NS
91	Máscara de nebulização (criança)	Und	20	Rs 12,85	Rs 257,00	NS
92	Máscara de oxigênio venturi (adulto)	Und	5	Rs 43,57	Rs 217,85	FOYOMED
93	Máscara de oxigênio Venturi (criança)	Und	5	Rs 43,57	Rs 217,85	FOYOMED
94	Micropore	Und	50	Rs 9,80	Rs 490,00	WILTEX
95	Multivia (polifixo)	Und	7.200	Rs 1,41	Rs 10.152,00	MEDSONDA
96	Propé	pacote	60	Rs 18,16	Rs 1.089,60	BERSEY
97	Scalp 19 cx c/ 100 und	Cx	12	Rs 39,20	Rs 470,40	CIRUTI
98	Scalp 21 cx c/ 100 und	Cx	12	Rs 39,20	Rs 470,40	CIRUTI
99	Scalp 23 cx c/ 100 und	Cx	40	Rs 39,20	Rs 1.568,00	CIRUTI
100	Scalp 25 cx c/ 100 und	Cx	40	Rs 39,20	Rs 1.568,00	CIRUTI
101	Scalp 27 cx c/ 100 und	Cx	12	Rs 39,20	Rs 470,40	CIRUTI
102	Seringa 10ml agulhada	Und	30.000	Rs 0,59	Rs 17.700,00	SR
103	Seringa 20ml agulhada	Und	30.000	Rs 0,92	Rs 27.600,00	SR
104	Seringa 3ml agulhada	Und	7.200	Rs 0,37	Rs 2.664,00	SR
105	Seringa 5ml agulhada	Und	7.200	Rs 0,42	Rs 3.024,00	SR
106	Seringa 1ml agulhada	Und	6.000	Rs 0,37	Rs 2.220,00	SR
107	Sonda de alívio nº 08	Pacote	30	Rs 11,76	Rs 352,80	MEDSONDA
108	Sonda de alívio nº 10	Pcte	12	Rs 12,02	Rs 144,24	MEDSONDA
109	Sonda de alívio nº 12	Pcte	12	Rs 12,28	Rs 147,36	MEDSONDA
110	Sonda de alívio nº 14	Pcte	12	Rs 14,11	Rs 169,32	MEDSONDA
111	Sonda de alívio nº 16	Pcte	12	Rs 16,42	Rs 197,04	MEDSONDA
112	Sonda foley nº 12	Cx	12	Rs 16,99	Rs 203,88	MEDSONDA
113	Sonda foley nº 14	Cx	36	Rs 65,33	Rs 2.351,88	CIRUTI
114	Sonda foley nº 16	Cx	36	Rs 65,33	Rs 2.351,88	CIRUTI
116	Sonda foley nº 20	Cx	12	Rs 65,33	Rs 783,96	CIRUTI
117	Sonda foley nº 22	Cx	12	Rs 65,33	Rs 783,96	CIRUTI
118	Sonda de aspiração traqueal nº 4	Pcte	24	Rs 11,24	Rs 269,76	MEDSONDA
119	Sonda de aspiração traqueal nº 6	Pcte	24	Rs 11,76	Rs 282,24	MEDSONDA
120	Sonda de aspiração traqueal nº 8	Pcte	24	Rs 12,02	Rs 288,48	MEDSONDA
121	Sonda de aspiração traqueal nº 10	Pcte	24	Rs 12,54	Rs 300,96	MEDSONDA
122	Sonda de aspiração traqueal nº 12	Pcte	24	Rs 12,81	Rs 307,44	MEDSONDA
123	Sonda de aspiração traqueal nº 14	Pcte	24	Rs 14,11	Rs 338,64	MEDSONDA
124	Tela cirúrgica	Pcte	6	Rs 151,57	Rs 909,42	VENKURI
125	Termômetro clínico digital	Und	24	Rs 18,71	Rs 449,04	INCOTERM
126	Tubo Endotraqueal c/ balão nº 6.0	Und	100	Rs 7,19	Rs 719,00	CIRUTI
127	Tubo Endotraqueal c/ balão nº 6.5	Und	100	Rs 7,19	Rs 719,00	CIRUTI
129	Tubo Endotraqueal c/ balão nº 7.5	Und	100	Rs 7,19	Rs 719,00	CIRUTI
130	Tubo Endotraqueal c/ balão nº 8.0	Und	100	Rs 7,19	Rs 719,00	CIRUTI
131	Touca com elástico	Pct	60	Rs 12,28	Rs 736,80	PROTDESC
132	Aparelho de pressão	Und	30	Rs 145,56	Rs 4.366,80	INCOTERM
133	Glicosímetro	Und	10	Rs 91,47	Rs 914,70	ON CALL PLUS
135	Saco branco leitoso 50 L pacote com 10 sacos	Pacote	200	Rs 63,48	Rs 12.696,00	FLIK
136	Saco branco leitoso 100 L pacote com 10 sacos	Pacote	400	Rs 79,31	Rs 31.724,00	FLIK
VALOR TOTAL					Rs 687.491,26	
VALOR TOTAL GERAL					Rs 4.286.841,59	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.

2.1. A Prefeitura Municipal de Mirador e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-CPL/PMM** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM**;
- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- i) Edital do

parâmetro de boa prática;

k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Mirador**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Mirador**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Mirador** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Mirador** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Mirador**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Mirador**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o produto

que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Mirador**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Mirador**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Mirador** deverá:

- a)** Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d)** Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b)** No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Mirador** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Mirador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Mirador** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade,

poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Mirador**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **duplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Serviço**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Mirador**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá, garantida a prévia e ampla

defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos;**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Mirador**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.

13.1. A **Prefeitura Municipal de Mirador** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **Mirador**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Mirador/MA, 12 de março de 2021.

Idelanne Sousa Teixeira

Secretária Municipal

José Jocélio Gomes Mota

Representada

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 5513c3d518d32409d0e32c5cbd52325a

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021-SEMAF/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000

CNPJ nº 06.140.818/0001-96

Ata de Registro de Preços nº 009/2021-SEMAF/PMM

Processo Administrativo nº 009/2021-PMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM

O **Município de Mirador**, com sede à **Rua Jornalista Mauritonio Meire, nº 22, Centro, CEP: 65.850-000 - Mirador/MA**, inscrito no CNPJ nº **06.140.818/0001-96**, doravante denominada **Prefeitura Municipal de Mirador**, neste ato representada por **Secretário(a) Municipal**, Senhor(a) **Idelanne Sousa Teixeira**, portador (a) do **CPF:038.169.283-31**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-CPL/PMM**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de **medicamentos da farmácia básica, material de consumo hospitalar, medicamentos hospitalares, material de consumo PSF, material de consumo bucal**, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Mirador**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: A R DE ABREU LTDA	
CNPJ: 10.464.744/0001-10	PHONE/FAX: (99) 32120681
ENDEREÇO: Rua Firmino Gonçalves Pereira, N° 686, Bairro Centro-Timon-MA	
REPRESENTANTE LEGAL: ADALBERTO Rocha de Abreu	
CPF Nº: 398.279.333-53	RG Nº: 990.863 SSP/PI
DADOS BANCARIOS:	
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 4249-8
CONTA: 36098-8	

LOTE V - MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL	MARCA
12	Aguilha 30x8 cx c/ 100 und	Und	5.000	R\$ 13,46	R\$ 67.300,00	SR
30	Atadura gessada 20 cm	Cx	20	R\$ 144,88	R\$ 2.897,60	ORTOPEN
35	Catgut cromado 2.0 cx c/ 24 und	Cx	40	R\$ 162,03	R\$ 6.481,20	SHALON
37	Catgut cromado 4.0 cx c/ 24 und	Cx	40	R\$ 162,03	R\$ 6.481,20	SHALON
47	Câmara de Guedel (conjunto)	Und	30	R\$ 51,74	R\$ 1.552,20	GOODCOME
49	Dreno de penrose nº 02	Pcte	12	R\$ 45,16	R\$ 541,92	MEDSONDA
59	Fio algodão agulhado 2.0 cx c/ 24 und	Cx	24	R\$ 75,79	R\$ 1.818,96	DONATI
64	Fios de sutura Nylon 2.0 cx c/ 24 und	Cx	50	R\$ 60,11	R\$ 3.005,50	DONATI
85	Lava cirúrgica nº 8,0	Par	2000	R\$ 2,07	R\$ 4.140,00	LEMGRUBER
115	Sonda Foley nº 18	Cx	36	R\$ 65,33	R\$ 2.351,88	CIRUTI
128	tubo Endotraqueal c/ balão nº 7.0	Und	100	R\$ 7,19	R\$ 719,00	CIRUTI
134	Saco branco leitoso 30 L pacote com 10 sacos	Pacote	100	R\$ 47,04	R\$ 4.704,00	FLIK
VALOR TOTAL					R\$ 101.940,46	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.

2.1. A Prefeitura Municipal de Mirador e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-CPL/PMM e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Mirador, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Mirador, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Mirador a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Mirador por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Mirador.

6.3. É facultado à Prefeitura Municipal de Mirador, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o produto que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho da Despesa, assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Mirador, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Onze, item 11.2, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do Contrato Administrativo, o BENEFICIÁRIO deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O BENEFICIÁRIO se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, o

BENEFICIÁRIO deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Mirador**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Mirador** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do

pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Mirador** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Mirador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Mirador** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Mirador**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro

de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **duplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Serviço**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Mirador**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '**b**'.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Mirador**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da

sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.

13.1. A **Prefeitura Municipal de Mirador** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **Mirador**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Mirador/MA, 12 de março de 2021.

Idelanne Sousa Teixeira
Secretária Municipal

Jadyel Silva Alencar
Representada

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 81d7f494ea5eaabb5c92abba099ef88c

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021-
SEMAF/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-
PMM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP
65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

Ata de Registro de Preços nº 008/2021-SEMAF/PMM

**Processo Administrativo nº 009/2021-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM**

O Município de Mirador, com sede à Rua Jornalista Maurítonio Meire, nº 22, Centro, CEP: 65.850-000 - Mirador/MA, inscrito no CNPJ nº 06.140.818/0001-96, doravante denominada Prefeitura Municipal de Mirador, neste ato representada por Secretário(a) Municipal, Senhor(a) Idelanne Sousa Teixeira, portador (a) do CPF:038.169.283-31, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-CPL/PMM, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de medicamentos da farmácia básica, material de consumo hospitalar, medicamentos hospitalares, material de consumo PSF, material de consumo bucal, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Mirador, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: AVANÇO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOSEIREL		
CNPJ: CNPJ25.204.078/0001-59,	FONE/FAX? (86) 32342581	
ENDEREÇO: Av. Mirtes Melão nº 6563, CEP: 64090-095 Bairro Gurupi - Teresina -PI		
REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Henrique da Silva Abreu		
CPF Nº: 045.270.763-37	RG Nº: 3.106.948SSP-PI	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA: 4249-8	CONTA: 18618-0

LOTE I - MATERIAL DE CONSUMO PSF						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
16	Caixa térmica para conservação das vacinas 18 litros	Unidad e	14	R\$ 653,07	R\$ 9.142,98	INCOTERM
74	Balança de banheiro	Und	100	R\$ 96,43	R\$ 9.643,00	INCOTERM
77	Trena antropométrica	Und	100	R\$ 143,73	R\$ 14.373,00	MODELO
VALOR TOTAL					R\$33.158,98	
LOTE II - MEDICAMENTOS HOSPITAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO MEDIO	VR TOTAL	MARCA
3	Adalat sublingual	Cáps	1.000	R\$ 1,36	R\$ 1.360,00	BAYER
4	Andrenalina cx. 50 amp	Cx	12	R\$ 226,06	R\$ 2.712,72	HIPOLABOR
7	Amoxicilina 125mg cx c/ 50 ampolas	Cx	12	R\$ 212,99	R\$ 2.555,88	TEUTO
9	Ampicilina 500mg cx c/ 50 frasco ampola c/ diluente	Cx	36	R\$ 297,92	R\$ 10.725,12	TEUTO
VALOR TOTAL					R\$17.353,72	
LOTE III - MATERIAL CONSUMO SAUDE BUCAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MEDIO	VR TOTAL	MARCA
2	Adesivo prime & Bond 2.1	Frascos	25	122,91	3.072,75	DENTSPLY
22	Kit de broca diamantada para acabamento de resina	Und	15	141,12	2.116,80	MICRODONT
43	Microbrush	Caixa	70	28,49	1.994,30	ALL PRIME
56	Escova	Und	3500	1,57	5.497,50	SMILE
57	Creme dental	Und	3500	4,23	14.805,00	FREEDENT
58	Fio dental	Und	3500	5,99	20.965,00	HILLO
79	IRM	Kit	15	444,01	6.660,15	DENTSPLY
81	Isolamento de vidro F kit	Und	25	281,38	7.034,50	SS WHITE
VALOR TOTAL					R\$ 78.466,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO
2.

2.1. A Prefeitura Municipal de Mirador e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-CPL/PMM e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM;
c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
3.

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Mirador, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Mirador, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Mirador a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Mirador** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Mirador**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Mirador**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o produto que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Mirador**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas

pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Mirador**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Mirador** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA**, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no **CADASTRO DE RESERVA**, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a) Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA** para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no **CADASTRO DE RESERVA**, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Mirador** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas

alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Mirador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Mirador** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Mirador**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **duplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante,

injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Serviço**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Mirador**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Mirador**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.

13.1. A Prefeitura Municipal de Mirador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Mirador, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Mirador/MA, 12 de março de 2021.

Idelanne Sousa Teixeira

Secretária Municipal

Pedro Henrique da Silva Abreu

Representada

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 2888f6731e1a40e06b8fbc5491c3b29d2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021-SEMAF/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-PMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP 65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

Ata de Registro de Preços nº 010/2021-SEMAF/PMM
Processo Administrativo nº 009/2021-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM

O Município de Mirador, com sede à Rua Jornalista Mauritonio Meire, nº 22, Centro, CEP: 65.850-000 - Mirador/MA, inscrito no CNPJ nº 06.140.818/0001-96, doravante denominada Prefeitura Municipal de Mirador, neste ato representada por Secretário(a) Municipal, Senhor(a) **Idelanne Sousa Teixeira**, portador (a) do CPF:038.169.283-31, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-CPL/PMM**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018,

aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de **medicamentos da farmácia básica, material de consumo hospitalar, medicamentos hospitalares, material de consumo PSF, material de consumo bucal**, visando contratações futuras e eventuais destinadas à **Prefeitura Municipal de Mirador**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: NEW LIFE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI						
CNPJ: 29.316.592/001-37			FONE/FAX (99) 35418783 / 35418968			
ENDEREÇO: Av. Governador Luis Rocha nº 12- Bairro Potosi- CEP: 65.800-000- Balsas-MA						
REPRESENTANTE LEGAL: Naiara Costa de Araújo						
CPF Nº: 014.240.203-60			RG Nº: 0213435220020 SSP-MA			
DADOS BANCÁRIOS:						
BANCO: BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA:895-8		CONTA: 62256-7		
LOTE I - MATERIAL DE CONSUMO PSF						
ITEM	MEDICAMENTO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO	VR TOTAL	MARCA
32	Kit para preventivo completo (espécule, escovinha ginecológica, espátula de Ayres e porta lâmina) TAMANHO P	Kit	6.000	R\$ 3,95	R\$ 23.700,00	ADLIN
51	Saco branco leitoso 100 L, pacote com 10 sacos	Pacote	300	R\$ 99,31	R\$ 29.793,00	FLIK
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 53.493,00	
LOTE II - MEDICAMENTOS HOSPITALAR						
ITEM	MEDICAMENTO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO	VR TOTAL	MARCA
27	Cimetidina 300mg injetável cx c/ 100 ampolas	Cx	36	R\$ 216,91	R\$ 7.808,76	TEUTO
63	Nimodipina	Cx	24	R\$ 21,75	R\$ 522,00	VITAMEDIC
92	Dormonid	Cx	24	R\$ 368,48	R\$ 8.843,52	U.QUIMICA
93	Cloridrato de Hidralazina 20mg/ml cx c/ 50 ampolas	Cx	12	R\$ 10,61	R\$ 127,32	CRISTALIA
97	Ondansetrona 4mg cx c/ 50 ampolas	Cx	24	R\$ 132,00	R\$ 3.168,00	HALEXISTAR
98	Dramin (Solução injetável de 3 mg/ml (dimenidrinato) + 5 mg/ml (cloridrato de piridoxina) + 100 mg/ml (glicose) + 100 mg/ml (frutose). Embalagem com 100 ampolas de 10 ml)	Cx	24	R\$ 459,95	R\$ 11.038,80	U.QUIMICA
VALOR TOTAL GERAL					R\$ 31.508,40	

LOTE III - MATERIAL CONSUMO SAÚDE BUCAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO	VR TOTAL	MARCA
66	Resina composta (esmalte) EA2	Tubo	45	36,56	1.645,20	COLTENE
68	Resina composta (esmalte) EA3, 5	Tubo	50	36,56	2.193,60	COLTENE
71	Resina composta (esmalte) EC2	Tubo	40	36,56	1.462,40	COLTENE
84	SORO FISIOLÓGICO 09,5% 500ml	cx	20	141,12	2.822,40	FARMACE
85	Aplicadomto	Litro	10	137,23	1.372,30	DABI
86	Fluor gel acidulado	Frascos	30	19,7	591,00	NOVA DFL
88	Hidro C	kit	25	68,4	1.710,00	DENTSPLY
VALOR TOTAL					R\$ 12.781,90	

LOTE IV - FARMACIA BÁSICA						
ITEM	MEDICAMENTO	UND	QTD	PREÇO MÉDIO	VR TOTAL	MARCA
8	Amoxicilina susp oral 250mg/ml com 60ml Cota Reservada 25%	Vidro	3.750	8,76	32.850,00	PRATI
11	Ampicilina susp oral 250mg/5ml 60ml Cota Reservada 25%	Vidro	2.000	10,35	20.700,00	PRATI
23.1	Cefalexina 500mg - COTA EXCLUSIVA ME e EPP	Comp	5.000	0,49	2.450,00	PRATI
34	Digoxina 0,25 mg comprimido	Und	10000	0,14	1.400,00	VITAMEDIC
61	Metronidazol creme vaginal 5% Cota Reservada 25%	Bisnaga	2.000	11,55	23.100,00	GEOLAB
VALOR TOTAL					R\$ 80.500,00	

LÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.

2.1. A Prefeitura Municipal de Mirador e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-CPL/PMM** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

- b) Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM**;
c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Mirador**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.
4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Mirador**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Mirador** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Mirador** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Mirador**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Mirador**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o produto que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Mirador**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas

pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Mirador**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Mirador** deverá:

a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Mirador** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas

alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Mirador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Mirador** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Mirador**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **duplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante,

injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Serviço**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Mirador**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '**b**'.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Mirador**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.

13.1. A **Prefeitura Municipal de Mirador** fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **Mirador**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Mirador/MA, xx de março de 2021.

Idelanne Sousa Teixeira

Secretária Municipal

Naiara Costa de Araújo

Representada

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 66f0be2c1154171bbe13d72b7bb71800

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021-
SEMAF/PMM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-
PMM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR
Rua Jornalista Mauritonio Meire, 22 - Centro - CEP
65.850-000
CNPJ nº 06.140.818/0001-96

Ata de Registro de Preços nº 009/2021-SEMAF/PMM
Processo Administrativo nº 009/2021-PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM

O Município de Mirador, com sede à Rua Jornalista Mauritonio Meire, nº 22, Centro, CEP: 65.850-000 - Mirador/MA, inscrito no CNPJ nº 06.140.818/0001-96, doravante denominada Prefeitura Municipal de Mirador, neste ato representada por Secretário(a) Municipal, Senhor(a) Idelanne Sousa Teixeira, portador (a) do CPF:038.169.283-31, com a intervenção da Secretaria Municipal de Saúde, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM, formalizado nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-CPL/PMM, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.
1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto aquisições de **medicamentos da farmácia básica, material de consumo hospitalar, medicamentos hospitalares, material de consumo PSF, material de consumo bucal**, visando contratações futuras e eventuais destinadas à Prefeitura Municipal de Mirador, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: GLOBAL DISTRIBUIDORA EIRELI	
CNPJ: 08.353.510/0001-54	FONE/FAX(86) 32189600
ENDEREÇO: Rua Henrique Pereira de Souza, 392, Parque Piauí, CEP: 68636-210- Timon-MA	
REPRESENTANTE LEGAL: Thyago Lavron Sampaio de Abreu	
CPF Nº: 032.244.343-17	RG Nº: 2.578.756-SSP-PI
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 6502.2
CONTA: 11377-8	

LOTE I - MATERIAL DE CONSUMO PSF						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
11	Aparelho de pressão pediátrico completo	Und	50	R\$ 151,63	R\$ 7.581,50	INCOTERM
17	Caixa térmica para conservação das vacinas 32 litros	Unidade	14	R\$ 140,08	R\$ 1.961,12	MOR
19	Borrel individualizado (porta lâmina)	Und	1000	R\$ 0,99	R\$ 990,00	J.PROLAB
21	Coletor perfuro cortan-te 50 L	Und	1.000	R\$ 7,24	R\$ 7.240,00	GRANDESC
31	Kit de monofilamentos para teste de sensibili-dade (estesiômetro)	Und	10	R\$ 365,87	R\$ 3.658,70	SORRI-BAURU
33	Kit para preventivo completo (espéculo, escovinha ginecológi-ca, espátula de Ayres e porta lâmina) TAMA-NHO M	Kit	6.000	R\$ 4,34	R\$ 26.040,00	ADLIN
40	Lâmina fosca cx c/ 50 Und	Cx	400	R\$ 9,80	R\$ 3.920,00	PRECISION
50	Saco branco leitoso 50 L pacote com 10 sacos	Pacote	200	R\$ 60,15	R\$ 12.030,00	FLIK

71	Termômetro com cabo extensor (digital)	Und	30	R\$ 167,25	R\$ 5.017,50	INCOTERM
TOTAL					R\$ 68.458,82	

LOTE II - MEDICAMENTOS HOSPITAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO MEDIO	VR TOTAL	MARCA
25	Cefazolina 1g inj cx c/ 50 frascos	Cx	50	R\$1.083,23	R\$ 54.161,50	ABL
31	Clorfenicol 1g cx c/ 50 frascos	Cx	36	R\$ 870,24	R\$ 31.328,64	BLAU
43	Ergotrat injetável cx c/ 50 amp	Cx	36	R\$ 152,88	R\$ 5.503,68	U. QUIMICA
45	Gentamicina 20mg cx 50 amp	Cx	24	R\$ 112,37	R\$ 2.696,88	NOVAFARMA
49	Germil-kil galão c/ 5 litros	Und	24	R\$ 54,36	R\$ 1.304,64	CINORD
50	Gliconato de cálcio 0,1g/ml inj cx c/ 100 amp 10ml	Cx	12	R\$ 334,51	R\$ 4.014,12	ISOFARMA
55	Sordil 5mg cx c/ 30 comprimidos	Comp	500	R\$ 23,15	R\$ 11.575,00	E.M.S
56	Inibina 10mg/2ml cx c/ 25 ampolas	Cx	12	R\$ 822,55	R\$ 9.870,60	APSEN
71	Ramitidina 25mg/ml cx c/ 100 ampolas	Cx	60	R\$ 117,60	R\$ 7.056,00	FARMACE
81	Imunoglobulina humana anti RB 300mcg 2ml	Ampola	24	R\$ 559,25	R\$ 13.422,00	CSL
VALOR TOTAL					R\$ 141.628,06	

LÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.
2.1. A Prefeitura Municipal de Mirador e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2021-CPL/PMM e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-CPL/PMM;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.
3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018;
- h) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- i) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- j) Instrução Normativa nº 005/2014-SLTI/MPOG, enquanto parâmetro de boa prática;
- k) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- l) subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Mirador, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.
4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua

prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Mirador**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Mirador** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Mirador** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Gestor do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Mirador**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Mirador**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o produto que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, assinar o **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Mirador**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Gestor do Contrato ou Comissão de Fiscalização** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Mirador**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Mirador** deverá:

a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA**, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no **CADASTRO DE RESERVA**, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA** para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no **CADASTRO DE RESERVA**, a **Prefeitura**

Municipal de Mirador poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Mirador** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Mirador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Mirador** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DEZ - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** que se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Mirador**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos

quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **duplo do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 9.488/2018.

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

11.

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de Serviço**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Mirador**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Mirador** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) **Advertência**;

b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas ‘a’, ‘c’ e ‘d’ poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea ‘b’.

11.6. Caberá ao **Gestor do Contrato** ou **Comissão de Fiscalização**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Mirador**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DOZE - DAS COMUNICAÇÕES

12.

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA TREZE - DA PUBLICAÇÃO

13.

13.1. A Prefeitura Municipal de Mirador fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA CATORZE - DO FORO

14.

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **Mirador**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Mirador/MA, 12 de março de 2021.

Idelanne Sousa Teixeira
Secretária Municipal

Thyago Layron Sampaio de Abreu
Representada

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 90c7db2e6cb6f8e63f3ab68bdb613de8

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2021. Processo Administrativo nº 004/2021. PARTES: Município de Mirador, CNPJ nº 06.140.818/0001-96 e a empresa GÁS DO SERTÃO LTDA, CNPJ nº 00.870.827/0001-56 OBJETO: aquisições gás-

GLP para todas as secretarias do município de Mirador/MA. Decorrente do Pregão Presencial nº 003/2021, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, do Município de Mirador. VALOR: R\$ 67.466,66 (**sessenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos**). DATA DA ASSINATURA: 04/03/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 0501 2044 0000; MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA; 10 122 0501 2058 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12 361 0303 2028 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. DE PESSOA JURIDICA; QSE E MDE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa - Secretária de Administração e Finanças. P/ CONTRATADO: Marcus Barbosa Brandão/Proprietário. Mirador - MA, 04 de março de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 42e2a4308169340a02acef43cae2887a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2021. Processo Administrativo nº 005/2021. PARTES: Município de Mirador, CNPJ nº 06.140.818/0001-96 e a empresa **I. P. GALVÃO COMÉRCIO - EPP**, CNPJ nº **05.133.969/0001-54** OBJETO: **combustíveis (óleo diesel S 500, óleo diesel S10 e gasolina comum)** para todas as secretarias do município de Mirador/MA. Decorrente do Pregão Presencial nº 004/2021, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, do Município de Mirador. VALOR: R\$ **111.006,25 (cento e onze mil, seis reais e vinte e cinco centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 15/03/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 08 122 0402 2086 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10 301 0501 2044 0000; MANUTENÇÃO E FUNC. DO FUNDO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA; 10 122 0501 2058 0000 MANUTENÇÃO E FUNC.DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12 361 0303 2028 0000 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. DE PESSOA JURIDICA; QSE E MDE. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Josinete Rodrigues da Costa - Secretária de Administração e Finanças. P/ CONTRATADO: Irapuan Pires Galvão /Proprietário. Mirador - MA, 15 de março de 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 417e5091c32437d5b77d4404c79e6a50

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 012-GAB, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Estabelece novas medidas de isolamento a serem aplicadas, define medidas restritivas, sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio pelo coronavírus (SARS-COV-2), suspende eventos públicos e privados para evitar aglomeração; proíbe a venda para consumo de bebidas alcoólicas em bares aos finais de semana; determina horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais no Município de Montes Altos/MA e dá outras providências.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que compete aos Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 36.531 de 03 de Março de 2021 que reiterou o estado de calamidade pública em todo em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento e prevenção a COVID;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Ente Público que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO a sugestão dada na reunião extraordinária do Comitê de combate e enfrentamento da COVID-19 e pela Secretaria Municipal de Saúde para a criação de novo decreto com medidas mais severas de prevenção ao contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas no âmbito de competência do Poder Executivo do Município de Montes Altos/MA, para fins de prevenção da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Art. 2º - Visando reduzir a movimentação e aglomeração de pessoas em vias públicas, as atividades comerciais somente poderão funcionar no período compreendido entre 06 (seis) horas e 20 (vinte) horas, salvo aqueles essenciais e fica estabelecido o uso obrigatório de máscara nas dependências internas dos estabelecimentos comerciais, como também em via pública.

§1º - *Atividades como lanchonetes, restaurantes, bares e similares devem respeitar o horário do caput e funcionar com metade da capacidade, devendo as mesas se manter numa distância mínima de 02 (metros) e limitada a 04 (quatro) pessoas por mesa;*

§2º- *Após o horário do caput os estabelecimentos comerciais só podem funcionar para retirada no local e/ou na modalidade delivery;*

Art. 3º- Fica proibida a venda de bebida alcoólica para consumo no local em bares, restaurantes, conveniências e afins após as 20h.

Art. 4º- **Fica determinado o fechamento dos bares e similares aos sábados e domingos, permitido apenas venda na modalidade delivery, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dono do recinto.**

Art. 5º- Fica mantido o funcionamento de *Correspondentes Bancários, Correios e Casas Lotéricas devendo adotar medidas preventivas, tais como: disponibilizar aos funcionários máscaras, aos clientes álcool gel 70% (setenta por cento) ou produto antisséptico para a higienização das mãos, toalhas de papel e lixeira para descarte, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as pessoas no interior do estabelecimento; organizar fila do lado externo com senha evitando aglomerações.*

Art. 6º- Fica estabelecida multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os donos dos estabelecimentos comerciais que permitirem acesso de clientes sem o uso devido da máscara;

Art. 7º - As atividades comerciais ficam autorizadas a funcionar mediante a observância das medidas sanitárias como disponibilização de álcool em gel 70%, observar o distanciamento mínimo entre clientes 02 (dois) metros e a fixação de cartazes alertando sobre o uso obrigatório de máscara no ambiente, bem como a fiscalização sobre o uso.

Art. 8º - Fica permitido funcionamento da Academia no horário das 06:00 às 20:00 horas, com limitação e controle de pessoas na entrada e permanência, devendo permitir apenas 04 (quatro) pessoas por horário, com a devida informação visível desse quantitativo, obedecido o distanciamento dos equipamentos.

- **Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios)**
- **Higienização regular de todos os equipamentos;**
- **Disponibilização de álcool em gel.**

Art. 9º - Ficam suspensas as atividades religiosas, tais como missas e cultos, ainda que em ar livre, pelo período de 15 a 30 de março de 2021.

Art. 10. - Fica mantida a proibição de permanência e concentração em espaços públicos de uso coletivo, como praças, estádio e parques ou privados, como casa de eventos ou shows de qualquer porte;

Art. 11. - Permanece suspensa a concessão de licenças ou alvarás, para festas, paredões e eventos esportivos, bem como, proibido as atividades físicas coletivas como zumbas e práticas esportivas coletivas, como futebol, vôlei e handebol;

Art. 12. - Fica mantido o regular atendimento ao público em horário normal, nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, condicionado ao uso obrigatório de máscaras, álcool em gel, distanciamento mínimo de 2 (dois)

metros.

§1º - Visando minimizar a exposição ao vírus, de 15 a 30 de março de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, que pertençam aos grupos de maior risco, ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial;

§2º- consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicas, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamentos de saúde que provoque diminuições da imunidade e demais imunossuprimidos, mediante atestado médico expedido por profissionais que fazem parte da rede de saúde do Município.

§3º- A dispensa que trata o caput não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem.

Art. 13. - Permanecem suspensas as atividades educacionais presenciais neste Município no período de 15 a 30 de março do ano corrente, devendo os professores exercer suas atividades de forma REMOTA.

Art. 14. - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do artigo 10 da Lei Federal 6.437/77 bem como o ilícito previsto no artigo 268 do Código Penal.

§ 1º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou por quem essa delegar competência, nos moldes do art. 14 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringem as normas estabelecidas neste Decreto e àquelas que se opuserem as ações de fiscalização municipal.

Art. 15. - As suspensões definidas no presente Decreto, poderão ser prorrogadas, revogadas ou alteradas, em conformidade com dados técnicos expedidos pelos órgãos de saúde, federal, estadual ou municipal.

Art. 16. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 15 DIAS DE MARÇO DE 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Código identificador: 997b8bb9499a6aaa96a1d7f6e3520a39

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021

A Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA. Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de licitação Nº 002/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria Contábil, gestão de pessoal e controle interno, gestão financeira em apoio aos servidores da Câmara, objeto de interesse da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA. EMPRESA: **DIAS CONTABILIDADE EIRELI-ME, CNPJ Nº 21.652.794/0001-48. Onde se lê valor global: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), leia - se, valor global: 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).** FUNDAMENTO: ART. 25, II DA LEI 8.666/93 e LEI Nº 14.039/2020 - RATIFICAÇÃO EM 01/02/2021. Lucivaldo Barros da Cruz. Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário.

Publicado por: JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS

Código identificador: d92e0159d49f78c329c902c5ac302090

AVISO DE RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

AVISO DE RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021

A Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA. Extrato de Ratificação de Inexigibilidade de licitação Nº 001/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica em apoio ao setor jurídico da Câmara, objeto de interesse da Administração da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA. EMPRESA: **THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.711.335/0001/01. Onde se lê, Valor Mensal: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), leia-se 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).** FUNDAMENTO: ART. 25, II DA LEI 8.666/93 DA LEI Nº 14.039/20 - RATIFICAÇÃO EM 01/02/2021. Lucivaldo Barros da Cruz. Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário.

Publicado por: JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS

Código identificador: 473df4c187b15b93c73075e8346890a7

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0102.02/2021

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0102.02/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.02/2021. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO CONTRATADA: DIAS CONTABILIDADE EIRELI-

ME, CNPJ Nº 21.652.794/0001-48. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS ASSESSORIA CONTÁBIL, GESTÃO DE PESSOAL E CONTROLE INTERNO, GESTÃO FINANCEIRA EM APOIO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA. **ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), LEIA-SE: 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 01.122.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. E LEG. DO PODER LEGISLATIVO. 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.90.35 00 SERVIÇO DE CONSULTORIA 3.3.90.39.00 Outros SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE dezembro DE 2021, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 01.02.2021. SIGNATÁRIOS: LUCIVALDO BARROS DA CRUZ -PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO. E DARLAN BRUNO DIAS MARINHO- REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DIAS CONTABILIDADE EIRELI-ME.

Publicado por: JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS
Código identificador: b35c28df227f0a4b8c2c44eaea3849df

PORTARIA Nº 007/2021

PORTARIA Nº 007/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Sr. **JOSÉ VALDINEZ LEMOS SILVA**, titular do RG nº 0135937520009 e CPF nº 004.823.853-83, servidor comissionado no cargo de **Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA**, para ser Pregoeiro em licitações na modalidade PREGÃO, da Câmara Municipal de Pedro do Rosário (MA), de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 2º - Designar os servidores o Sra. **JOCENILDE REIS SEGUINS**, titular do RG nº 025241622003-5 e CPF nº 029.484.673-57 servidora do cargo de **Agente Operacional de Serviços Diversos - AOSD** e o Sr. **JOSÉ ANTONIO MOTA SILVA**, titular do RG nº 020912212002-1 e CPF nº 007.565.763-50 servidor comissionado no cargo de **Digitador da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA**, para comporem a Equipe de Apoio, conforme inciso IV, do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Pedro do Rosário, em 04 de fevereiro de 2021.

LUCIVALDO BARROS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA

Publicado por: JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS
Código identificador: 266dbe1b4653ab988562515b9b12dc3c

PORTARIA Nº 008/2021

PORTARIA Nº 008/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o servidor Sr. **JOSÉ VALDINEZ LEMOS SILVA**, titular do RG nº 0135937520009 e CPF nº 004.823.853-83, servidor comissionado no cargo de **Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA**, para

ser o Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Pedro do Rosário/MA.

Art. 2º - Designar os servidores o Sra. **JOCENILDE REIS SEGUINS**, titular do RG nº 025241622003-5 e CPF nº 029.484.673-57 servidora do cargo de **Agente Operacional de Serviços Diversos - AOSD** e o Sr. **JOSÉ ANTONIO MOTA SILVA**, titular do RG nº 020912212002-1 e CPF nº 007.565.763-50 servidor comissionado no cargo de **Digitador da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA**, para serem os Membros Permanentes da Comissão de Licitação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pedro do Rosário, em 04 de fevereiro de 2021.

LUCIVALDO BARROS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA

Publicado por: JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS
Código identificador: 2d2da6712472ff37118575a2790effbc

PORTARIA Nº 13/2021

PORTARIA Nº 13/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Sr. **MATEUS FROES SOUSA**, titular do RG nº 033156282007-3 e CPF nº 610.921.883-98, servidor comissionado no cargo de **Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA**, para ser Pregoeiro em licitações na modalidade PREGÃO, da Câmara Municipal de Pedro do Rosário (MA), de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

Art. 2º - Designar os servidores o Sra. **JOCENILDE REIS SEGUINS**, titular do RG nº 025241622003-5 e CPF nº 029.484.673-57 servidora do cargo de **Agente Operacional de Serviços Diversos - AOSD** e o Sr. **JOSÉ ANTONIO MOTA SILVA**, titular do RG nº 020912212002-1 e CPF nº 007.565.763-50 servidor comissionado no cargo de **Digitador da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA**, para comporem a Equipe de Apoio, conforme inciso IV, do Art. 3º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Câmara Municipal de Pedro do Rosário, em 01 de março de 2021.

LUCIVALDO BARROS DA CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Pedro do Rosário - MA

*Publicado por: JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS
Código identificador: 43375fcd16ba4c0453b496c938874a3d*

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0102.01/2021

EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 0102.01/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201.01/2021. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO CONTRATADA: THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.711.335/0001-01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA EM APOIO AO SETOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA. **ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS). LEIA-SE 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 01.122.0001.2002.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIV. E LEG. DO PODER LEGISLATIVO. 3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 3.3.90.35 00 SERVIÇO DE CONSULTORIA 3.3.90.39.00 Outros SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021, VIGENTE A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 01.02.2021. SIGNATÁRIOS: LUCIVALDO BARROS DA CRUZ - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO. E THIAGO DE SOUSA CASTRO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA THIAGO CASTRO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

*Publicado por: JAILSON DA CONCEIÇÃO SANTOS
Código identificador: f6fcebc6809ec43a586b339e8c73f675*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DECRETO Nº 017 DE 15 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 015 DE 03 DE MARÇO DE 2021 QUE SUSPENDE A AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES E EVENTOS EM GERAL, PARA AULAS PRESENCIAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE PIO XII E, SOBRE O FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DO REGIME ESPECIAL DE PREVENÇÃO À COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Pio XII/MA, expedir Decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por conta da infecção humana pelo novo Corona Vírus (COVID-19), declarou Estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 35.677, de 21 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-

CoV-2) e suas alterações, em especial o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.203/2020 de 30 de setembro de 2020 reiterou o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de enfrentamento de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 38.418/2020 proibiu a realização de qualquer evento de grande porte, que gere aglomerações no Maranhão;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2021 do Ministério Público do Estado do Maranhão para a suspensão de festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados para COVID-19 no município de Pio XII/MA e a necessidade de reforçar as medidas de prevenção e combate à pandemia em questão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Pio XII/MA as regras, procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas diante da epidemia enfrentada;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.531/2021 Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 36.582/2021 que prorroga o decreto nº 36.531/2021 que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o crescente aumento no número de óbitos em virtude da COVID-19 no município de Pio XII.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até 21 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 015, de 03 de março de 2021, alterando o art. 1º, o art. 2º, o art. 7º o art. 11º, o art. 14º, o art. 15º, o art. 16º, o art. 19º o acréscimo dos artigos 17º e 18º da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre 15 de março de 2021 a 21 de março de 2021, **TOQUE DE RECOLHER** durante o horário compreendido entre as 00:00 horas e as 05:00 horas.

Art. 3º. (...)

Art. 4º. (...)

Art. 5º. (...)

Art. 6º. (...)

Art. 7º. O funcionamento de eventos religiosos fica limitados ao quantitativo de 30% da capacidade operativa.

Art. 8º. (...)

Art. 9º. (...)

Art. 10º. (...)

Art. 11º. Estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, e outros que sejam assemelhados poderão funcionar tão somente **até às 21h:00min**, com lotação reduzida até 50% da capacidade máxima de ocupação, respeitando, para tanto, todos os protocolos sanitários de segurança.

PARAGRAFO ÚNICO. Fica proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais previstos neste artigo.

Art. 12º (...)

Art. 13. (...)

Art. 14º. Fica determinada a suspensão de 15 a 21 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar, cursinhos, escola de reforço e similares localizadas no Município de Pio XII - MA, nas redes estadual, municipal e privada.

Art. 15º. As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto e, em toda a regulamentação referente às medidas de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus- Covid-19, será feita em conjuntos por servidores municipais, Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, e demais competentes, e qualquer cidadão é parte legítima para apresentar pedido de fiscalização estadual em caso de descumprimento de todas as medidas contidas neste decreto se possível acompanhado de registros fotográficos e gravações em vídeo, por meio do seguinte número de WhatsApp: (98) 98568-0271.

Art. 16º Ficam suspensas, de 15 a 21 de março de 2021 O atendimento ao público presencial nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, ressalvadas as atividades internas, os atendimentos prestados no Hospital Municipal São Sebastião e atendimentos das unidades básicas de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ato do Secretário Municipal de Saúde

poderá suspender as férias e afastamentos autorizados dos servidores vinculados à Secretaria de Saúde, tendo em vista a necessidade de reforço no atendimento à população durante o período de vigência deste Decreto.

Art. 17º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro local determinado pela autoridade de saúde.

Art. 18º. Ficam suspensas as atividades presenciais no período estabelecido, para bares, depósitos de bebidas, conveniência e demais correlatos, autorizado **APENAS** a comercialização via delivery ou retirada no estabelecimento.

Art. 19º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas de fatos supervenientes no âmbito deste município.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIO XII/MA, AO DIA QUINZE DE MARÇO DE 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

*Publicado por: ELISIÁRIO DE SOUSA OLIVEIRA
Código identificador: d7b2e9b7cf448746902f97946e1c60b4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

DECRETO Nº. 144, DE 1º DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o disposto no artigo 55, incisos III e VI da Lei Orgânica do Município, de 15 de maio de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, com CPF de nº ***.113.823-**, para o cargo em comissão, com remuneração DAS-1 (conforme Lei Municipal de nº 625/2019), de **ASSESSOR EXECUTIVO**, da SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO 01 DIA DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 254328445a3498e62ac230fd148b16e0*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESENCIAL NA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA - 2021, INCLUINDO O CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA. Valor total dos serviços R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). O Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** o processo a Dispensa de Licitação em epígrafe. Riachão - MA, 15 de março de 2021. Ruggero Felipe Menezes dos Santos - Prefeito Municipal.

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 6e6615fd3ab9367a868d409a0cec0a10*

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2021- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01.2021. RATIFICO, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, a presente Dispensa de Licitação, com base no Parecer Jurídico e na documentação acostada aos autos, e **AUTORIZO** a celebração de contrato com a empresa **MISAEEL SOARES CARVALHO 63979896315, inscrita no CNPJ sob o nº 40.003.914/0001-20**, no valor total dos serviços de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PRESENCIAL NA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA - 2021, INCLUINDO O CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO-MA.. EMPENHA-SE E CONTRATA-SE**, Riachão (MA), 15 de março de 2021. Ruggero Felipe Menezes dos Santos, Prefeito Municipal.

*Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 2c7905be01a671872fbedf89f047bdd4*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

DECRETO Nº 252, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 252, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto nº. 250/2021 que suspende a realização de reuniões e eventos em geral, aulas presenciais em instituições de ensino público e privado, funcionamento do Poder Executivo Municipal e atividades comerciais no Município de Rosário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e, **CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos, dever do Estado e dos Municípios, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos:

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o País, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado editou o Decreto nº. nº 36.531 de

03 de março de 2021, na qual suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, aulas presenciais em instituições de ensino, funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, sobre o funcionamento do Poder Executivo Estadual, visando a redução da propagação da infecção causada por COVID-19, tendo prorrogado seus efeitos até o dia 21 de março, nos termos do e após, no Decreto nº. 36.5829, de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a rede pública de saúde não possui leitos suficientes para suportar os aumentos na propagação da COVID-19;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia o Município de Rosário, vem editando Decretos no intuito de minimizar as consequências do alastramento da COVID-19, além da proteção aos servidores e aos munícipes;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas, até o dia 21 de março de 2021, as medidas sanitárias dispostas no Decreto Municipal nº. 250, de 04 de março de 2021, em consonância com os Decretos Estaduais nºs. 36.531 e 36.582.

Art. 2º O art. 3º, do Decreto Municipal nº. 250, de 04 de março de 2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os supermercados, lotéricas, lojas de móveis e eletrodomésticos, lojas de vestuários, de material de construção, academias e congêneres, no período de 16 a 21 de março de 2021, deverão observar o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, observando as medidas sanitárias (gerais e segmentadas) constantes do Decreto Estadual nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e nos Decretos Municipais anteriores.

Art. 3º O Decreto Municipal nº 250, de 04 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do art. 3º- A, do art. 3º-B e art. 3º-C, os quais terão a seguinte redação:

" Art. 3º-A De 16 a 21 de março de 2021, fica vedado o funcionamento de bares, casa de festas, boates e similares localizados no Município de Rosário."

§ 1º A proibição de que trata o caput não impede a manutenção dos serviços de entrega e retirada no estabelecimento.

§ 2º Durante o período previsto no caput deste artigo, é vedado o consumo de alimentos e bebidas em lojas de conveniência e aglomerações em locais públicos ou de uso coletivo.

Art. 3º-B De 16 a 21 de março de 2021, as autoridades eclesiásticas devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo, igreja ou congêneres.

Art. 3º-C De 16 a 21 de março de 2021, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e congêneres, deverão observar o limite de ocupação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos comerciais e eclesiásticos deverão afixar placa com a capacidade de recebimento de pessoas, tendo por base as requisitos das autoridades sanitárias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fará publicar no Portal do Município de Rosário, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 250, de 04 de março de 2021.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE MARÇO DE 2021.

JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: WELLISON MARTINS NUNES

Código identificador: d2f4f7fb151ed4dfe9f3fbc237c56c49

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: 7744f6666ac984107aba4af1f902cd57

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 004/2021, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para consultoria e assessoria jurídica de interesse da Câmara Municipal de São João do Paraíso - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: **THIAGO MORAIS SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 26.764.315/0001-07**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br> São João do Paraíso - MA, em 15 de fevereiro de 2021 Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO

Código identificador: 1c278a42e784115b5308219be3435152

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO

PORTARIA DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 095/2021GAB

"Retifica a Portaria Nº 52/97 de 12 de agosto de 1997 que nomeou a servidora MARIA IGLOIDE FERREIRA RAMOS e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO/MA no uso de suas atribuições legais que conferem o cargo e,

CONSIDERANDO, O disposto no art. 63, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, Estado do Maranhão, tendo em vista o requerimento pessoal, com comprovação legal, feito sob o protocolo de nº 026/2021 datado do dia 08/02/2021 de autoria da servidora MARIA IGLOIDE RAMOS LIMA

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 52/97, de 12 de agosto de 1997, que concedeu a nomeação a servidora MARIA IGLOIDE FERREIRA RAMOS, somente na parte que se refere ao nome da servidora.

I - onde se lê:

MARIA IGLOIDE FERREIRA RAMOS

II - leia-se:

MARIA IGLOIDE RAMOS LIMA

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 005/2021, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria em controle interno de interesse da Câmara Municipal de São João do Paraíso - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: **LIDER X ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL, inscrito no CNPJ nº 34.947.321/0001-10**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaiso.ma.gov.br> São João do Paraíso - MA, em 15 de fevereiro de 2021 Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO

Código identificador: 2f452e95ff3f81b94348a194a6cf896a

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 006/2021

A Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, por

intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 006/2021, que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de hospedagem, manutenção do site e portal da transparência com sistema de informação ao cidadão e SIC de interesse da Câmara Municipal de São João do Paraíso - MA, saiu como vencedora da licitação supracitada, a empresa: **M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME, inscrito no CNPJ nº 16.799.630/0001-08**, vencedora com proposta apresentada no valor total de **R\$ 30.756,00 (trinta mil setecentos e cinquenta e seis reais)**. Considerando que o critério de julgamento foi por Menor Preço por item. O Pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se, com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso - MA, ou poderão ser consultados por meio digital pela internet, através do nosso endereço eletrônico no site: <https://www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br> - São João do Paraíso - MA, em 15 de fevereiro de 2021 - Fernando Oliveira Carneiro **Pregoeiro**

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: f4bd8cf26d56dc82bf18d650291212c2

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, TORNA PÚBLICO O AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021, PÁGINA 47, EDIÇÃO 2543. ONDE SE LÊ: realizará às 08:00hs (oito horas) do dia 19 de março de 2021, LEIA - SE: realizará as 14:00hrs (catorze horas) do dia 24 de março de 2021. SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 12 DE MARÇO DE 2021. FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO PREGOEIRO

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 2d98fa321e36fa7213b2ced19061cf84

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

2021A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, TORNA PÚBLICO O AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021, PÁGINA 47, EDIÇÃO 2543. ONDE SE LÊ: realizará às 08:00hs (oito horas) do dia 22 de março de 2021, LEIA - SE: realizará as 09:00hrs (nove horas) do dia 25 de março de 2021. SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 12 DE MARÇO DE 2021. FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO PREGOEIRO

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 3c471303db65b1f183e694cc905ce9c7

ERRATA DO SEGUNDO ADITIVO Nº 002 /2021 DO CONTRATO: Nº. 121/2021

ERRATA DO SEGUNDO ADITIVO Nº 002 /2021 DO CONTRATO: Nº. 121/2021; - TOMADA DE PREÇOS: **003/2020** - Na publicação do Diário Oficial dos Municípios/FAMEM, do dia 12/03/2021, página **43** do município de São João do Paraíso/MA; **ONDE LÊ-SE: SEGUNDO TERMO**

ADITIVO AO CONTRATO nº 080/2020, LEIA-SE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 121/2020. São João do Paraíso (MA), 15 de março de 2021.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 653884fb404bef50001bb3d76ac4d628

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 089/2020

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos leves e pesados, e locação de Máquinas, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e a Empresa T. R DE S. PEREIRA. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, ESTADO DO MARANHÃO, através do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua Marcos Silva, s/n - Centro - São João do Paraíso - MA - CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: 16.368.156/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social: Nesia Gomes de Moura Brito - CPF. 402.954.353-72 e RG nº 0771571976-GEJSPC/MA, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Paraíso/MA, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa T. R DE S. PEREIRA, estabelecida à Rua Professor Virgílio nº 261, Centro, na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.652.603/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ribeiro de Sousa, brasileiro, portador do documento RG. nº. 3857136 - DGPC-GO E CPF. Nº. 853.180.001-34, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 019/2020 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para locação de veículos, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber: Este Termo Aditivo visa alterar a Cláusula X da vigência do contrato de Contrato de Locação de Veículos leves e pesados, e locação de Máquinas, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, nº. 089/2020, firmado em 02 de Abril de 2020, referente a PP 019/2020, a saber: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO. O prazo inicial do contrato era até 31/12/2020, fica prorrogado o prazo do contrato (2º ADITIVO) por mais 30(trinta) dias, encerrando-se em 22/04/2021, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados. Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 15 de março de 2021.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: 77038f037699b5c3f79d6d97c0c55483

SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS N.º 090 E 091/2020

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos leves e pesados, e locação de Máquinas, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e a Empresa T. R DE S. PEREIRA. Por este instrumento particular de contrato, de um lado a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO

PARAÍSO, situada à Rua Marco Silva, s/n - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.597.629/0001-23, neste ato representada pelo(a) Secretário Municipal de Governo e Planejamento Srº. Domingos da Costa Vale - CPF. 250.469.853-49 de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa T. R DE S. PEREIRA, estabelecida à Rua Professor Virgílio nº 261, Centro, na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.652.603/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ribeiro de Sousa, brasileiro, portador do documento RG. nº. 3857136 - DGPC-GO E CPF. nº. 853.180.001-34, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 019/2020 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para locação de veículos, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber: Este Termo Aditivo visa alterar a Cláusula X da vigência do contrato de Contrato de Locação de Veículos leves e pesados, e locação de Máquinas, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, nº. 090 e 091/2020, firmado em 02 de Abril de 2020, referente a PP 019/2020, a saber: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO. O prazo inicial do contrato era até 31/12/2020, fica prorrogado o prazo do contrato (1º ADITIVO) por mais 30(trinta) dias, encerrando-se em 22/04/2021, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados. Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 15 de março de 2021.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: a77552c54fd5970de0f14db3c6f42847

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 092/2020

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos leves e pesados, e locação de Máquinas, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e a Empresa T. R DE S. PEREIRA. Por este instrumento particular de contrato, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua 7 de setembro, s/n, - Centro - São João do Paraíso - MA - CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: 01.597.629/0001-23, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação: Anely de Oliveira Silva - CPF. 732.155.113-04 e RG nº 000018753693-7 SSP/MA de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa T. R DE S. PEREIRA, estabelecida à Rua Professor Virgílio nº 261, Centro, na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.652.603/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ribeiro de Sousa, brasileiro, portador do documento RG. nº. 3857136 - DGPC-GO E CPF. nº. 853.180.001-34, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 019/2020 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente

contrato para locação de veículos, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber: Este Termo Aditivo visa alterar a Cláusula X da vigência do contrato de Contrato de Locação de Veículos leves e pesados, e locação de Máquinas, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, nº. 092/2020, firmado em 02 de Abril de 2020, referente a PP 019/2020, a saber: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO. O prazo inicial do contrato era até 31/12/2020, fica prorrogado o prazo do contrato (1º ADITIVO) por mais 30(trinta) dias, encerrando-se em 22/04/2021, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados. Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente. GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 15 de março de 2021.

Publicado por: FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO
Código identificador: b6e0a0c785b8dca8fa98727378a67bac

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 093/2020

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Veículos leves e pesados, e locação de Máquinas, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso e a Empresa T. R DE S. PEREIRA. Por este instrumento particular de contrato, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de São João do Paraíso, com sede administrativa situada à Rua Maranhão, s/n - Centro - São João do Paraíso - MA - CEP: 65.973-000, inscrito no CNPJ/MF: 14.588.101/0001-30, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde: JUVENAL MARINHO RODRIGUES - CPF. 607.626.623-60 e RG nº 25999242003-7 SSP/MA de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE"; e, de outro lado a empresa T. R DE S. PEREIRA, estabelecida à Rua Professor Virgílio nº 261, Centro, na cidade de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.652.603/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Ribeiro de Sousa, brasileiro, portador do documento RG. Nº. 3857136 - DGPC-GO E CPF. Nº. 853.180.001-34, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com os elementos constantes no Pregão Presencial nº 019/2020 e seus anexos, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para locação de veículos, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber: Este Termo Aditivo visa alterar a Cláusula X da vigência do contrato de Contrato de Locação de Veículos leves e pesados, e locação de Máquinas, para atender as necessidades do Município de São João do Paraíso - MA, nº. 093/2020, firmado em 02 de Abril de 2020, referente a PP 019/2020, a saber: CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO. O prazo inicial do contrato era até 31/12/2020, fica prorrogado o prazo do contrato (2º ADITIVO) por mais 30(trinta) dias, encerrando-se em 22/04/2021, de acordo com Art. 57 da Lei Federal 8.666/93. As de mais cláusulas e parágrafos permanecem inalterados. Assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais imediatamente. GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - MA, 15 de março de 2021.

Publicado por: **FERNANDO OLIVEIRA CARNEIRO**
Código identificador: 64f14ec5ca13f5b385a2a87a01564f8c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 02/03/2021 HORÁRIO: 14:00 HORAS.

A Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, através da sua comissão permanente de licitação, e em atendimento ao item 19.17 do edital da Tomada de Preços nº 001/2021, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento da fase de habilitação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2021 conforme segue: constitui o objeto da licitação Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de iluminação pública com reposição de peças pertencentes ao município de São João do Soter - MA. Participou da fase de credenciamento as empresas: **A E LIMA ARAUJO EIRELI - ME**; **JAEL ENGENHARIA LTDA**; **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**; e **G. A. AGUIAR**, destas, sendo credenciada apenas a Licitante **G. A. AGUIAR**. Dando continuidade da fase seguinte habilitação jurídica, a comissão após análise dos documentos dos licitantes constatou que:

JAEL ENGENHARIA LTDA:

- Não apresentou a CERTIDÃO ESPECÍFICA emitida pela junta comercial do Estado do Maranhão, referente ao item 7.3.4.1.1;
- Apresentou o documento referente ao item 7.3.2, letra "a", com prazo de emissão superior à 30 dias, desobedecendo ao item 19.15, do edital;
- Não apresentou Certidão de registro de pessoa física no CREA, do Engenheiro de Segurança do Trabalho;
- Não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço patrimonial, conforme o item 7.3.4 letra "b";
- Apresentou o Documento referente ao item 7.3.4 letra "a", em cópia simples.

A E LIMA ARAUJO EIRELI - ME

- Apresentou a certidão de Registro no CREA pessoa Jurídica inválida, tendo em vista que a Certidão em seu corpo, há uma nota que diz que: "a certidão perderá sua validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos", assim, posterior a emissão da certidão a empresa fez alteração no código e descrição das atividades econômicas secundárias, porém, não atualizou a certidão do Registro da empresa no CREA, assim, tornando a mesma inválida.

Diante os expostos, a comissão resolve por declarar INABILITADA as licitantes: **A E LIMA ARAUJO EIRELI - ME** e **JAEL ENGENHARIA LTDA**, e HABILITAR a licitante: **G. A. AGUIAR**. desta forma, a Comissão Permanente de Licitação, obedecendo ao disposto no art. 109, I, da Lei nº 8.666/93 "Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da **intimação do ato** ou da lavratura da ata". A comissão informa ainda que os autos do Processo se encontram com vista franqueada aos interessados a partir desta publicação, nos dias

úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São João do Soter - MA, São João do Soter/MA em 11 de março de 2021.

Israyan Ramalho Rios PRESIDENTE DA CPL	Alexsandro Sousa de Oliveira MEMBRO DA CPL	José Felip Wallyson Soares de Sousa MEMBRO DA CPL
---	---	--

Publicado por: **FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA**
Código identificador: 7036729d4df1643197defa0c348567d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base nas informações constantes nos autos do Processo, referente à **Tomada de Preço nº 001/2021 - CPL**, e considerando que foram observados os prazos recursais, **HOMOLOGO**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, o presente procedimento licitatório, em consequência, fica a empresa: **J & H ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA - EPP**, estabelecida à Rua Vila Nova nº 200, Centro, na cidade de Riachão, Estado do Maranhão, CNPJ n.º **29.086.067/0001-72**, vencedora da Tomada de Preços supra no valor total de **R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)**, convocada para a assinatura do contrato, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal.

Autorizo a formalização de contrato.

Publique-se e empenhe-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 15 de março de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: **CAMILA SOUSA BRITO ROCHA**
Código identificador: 0c6a280d268ea1f8d154de1c3c808fce

EXTRATO DE CONTRATO- TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2528/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP. MUNICÍPIO DE URUCUI-PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 091/2021-PMSRM
ADESÃO Nº 003/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 027/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA., CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.834/0001-93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR DEMANDA, DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS PARA USO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA.

LICITAÇÃO: TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2528/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP. MUNICÍPIO DE URUCUI-PI.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal Nº. 03, de 05 de janeiro de 2021, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Município de São Raimundo das Mangabeiras (MA) e demais normas pertinentes.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06 (seis) meses, contado de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Unidade: SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Dotação: 15.451.0501.2-013 - MUNUT. E CONSERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA;

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2021.

ASSINAM: ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, e GERALDO DE SOUSA NEVES, representante legal da empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA.

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 15 de março de 2021.

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 8e3a46b20435689bf61db9061e99da41

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2528/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP - MUNICÍPIO DE URUCUI - PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021
ADESÃO Nº 03/2021

O Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, com sede provisória localizada à Rua do Alecrim, S/N, Bairro Primavera, São Raimundo das Mangabeiras - MA, CEP: 65.840-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.651.616/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, CPF sob o nº 573.211.753-91, RG: 533724961 SESP MA, torna público que aderiu como "carona" à Ata de Registro de Preços nº 002/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 010/2020 - SRP, gerenciada pelo Município de Urucuí - PI, em que foram registrados os preços da Empresa **SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ n.º: 10.644.834/0001-93, cujo objeto é o Registro de Preços para futura contratação, por demanda, de empresa para serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões para uso do Município de Urucuí, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência. A referida adesão se justifica pela necessidade de Contratação, por demanda, de empresa para serviços de locação de máquinas e equipamentos para uso do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme os itens abaixo relacionados.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD. DE MESES	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. ANUAL
------	---------------	---------------	-----	--------	----------	-----------	----------

4	Escavadeira hidráulica, com esteira (200 kw), movida a diesel, Com Operador, Combustível, Manutenção por conta da Empresa Contratada	06	HORAS	300	R\$ 260,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
6	Rolo Compactador - pé de carneiro auto, 11,25t vibratório (82kw), movida a diesel, Com Operador, Combustível, Manutenção por conta da Empresa Contratada	06	HORAS	300	R\$ 200,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
7	Retroescavadeira de pneus (56kw) movida a diesel, Com Operador, Combustível, Manutenção por conta da Empresa Contratada	06	HORAS	600	R\$ 160,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.000,00
8	Pá Carregadeira sobre pneus, volume mínimo de caçamba de 1,9m³ (113 kw), movida a diesel, com Operador, Combustível e Manutenção por conta da Empresa Contratada	06	HORAS	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
9	Trator de esteira, com lâmina (150HP), movido a diesel, com operador, Combustível e manutenção por Conta da Empresa Contratada	06	HORAS	600	R\$ 260,00	R\$ 156.000,00	R\$ 156.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 510.000,00

São Raimundo das Mangabeira/MA, 15 de março de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 9d3ffff5dac76fc76af3b8d17dd889ef

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0284.274/2021/CPL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2021/CPL. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0284.274/2021/CPL. A Prefeitura de Sucupira do Riachão, estado do maranhão, inscrita no CNPJ: 01.612.338/0001-67, através de seu Presidente e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando Licitação na Modalidade tomada de preços, na forma presencial, Tipo Menor Preço Global, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA URBANA NO MUNICIPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO /MA. Abertura das propostas dia **31/03/2021 às 09:00 horas**, na sede da prefeitura municipal, situada à rua São José, nº 477 - Centro, CEP: 65.668-000 - Sucupira do Riachão/Ma, Os interessados deverão levar no Departamento de Licitação, um pen-drive com capacidade suficiente para cópia do Edital e anexos, sendo que a cópia será fornecida sem qualquer ônus, no endereço acima mencionado, de 2ª a 6ª, no horário: 08h00min às 12h00min, ou no site: www.sucupiradoriachao.ma.gov.br, Sucupira do Riachão - Ma, 15 de março de 2021. HENRIQUE LUIS MONTEIRO DA COSTA, Presidente CPL.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 7d64629d9df27e35b2b757216eda11ea

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.01/2021.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.01/2021. CONVITE 01/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.497.557/0001-61. OBJETO: locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, em conformidade com Anexo I (Especificação do objeto) e proposta de preços da licitante. VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) . DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 22 de janeiro de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: bc444d3c9f31b65f6cbb18ecb0d54924

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.02/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.02/2021. CONVITE 01/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.497.557/0001-61. OBJETO: locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, em conformidade com Anexo I (Especificação do objeto) e proposta de preços da licitante. VALOR CONTRATUAL: R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) . DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 22 de janeiro de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 4b32ca3df1011c2ae35962ff5a9140a6

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.03/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.03/2021. CONVITE 01/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.497.557/0001-61. OBJETO: locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, em conformidade com Anexo I (Especificação do objeto) e proposta de preços da licitante. VALOR CONTRATUAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) . DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 22 de janeiro de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 952ba7c8652acac4de46ae96c4ea83a6

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.04/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.04/2021. CONVITE 01/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Educação. CONTRATADA: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.497.557/0001-61. OBJETO: locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, em conformidade com Anexo I (Especificação do objeto) e proposta de preços da licitante. VALOR CONTRATUAL: R\$ 17.499,99 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos reais) . DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 22 de janeiro de 2021 - Kariny Almeida - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: c3f2885a7b865061619841c2146f724c

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.05/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.05/2021. CONVITE 01/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.497.557/0001-61. OBJETO: locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, em conformidade com Anexo I (Especificação do objeto) e proposta de preços da licitante. VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) . DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 22 de janeiro de 2021 - Irisneide Rodrigues Ribeiro - Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 34313032e1a204fd2356e6808dd7ccf6

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.06/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.06/2021. CONVITE 01/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. CONTRATADA: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.497.557/0001-61. OBJETO: locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, em conformidade com Anexo I (Especificação do objeto) e proposta de preços da licitante. VALOR CONTRATUAL: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) . DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 22 de janeiro de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração Geral.

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO

Código identificador: 1dd065cad6d45e95022a70baa76f0bf3

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.07/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0264.254.07/2021. CONVITE 01/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Agricultura. CONTRATADA: CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.497.557/0001-61. OBJETO: locação de veículos destinados as Secretarias Municipais, em conformidade com Anexo I (Especificação do objeto) e proposta de preços da licitante. VALOR CONTRATUAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) . DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 22 de janeiro de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração Geral.

Publicado por: **MARCOS MOURA EVARISTO**
Código identificador: a594318c440bd74c5ac5510dadaac923

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0275.265.01/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0275.265.01/2021. ADESÃO 01/2021. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.429/0001-99, através da Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: VALDEJANE PERES COELHO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.183.961/0001-63. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sucupira do Riachão, em conformidade com o respectivo Termo de Referência. VALOR CONTRATUAL : 63.175,00 (sessenta e três mil cento e setenta e cinco reais). DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 04 de março de 2021 - Luara Lima Porto Carvalho - Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: **MARCOS MOURA EVARISTO**
Código identificador: a07c007dcc9f93393ab996a7ae521a7f

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0276.266.01/2021

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0276.266.01/2021. CONVITE 02/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Administração. CONTRATADA: A. G. N. DA LUZ - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11242790/0001-38. OBJETO: fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, e serviços de recarga e manutenção de impressoras, em conformidade com Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços da licitante. VALOR CONTRATUAL: R\$ 54.653,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais) . DA VIGENCIA CONTRATUAL: Até 31/12/2021. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como

disposições contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 10 de março de 2021 - Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração Geral.

Publicado por: **MARCOS MOURA EVARISTO**
Código identificador: fc6e85485e0ec8ce101ff950ab026e32

DECRETO Nº 011/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 011/2021 DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 15 DE MARÇO DE 2021. “Dispõe sobre a adesão, de forma parcial, ao Decreto Estadual nº 36.582/2021, de 12 de março de 2021, determinando novas medidas para o combate a Covid-19 no Município de Sucupira do Riachão-MA.” O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, “a”, ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 36.582/2021, de 12 de março de 2021, o qual alterou o Decreto Estadual nº 36.531/2021, de 03 de março de 2021; CONSIDERANDO a situação atual dos casos da Covid-19 do Município de Sucupira do Riachão, cotando, atualmente, com 01 (um) caso confirmado, 03 (três) casos suspeitos, em conformidade com o último boletim informativo da Covid-19, publicado em 13.03.2021, que é atualizado sempre quando há alteração situacional; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Municípios e União no combate à Covid-19, sobretudo para determinar as medidas locais para prevenção e combate a pandemia; DECRETA: **Art. 1.º - Ficam aderidas, **parcialmente**, as medidas estabelecidas pelo **Decreto Estadual nº 36.582/2021, de 12 de março de 2021, entre o período de 15 a 21 de março de 2021**, na forma do presente Decreto Municipal, com as seguintes determinações: I - **Suspender a autorização para a realização de eventos e reuniões em geral**, ressalvadas as reuniões administrativas excepcionais dos órgãos dos Poderes Públicos Municipais, aulas em instituições de ensino público e/ou privado, e demais eventos dispostos no § 1º, do art. 2º do Decreto Estadual nº 36.531/2021. II - **Manutenção do horário normal de funcionamento do comércio local**, com a determinação de limitação do acesso dos clientes, com controle a ser realizado pelos proprietários, para que não haja aglomeração de pessoas, permitindo a entrada e permanência de clientes/funcionários portando máscaras, e com a disponibilização/utilização de álcool gel na entrada e saída do estabelecimento, em observância das regras sanitárias constantes nos Decretos Municipais expedidos e no Decreto Estadual nº 36.203/2020; II - **Manutenção do funcionamento das atividades presenciais dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal**, determinado as Secretarias Municipais que elaborem planos de rodízio/revezamento dos servidores entre o trabalho remoto e presencial, caso essa alternativa seja necessária, nos dois turnos de trabalho, para que se evitem aglomerações. III - **Manutenção, provisória, as atribuições dos servidores que compõe o grupo de risco maior de forma presencial**, ressalvada a apresentação de laudo médico atualizado, o qual passará por análise administrativa para a concessão ou não do afastamento do servidor; **Art. 2.º** - Fica determinado o **funcionamento condicionado de restaurantes, bares e similares**, em que os proprietários deverão assegurar, entre as mesas do estabelecimento, uma distância mínima de 2m (dois metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para funcionários e clientes, além da disponibilização de álcool gel. **Art. 3º** - Ficam **permitidas as realizações de atividades e cultos religiosos, desde que respeitem o espaçamento mínimo entre os assentos**, uma distância mínima de 2m (dois**

metros), garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras para os fies/diretores religiosos, além da disponibilização de álcool gel. **Art. 4º** - Havendo descumprimento das determinações do presente Decreto Municipal, os infratores poderão sofrer as medidas dispostas pela Lei Federal nº 6.447/1977, dentre as penalidades aplicação de multa, cassação de licença de funcionamento, bem como o ilícito penal dispostos no art. 268 do Código Penal. **Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 15 de março de 2021. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado por: MARCOS MOURA EVARISTO
Código identificador: 33d38d6f330c95574d0ac857a1d6f0b2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº. 002/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2021 - DISPENSA Nº 002.2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 002/2021 - CPL - Processo Administrativo n.º 003/2021 - DISPENSA Nº 002.2021. **CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.651.830/0001-61, através da Câmara Municipal. **CONTRATADA:** PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ Nº 13.819.017/0001-17, com endereço na Avenida Padre Alcides Zanella, 51, Jardim Primavera, Balsas/MA, CEP: 65.800-000. **OBJETO:** aquisição de material de consumo (gêneros alimentícios e limpeza) de interesse da Câmara Municipal de Tasso Fragoso/MA. Valor Total R\$ 15.851,95 (quinze mil oitocentos cinquenta um reais e noventa cinco centavos): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0001.2-001 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2021 - FRANCISCO ERINALDO DA SILVA RODRIGUES, CPF Nº 188.339.692-15 - Vereador Presidente da Câmara Municipal de Tasso fragoso/MA e Raimundo Gomes Maia Neto, CPF Nº 436.214.903-10 Sócio.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c4728420860ef71ea2c41d606a99f294

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 005/2019 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de empresa especializada no fornecimento de cesta básica para atender as demandas da Secretaria de Assistência Social do Município de Urbano Santos/MA, no dia 26 de março de 2021, as 08:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasus.com.br/.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel

Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 10 de março de 2021. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 3bd6e367e5c35ce0f089e4fcd866e1be

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 005/2019 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de empresa especializada nos serviços de elaboração de projetos da educação de Urbano Santos/MA, no dia 26 de março de 2021, as 14:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasus.com.br/.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 10 de março de 2021. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 1ae41b9dc3081f166acf7d84278c840a

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 005/2019 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar nº 128/08, Decreto nº8.538/15, Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva e melhoramento da rede de iluminação Pública com reposição de materiais para o Município de Urbano Santos, no dia 29 de março de 2021, as 08:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasus.com.br/.com.br>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel

Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 10 de março de 2021. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: 8183dbb53ee41a36ba685e05c9bc3763

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Urbano Santos, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 005/2019 Lei Complementar 123/06, Lei Complementar n.º 128/08, Decreto nº8.538/15, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por item, para a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO E POSSÍVEL E FUTURA Contratação de empresa especializada no fornecimento de Teste Icomunográfico para detecção do Novo Coronavírus (COVID-19) Município de Urbano Santos, no dia 29 de março de 2021, as 14:01 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://www.portaldecomprasus.com.br/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Avenida Manoel Inácio, SN, Centro, Urbano Santos - MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal de Compras Públicas - Endereço: <https://www.portaldecomprasus.com.br/>. No SACOP (Portal do Tribunal de Contas do Estado Maranhão), portal da transparência do Município e na sala da Comissão Permanente de Licitação. Esclarecimentos adicionais através do endereço eletrônico, e-mail: cplpmubs@hotmail.com ou na sala da Comissão Permanente de Licitação. Urbano Santos - MA, 10 de março de 2021. Jhonny Frances Silva Marques - Pregoeiro Municipal.

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES
Código identificador: efcd9a6f45684242f6eaa5d4fb710ef8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.

O MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar a ANULAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Consultoria, Auditoria Preventiva e Monitoramento Contínuo das Atividades Vinculadas ao Controle Interno de Interesse desta Administração Pública, em razão de interesse público, com fundamento no artigo nº 49 da Lei 8.666/93 e Sumula 473 STF, no mesmo endereço pelo Telefone (98) 99185-1853 - Nina Rodrigues/MA
Nina Rodrigues/MA, 15 de março de 2021.
Zacarias de Moraes
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: e6df5d465204d13e56ad3b54156a66fd

ERRATA - PORTARIA Nº 327/2021

Nina Rodrigues, 08 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear, os membros do **Conselho Municipal de Educação - CME**, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, conforme a composição abaixo:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO CORREA CPF: 258.061.733-72
SUPLENTE: ANA LUCIA DAS GRAÇAS MONTEIRO CPF: 925.639.613-00

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

TITULAR: **SILVIA ERIDIANE CHAVES MAGALHAES MARTINS**
CPF: 027.140.703-45
SUPLENTE: **ILSON VIEIRA GARRETO**
CPF: 042.093.433-23

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR: WALFREDO CORREA FILHO
CPF: 288.397.573-68
SUPLENTE: ANTONIO TEIXEIRA COSTA GULART FILHO
CPF: 607.462.403-84

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: BRUNO EDUARDO DOS SANTOS COELHO
CPF: 609.405.393-14
SUPLENTE: GYSELLY SOUSA DA SILVA
CPF: 607.462.403-84 CPF: 607.462.403-84

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS-GESTORES:

TITULAR: ADUSINDA FERNANDES COSTA CANTANHEDE
CPF: 149.642.013-68
SUPLENTE: MARIA DO AMPARO RIBEIRO SANTOS VALE
CPF: 499.325.353-20

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: ELISANGELA MARIA SENA BRAGA
CPF: 692.591.273-00
SUPLENTE: MARIA DO AMPARO RIBEIRO SANTOS VALE
CPF: 701.784.453-04

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: MARIA DO SOCORRO FERREIRA AMORIM
CPF: 968.194.803-34
SUPLENTE: CLAUDENIR GOMES DA SILVA
CPF: 027.271.903-01

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de Março de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

ONDE SE LÊ:

“REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: ELISANGELA MARIA SENA BRAGA
CPF: 692.591.273-00
SUPLENTE: MARIA DO AMPARO RIBEIRO SANTOS VALE
CPF: 701.784.453-04”

LEIA-SE:

“REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: ELISANGELA MARIA SENA BRAGA
CPF: 692.591.273-00
SUPLENTE: ANTONIO RODRIGUES COELHO
CPF: 701.784.453-04”

Gabinete do Prefeito de Nina Rodrigues/MA, 15 de março 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 430beaacbcab34fe803a28fc7cc2de8f*

ERRATA - PORTARIA Nº 326/2021

Nina Rodrigues, 08 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, **RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

1 - Nomear, os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE criado pela Lei Municipal nº 205/2000, no período do quadriênio de 2021 a 2024, do município de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, conforme a composição abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTICO:

TITULAR: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA
SUPLENTE: ILSON VIEIRA GARRETO CPF: 042.093.433-23

REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: RITA DE CASSIA COSTA BEZERRA CPF: 252.869.433-49
SUPLENTE: SANDRA MÔNICA DE ALMEIDA SILVA SANTOS
CPF: 805.097.033-72

TITULAR: MARIA JOSE MENDONÇA BEZERRA SILVA CPF: 184.930.502-10

SUPLENTE: MARINALVA SANTOS CARMO BEZERRA CPF: 963.857.153-53

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS:

TITULAR: MARIA GORETH MENDONÇA BEZERRA CPF: 956.314.613-53

SUPLENTE: ELISABETH MARTINS ARAUJO CPF: 922.369.443-49

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: CLAUDIA HONORINA NUNES SILVA
573.303.441-68

SUPLENTE: GYSELE SOUSA SILVA CPF: 607.462.403-84

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR: ANTONIO TEIXEIRA COSTA GULART FILHO CPF: 607.462.403-84

SUPLENTE: WALFREDO CORREA FILHO CPF: 288.397.573-68

2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, em 08 de Março de 2021.

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

ONDE SE LÊ:

“REPRESENTANTES DO PODER EXECUTICO:

TITULAR: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA
SUPLENTE: ILSON VIEIRA GARRETO CPF: 042.093.433-23

LEIA-SE:

“REPRESENTANTES DO PODER EXECUTICO:

TITULAR: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA CPF: 184.930.502-10

SUPLENTE: ILSON VIEIRA GARRETO CPF: 042.093.433-23

ONDE SE LÊ:

“REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: RITA DE CASSIA COSTA BEZERRA CPF: 252.869.433-49

SUPLENTE: SANDRA MÔNICA DE ALMEIDA SILVA SANTOS
CPF: 805.097.033-72

TITULAR: MARIA JOSE MENDONÇA BEZERRA SILVA CPF: 184.930.502-10

SUPLENTE: MARINALVA SANTOS CARMO BEZERRA CPF: 963.857.153-53

LEIA-SE:

“REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA EDUCAÇÃO:

TITULAR: RITA DE CASSIA COSTA BEZERRA CPF: 252.869.433-49

SUPLENTE: SANDRA MÔNICA DE ALMEIDA SILVA SANTOS

CPF: 805.097.033-72

TITULAR: MARIA JOSE MENDONÇA BEZERRA SILVA CPF:
355.127.843-15
SUPLENTE: MARINALVA SANTOS CARMO BEZERRA CPF:
963.857.153-53

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 40d6995808b8731ce96915868b4ed91a

Gabinete do Prefeito de Nina Rodrigues/MA, 15 de março 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

DECRETO Nº 017, DE 12 DE MARÇO DE 2021

DECRETO nº 017, de 12 de março de 2021

“Altera o Decreto nº 016, de 04 de março de 2021, que suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino públicos e privados, dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no Município de Olho d'Água das Cunhãs, sobre o funcionamento do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020. O Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO, ainda, a competência municipal para determinar medidas restritivas de isolamento social, dentre outras, para evitar a rápida propagação de Coronavírus - o que levaria ao colapso do sistema de saúde, sendo competência comum da União, dos Estados e dos Municípios os cuidados com a saúde dos cidadãos e que o Município tem competência para tratar de assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 36.531, de 03 de março de 2021 e 32.586, de 12 de março de 2021, do Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 016, de 04 de março de 2021, do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs;

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 21 de março de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 016, de 04 de março de 2021, passando o § 2º do Art. 2º, caput do Art. 3º; caput do art. 4º, caput do art. 5º, caput do art. 7º, caput do art. 8º, caput do art. 9º, caput do art. 10, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

§ 2º - A suspensão a que se refere o caput vigorará de 15 a 21 de março de 2021.

(...)

Art. 3º. As atividades comerciais deverão encerrar suas atividades diárias às 18 horas, no período de 15 a 21 de março de 2021.

Art. 4º. As atividades comerciais prestadoras de serviços essenciais deverão encerrar suas atividades às 21 horas, no período de 15 a 21 de março de 2021.

Art. 5º. As atividades comerciais como restaurantes, bares, lojas de conveniência, lanchonetes e congêneres, academias e treinamentos funcionais deverão encerrar suas atividades diárias às 21 horas, no período de 15 a 21 de março de 2021.

(...)

Art. 7º. As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitadas à 50% da sua capacidade em igrejas ou templos, devendo ser obedecidos os protocolos sanitários descritos nos itens I e II do artigo 6º.

Art. 8º. Ficam suspensas, de 15 a 21 de março de 2021 as atividades presenciais das Secretarias e autarquia vinculadas ao Poder Executivo Municipal, à exceção das Secretarias que exerçam atividades essenciais.

(...)

Art. 9º. No período de 15 a 21 de março de 2021, ficam suspensos os prazos processuais em geral com tramitação no âmbito do Poder Executivo Local.

(...)

Art. 10. Fica determinada a suspensão de 15 e 21 de março de 2021, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino superior, bem como das instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede Municipal e privada localizadas no Município de Olho d'Água das Cunhãs.

(...)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 12 de março de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

RENATO SOUSA MESQUITA

Secretário Municipal de Saúde

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA

Código identificador: 1b937cb2ebadfdc06bec37da20884621

PORTARIA Nº 120, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA nº 120, de 18 de fevereiro de 2021

O Prefeito do Município de **Olho d'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, resolve

Art. 1º EXONERAR, POR MOTIVO DE FALECIMENTO, o Senhor(a), **ELIAS SANTOS ARAÚJO**, Certidão de Óbito **MATRICULA: 031187 01 55 2020 4 00006 074 0002003 88**, inscrito(a) no **CPF 021.090.703-74** e **RG 015526782000-0**, aprovado no **Concurso Público Municipal** realizado no dia **20/04/2008**, do cargo de **Auxiliar Operacional**, lotado no órgão da **Secretaria Municipal de Educação**, com exercício na **Escola Municipal Santa Terezinha no Povoado Canela dos Ferreiras**, neste Município, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **18/02/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 18 de fevereiro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA

Código identificador: 9bd5a914c19fd8c03d2fa229cc4584b1

PORTARIA Nº 121, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA nº 121, de 01 de março de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no

uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **JOSE PAULINO DE ARAUJO NETO**, inscrito(a) no **CPF 641.088.053-72**, para o cargo em comissão de **Secretário Municipal Adjunto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à **01/03/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 01 de março de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA

Código identificador: 3a052bbe58bf5f42ac7f073da833fdc0

PORTARIA Nº 122, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA nº 122, de 01 de março de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs - MA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, resolve

NOMEAR o(a) Senhor(a), **JOÃO LOPES DE CARVALHO**, inscrito(a) no **CPF 252.300.423-20**, para o cargo em comissão de **Secretário Municipal Adjunto de Agricultura e Pesca**, do(a) órgão da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com

efeito retroativo à **01/03/2021**, revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 01 de março de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por: *ELISVALDO ANDRADE DA SILVA*
Código identificador: *84569c4917ab338cc8e4394ab4d7df3a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 040/2021 - DISPENSA Nº 013/2021. OBJETO: Prestação dos serviços de desinfecção e sanitização de ambientes, na secretaria de saúde, hospital municipal e unidades básicas no enfrentamento ao covid-19 no município de Satubinha - MA. CONTRATADA: **ROBERVAL S. DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ nº 09.215.919/0001-77. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 11.344.002/0001-14. VIGÊNCIA: até 31/12/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 16.401,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e um reais). BASE LEGAL: Decreto Estadual nº 35.677/2020 e pelo Decreto Municipal nº 007/2021-GAB/PMS de 05 de fevereiro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.07-10.304.0005.2051.0000-33.90.39.00. ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretário Municipal de Saúde - **Contratante** e Roberval Santos de Sousa - Sócio Proprietário - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2021- PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 001/2021. OBJETO: Prestação de serviços de Comunicação Multimídia (SCM) fornecedora de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET) com link dedicado 100% fibra óptica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e os prédios sede da Prefeitura Municipal de Satubinha - MA. CONTRATADA: **L QUEIROS DE MESQUITA - ME**, inscrita no CNPJ nº 35.643.800/0001-05. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200-04.122.0002.2004.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Luciano Queirós de Mesquita - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 001/2021. OBJETO: Prestação de serviços de Comunicação Multimídia (SCM) fornecedora de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET) com link dedicado 100% fibra óptica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **L QUEIROS DE MESQUITA - ME**, inscrita no CNPJ nº 35.643.800/0001-05. CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 31.023.604/0001-87. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020404-12.361.0007.2032.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2021. ASSINAM: Leda Regina Franklin de Melo - Secretária de Educação - **Contratante** e Luciano Queirós de Mesquita - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 001/2021. OBJETO: Prestação de serviços de Comunicação Multimídia (SCM) fornecedora de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET) com link dedicado 100% fibra óptica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **L QUEIROS DE MESQUITA - ME**, inscrita no CNPJ nº 35.643.800/0001-05. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.344.002/0001-14. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Luciano Queirós de Mesquita - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 057/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 001/2021. OBJETO: Prestação de serviços de Comunicação Multimídia (SCM) fornecedora de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET) com link dedicado 100% fibra óptica para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **L QUEIROS DE MESQUITA - ME**, inscrita no CNPJ nº 35.643.800/0001-05. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 18.176.599/0001-84. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900-08.244.0008.2071.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2021. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Luciano Queirós de Mesquita - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 002/2021. OBJETO: Prestação de serviços de locação de software de contabilidade, folha de pagamento, patrimônio, protocolo e portal da transparência do Município de Satubinha - MA. CONTRATADA: **CRM SANTOS SOFTWARE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 12.996.028/0001-00. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº

8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200-04.122.0002.2004.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Carlos Raniere Miranda Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 003/2021. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Satubinha - MA. CONTRATADA: **COMERCIAL BRANDÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.457.638/0001-14. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 17.392,55 (dezesete mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200-04.122.0002.2004.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Michelle da Silva Brandão Nascimento - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 003/2021. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **COMERCIAL BRANDÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.457.638/0001-14. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63, através da **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 11.344.002/0001-14. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 186.615,52 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e dois centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Michelle da Silva Brandão Nascimento - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 061/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 003/2021. OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **COMERCIAL BRANDÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.457.638/0001-14. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63, através da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº 18.176.599/0001-84. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ 70.483,56 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e três mil reais e cinquenta e seis centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900-08.244.0008.2071.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2021. ASSINAM: aria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Michelle da Silva Brandão Nascimento - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 062/2021- PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 006/2021. **OBJETO: Prestação de serviços de coleta e transporte regular de resíduos sólidos (lixo domiciliar) com descarte apropriado, varrição manual de vias e logradouros públicos, capinação manual, poda, desbaste, remoção e plantio de árvores, pintura de meio-fio nas vias e logradouros públicos do município de Satubinha - MA. CONTRATADA: T R DE C LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 33.099.400/0001-55. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 1.059.918,00 (um milhão, cinquenta e nove mil e novecentos e dezoito reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 021000-15.452.0003.2020.0000-33.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2021. ASSINAM: Antônio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - Contratante e Tiago Robson de Carvalho Lima - Representante Legal - Contratada.**

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: cd32ff9dc9a2f0774771ae68faf0fb19

DECRETO Nº 008 DE 15 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 008 DE 15 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA, ESTADO DE MARANHÃO no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Nº 328, de 27 de maio de 2015, DECRETA:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), do Município de Satubinha, Estado do Maranhão órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 09 (nove) membros e vinculado à Secretaria municipal de Agricultura Familiar, integra o Sistema Nacional de Segurança alimentar e Nutricional, instituído pela Lei Nacional de nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.

Art. 2º - Compete ao COMSEA

I - Exercer o controle social sobre a PSAN;

II - propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;

IV - incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;

V - Manter estreitas relações de cooperação com outros

Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;

VII - deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

VIII - elaborar e votar seu regimento interno;

IX - deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município;

X - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - exercer outras atividades correlatas.

§1º - O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§2º: Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMSEA será composto por 09 (nove) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes do poder público, conforme disposto no art. 3º, da Lei Nº 328 de 27 de maio de 2015. (LOSAN Municipal).

§ 1º A representação do poder público no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - As Secretarias Municipais (de pastas afins a SAN que corresponda a 1/3 da composição do COMSEA)

- a)** Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
- b)** Secretaria Municipal de Agricultura e Produção - SEMAP
- c)** Secretaria Municipal de Educação - SEMED

d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

§ 2º As entidades que comporão o COMSEA serão eleitas em plenária específica da sociedade civil.

§ 3º O COMSEA poderá convidar, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelas suas entidades e os representantes do poder público titulares e suplentes, serão designados pelo poder público, sendo todos nomeados pelo Prefeito com mandato de dois anos.

Parágrafo único. Será Impedido para o exercício do mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, na esfera do governo municipal, enquanto estiver exercendo o cargo.

Art. 5º - O COMSEA, previamente ao término do mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, constituirá comissão eleitoral, composta por, pelo menos, 03 membros, dos quais 2/3 será representante da sociedade civil, incluído o Presidente do Conselho.

§ 1º Cabe à comissão eleitoral convocar assembleia para definição das entidades da sociedade civil que comporão o COMSEA, observados os critérios de representação deliberados pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A comissão eleitoral terá prazo de quinze dias, antes do término do mandato dos conselheiros, para apresentar as entidades e seus representantes da sociedade civil no CONSEA Municipal ao Chefe do Poder Executivo para efeito de nomeação.

Art. 6º - O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;

II - Presidência (sociedade civil);

III - Secretaria Geral (sociedade civil);

IV - Secretaria Executiva (poder público);

V - Comissões Temáticas.

Seção I

Da Presidência e da Secretaria Geral

Art. 7º - O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil, eleito pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único: No prazo de até 15 dias, após a nomeação dos conselheiros, o Presidente da comissão eleitoral convocará uma reunião, durante a qual será eleita a nova diretoria do COMSEA.

Art. 8º - Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;

II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 9º O Secretário Geral do COMSEA será eleito entre os representantes da sociedade civil e terá as seguintes competências:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos

II - Apoiar e participar com o Presidente no desempenho de todas as funções do COMSEA;

Seção II

Da Secretaria Executiva

Art. 10 - Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 11 - A Secretaria-Executiva será coordenada pelo Secretário-Executivo e a ela compete:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com o conselho estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - Apoiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

V-dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem designadas pelo

Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 13 - O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente ou temporária, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 14 - As requisições de pessoal para ter exercício na Secretaria Executiva do COMSEA serão feitas pela sua diretoria ao chefe do executivo.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM QUINZE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: d2d9b63edd6f446d51ff6fddec3b1860*

PORTARIA Nº 034/2021 - GAB

PORTARIA Nº 034/2021 - GAB

ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **FRANCISCA SIMONE DE LIMA LIMA**, CPF 009.490.403-04 para exercer o cargo em comissão de Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário
Dê ciência,
publique-se, cumpra-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM VINTE E TRÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 3af56ba179282fcd43eba3275258aef6*

PORTARIA Nº 035/2021 - GAB

PORTARIA Nº 035/2021 - GAB

LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES, SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. **Antônio José Cezar Quirino**, Secretária de Assistência Social, portador(a) do CPF nº 960809813-00 e RG: 014885262000-3, Conta Bancária Corrente nº 18039-4, AG: 2452-X, Banco Brasil, **03 diárias no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando R\$ 600,00 (seis e cento reais)** para ressarcimento de despesas de viagem a São Luís - MA., **nos dias 04, 05 e 08 de março de 2021**, a serviço da Prefeitura Municipal de Satubinha- MA.
Dê ciência,
publique-se, cumpra-se, registre-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM QUATRO DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

LORENN PRISCILLA VIEIRA GOMES

Secretária Chefe de Gabinete

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: aa24721ddb55562a7c9bd102851db3af*

PORTARIA Nº 036/2021- GAB

PORTARIA Nº 036/2021- GAB

Satubinha/MA, 01 de março de 2021.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA.

A Prefeito Municipal de Satubinha, Estado do Maranhão, **Orlando Pires Franklin** no uso de suas atribuições legais e em consonância com a lei do Conselho Municipal de Educação de **Nº 348/2017, CME.**

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Educação - CME:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

-Titular: Lorenn Priscilla Vieira Gomes

-Suplente: Pablo Matheus de Almeida Morais

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DO PODER LEGISLATIVO

-Titular: Karilene Rodrigues Chaves

-Suplente: Raimundo Nonato da Silva Filho

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-Titular: Emanuela Maria Pinheiro

-Suplente: Ângela Meres Cardozo de Abreu

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

-Titular: Cecília Cantuario da Silva

-Suplente: Mayse Thamyres Lima Silva

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Antonia Magna Pereira de Assis

Suplente: Fernanda Pinheiro Coelho Franklin

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Titular: Joas Henrique Reis Araujo

Suplente: Uberlan da Silva Sampaio

REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Maria das Graças da Silva Viana

Suplente: Gabriel Neres da Silva

REPRESENTANTES DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL

Titular: Sonia Maria Detes

Suplente: Antonia Catiane Lourenço Sousa

**REPRESENTANTES DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- ENSINO FUNDAMENTAL**

Titular: Alex Sandro Nunes da Silva
Suplente: José Nelo de Oliveira Junior

**REPRESENTANTES DE DIRETORES DE ESCOLAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Titular: Maria de Lourdes Alencar Costa
Suplente: Irene Pereira Magalhães da Silva

**REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO**

Titular: Antonio dos Santos da Silva
Suplente: Alexandre Cardozo Dos Santos

**REPRESENTANTES DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO**

Titular: Julio Cesar Rocha Barbara
Suplente: Antonia Mery de Jesus dos Santos

REPRESENTANTES DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS

Titular: Joelma de Sousa Oliveira
Suplente: Vanessa Lima Costa

Art.2º Os membros do Conselho Municipal de Educação, foram indicados para o mandato de 02(dois) anos, sendo certo que pelas atividades desenvolvidas não terão direito a gratificação e rendimentos de qualquer espécie.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Publique-se cumpra-se;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM TRÊS DE MARÇO DE DOIS
MIL E VINTE E UM.**

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: 7f1ef7f2380ffe2c8d29439dc5d93879*

PORTARIA Nº 037/2021 - GAB

PORTARIA Nº 037/2021 - GAB

**ORLANDO PIRES FRANKLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE
SATUBINHA-MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR
RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear a Sra. **HENEILE REGINA PIRES
FRANKLIN**, para exercer o cargo em comissão de adjunta da
Secretaria Municipal de Educação, com CPF nº 198614768-14,
conforme a remuneração fixada em Lei.

Dê ciência,
publique-se, cumpra-se, registre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SATUBINHA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM UM DE MARÇO DE DOIS
MIL E VINTE E UM.**

ORLANDO PIRES FRANKLIN

Prefeito Municipal

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: bd4a729963eeefddb0395ba8391aca3a*



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br